



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11431 | 94 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 1º de Junho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	24
Secretaria das Cidades	26
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	27
Secretaria da Comunicação	36
Secretaria da Cultura	37
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	38
Secretaria da Educação	43

Secretaria da Fazenda	68
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	73
Secretaria da Infraestrutura e Logística	74
Secretaria da Justiça e Cidadania	74
Secretaria da Saúde	75
Secretaria da Segurança Pública	79
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	92
Receita Estadual do Paraná	93

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	94
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elieetti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.502

1º de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Umuarama, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Umuarama, do imóvel localizado na Rua C, s/n - Jardim União, Umuarama, registrado sob a matrícula nº 15.018 do 1º Registro de Imóveis de Umuarama, com área total de 3.075,375 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;
II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1º de junho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.675.472-9

58584/2023

Lei nº 21.503

1º de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, esquina com a Rua Benjamin Constant, Centro, Foz do Iguaçu, formado pelo lote nº 06 e parte do lote nº 07, da quadra nº 08, da Zona "D", objeto da Transcrição nº 11.076 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, com área de total de 1.660,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de um ano contado da data do registro do imóvel.

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Após a formalização do respectivo termo, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel e realizar a conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - custear as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1º de junho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.387.830-1

58590/2023

Lei nº 21.504

1º de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Doutor Camargo, do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Doutor Camargo, do imóvel localizado na Rua Castelo Branco, 48, Centro, Doutor Camargo, registrado sob a matrícula nº 9.430 do 1º Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 724,50 m² e tendo como benfeitoria uma edificação de 102,25 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da

Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1º de junho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.016.430-0

58591/2023

Lei nº 21.505

1º de junho de 2023.

Altera as Leis nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012, nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e nº 21.430, de 19 de abril de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.425, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, no nível de decisão colegiada, o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador. (NR)

Art. 3º O inciso XII do art. 3º da Lei nº 17.425, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - pronunciar-se sobre matérias relativas que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI;

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 17.425, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR será exercida por um servidor indicado pelo titular da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

Art. 5º O art. 29A da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29A. Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI e em consonância com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, sendo instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.(NR)

Art. 6º O art. 29C da Lei nº 17.504, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29C. O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR será gerido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI. (NR)

Art. 7º Acrescenta o art. 29G na Lei nº 17.504, de 2013, com a seguinte redação:

Art.29G. Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher poderão ser repassados automaticamente para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, na forma do regulamento previsto no art. 29F. (NR)

Art. 8º O inciso XII do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI;

Art. 9º O *caput* do art. 45 da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. À Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI compete:

Art. 10. O Anexo I da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 11. O Anexo XX da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 12. O art. 1º da Lei nº 21.430, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, no nível de decisão colegiada, o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador. (NR)

Art. 13. O inciso XI do art. 3º da Lei nº 21.430, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

Art. 14. O inciso XVI do art. 3º da Lei nº 21.430, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

XVI - elaborar e aprovar o Plano Estadual de Políticas Públicas dos Povos Indígenas, após consulta às comunidades indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, com o apoio administrativo da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e também em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional;

Art. 15. O §1º do art. 9º da Lei nº 21.430, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As despesas decorrentes da realização das Conferências, incluindo aquelas necessárias ao pagamento de custos de hospedagem, deslocamento e alimentação dos membros representantes dos povos indígenas do Paraná, para as etapas Estadual e Nacional, correrão por conta da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

Art. 16. O art. 15 da Lei nº 21.430, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A primeira composição dos Conselheiros indígenas dar-se-á através de Assembleia durante a Conferência Estadual de Povos Indígenas a ser realizada e coordenada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, assegurando a representatividade das etnias, a paridade, a publicidade e a transparência do processo de eleição.

Art. 17. O art. 22 da Lei nº 21.430, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI prestará todo o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do CEPI/PR. (NR)

Art. 18. O art. 23 da Lei nº 21.430, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI. (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1º de junho de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.297.403-1

58593/2023

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 21.352, DE 2023 RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. GOVERNADORIA

I - Secretarias de Estado e órgãos com status de Secretaria de Estado:

- a) Casa Civil (CC)
- b) Controladoria-Geral do Estado (CGE)
- c) Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
- d) Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)
- e) Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)
- f) Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI)
- g) Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP)

II - Demais órgãos sem status de Secretaria de Estado:

- a) Gabinete do Governador (GG)
- b) Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG)
- c) Casa Militar (CM)
- d) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC)
- e) Superintendências-Gerais

2. SECRETARIAS DE ESTADO

- a) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB)
- b) Secretaria de Estado das Cidades (SECID)
- c) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL)
- d) Secretaria de Estado da Educação (SEED)
- e) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)
- f) Secretaria de Estado da Saúde (SESA)
- g) Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

- h) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST)
- i) Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC)
- j) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)
- k) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU)
- l) Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI)
- m) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF)
- n) Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)
- o) Secretaria de Estado do Esporte (SEES)
- p) Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda (SETR)
- q) Secretaria de Estado do Turismo (SETU)

3. ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

- a) Receita Estadual do Paraná (RECEITA)
- b) Colégio Estadual do Paraná (CEP)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. AUTARQUIAS

- a) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR)
- b) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR)
- c) Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP)
- d) Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG)
- e) Departamento de Estradas de Rodagem (DER)
- f) Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR)
- g) Instituto Água e Terra (IAT)
- h) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER)
- i) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR)
- j) Paraná Esporte (PARANÁ ESPORTE)
- k) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)
- l) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR)
- m) Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR)
- n) Loteria do Estado do Paraná (LOTEPAR)

2. AUTARQUIAS – INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR - IEES

- a) Universidade Estadual de Londrina (UEL)
- b) Universidade Estadual de Maringá (UEM)
- c) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
- d) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO)
- e) Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)
- f) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
- g) Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

3. AUTARQUIAS INTERGOVERNAMENTAIS

- a) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;
- b) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-leste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;
- c) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-litoral, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo III da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

4. FUNDAÇÕES

- a) Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA)
- b) Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEAS)
- c) Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública (FAASP)

5. EMPRESAS PÚBLICAS

- a) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA)
- b) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR)

6. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- a) Agência de Fomento do Paraná (FOMENTO PARANÁ)
- b) Centrais de Abastecimento do Paraná (CEASA)
- c) Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR)
- d) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
- e) Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR)
- f) Companhia Paranaense de Energia (COPEL)
- g) Estrada de Ferro Paraná Oeste (FERROESTE)

ANEXO II

ANEXO XX DA LEI 21.352, DE 2023

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR	8	DAS-3	1	FGP-3
ASSESSOR	3	DAS-4	1	FGP-4
ASSESSOR	14	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	7	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	7	DAS-9	1	FGP-9
ASSESSOR	3	DAS-10	3	FGP-10
ASSESSOR	7	DAS-11	4	FGP-11
ASSESSOR	1	DAS-12	2	FGP-12
TOTAL	62		18	
	80			

DECRETO Nº 2.295

Torna sem efeito o Decreto nº 2.286, de 31 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 2.286, de 31 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

58662/2023

DECRETO Nº 2.296

Nomeação de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALMIR DE ALMEIDA, RG nº 8.009.782-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

58664/2023

DECRETO Nº 2.297

Nomeação de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADILSON DE ASSIS PEREIRA, RG nº 1.455.479-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

58667/2023

DECRETO Nº 2.298

Torna sem efeito o Decreto nº 1.878, de 10 de maio de 2023, na parte que nomeou INES TROACA PIOVESAN e nomeia para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 1.878, de 10 de maio de 2023, na parte que nomeou INES TROACA PIOVESAN, RG nº 6.190.490-5, no cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JESUS JOSE PAVESI, RG nº 174.575-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

58668/2023

DECRETO Nº 2.299

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS VINICIUS DE FREITAS, RG nº 8.826.755-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado PAULO EDUARDO WEIGEL, RG nº 10.057.520-5, no município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58670/2023

DECRETO Nº 2.300

Torna sem efeito a nomeação de ROBERTO CAUNETO PICORELI, efetivada pelo Decreto nº 1.425, de 14 de abril de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de ROBERTO CAUNETO PICORELI, RG nº 5.943.319-9, no cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 1.425, de 14 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58671/2023

DECRETO Nº 2.301

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-3, da Casa Civil.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-5, para a Secretaria de Estado da Educação.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58672/2023

DECRETO Nº 2.302

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SANDRA MARQUES CORRÊA LEAL, RG nº 3.849.338-8, para exercer a função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58674/2023

DECRETO Nº 2.303

Nomeações e designação para cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.540.858-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda:

BIANCA POLY IGNACIO, RG nº 14.375.108-2, Assessor – Símbolo DAS-8,

ficando exonerada SORAYA KAWAKAMI MAEDA, RG nº 13.203.309-9;
JULIANA GBUR DOS SANTOS, RG nº 12.680.345-1, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada MARIZA RAIZEL, RG nº 4.403.598-7;
SORAYA KAWAKAMI MAEDA, RG nº 13.203.309-9, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerado CIRO ALAMIR MONTICELLI, RG nº 1.693.612-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

58676/2023

DECRETO Nº 2.304

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.492.998-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUAN PHELIPE FERREIRA BUENO DE OLIVEIRA, RG nº 10.549.433-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento e Família

58678/2023

DECRETO Nº 2.305

Nomeações para cargos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP:

JOÃO DALMACIO PAVINATO, RG nº 3.965.268-4, Coordenador de Região Metropolitana – Símbolo DAS-1;

WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS, RG nº 5.787.411-2, Coordenador de Região Metropolitana – Símbolo DAS-1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

58679/2023

DECRETO Nº 2.306

Transfere cargo em comissão da Casa Civil à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, com a respectiva titular LUCIMARA CECON, RG nº 4.744.099-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

58680/2023

DECRETO Nº 2.307

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANUAR HASSAN PARACAT, RG nº 5.778.317-6, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

58682/2023

DECRETO Nº 2.308

Transforma funções de gestão pública e cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FGP-4, da Secretaria de Estado da Educação.	em	- 4 (quatro) funções de Assessor, símbolo FGP-10, para a Secretaria de Estado da Educação; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-12, para a Secretaria de Estado da Educação.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Educação; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-9, para a Secretaria de Estado da Educação; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-10, para a Secretaria de Estado da Educação; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-12, para a Secretaria de Estado da Educação.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

58683/2023

DECRETO Nº 2.309

Nomeações e designações para cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.519.102-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação:

ALUÍSIO GUILHERME DA SILVA REGAZZO, RG nº 9.665.742-0, Assessor – Símbolo FGP-10;

EMIR CAMPAGNARO, RG nº 4.178.420-2, Assessor – Símbolo FGP-10;

JOSEMAR DE CRISTO BANDEIRA, RG nº 5.836.866-0, Assessor – Símbolo FGP-10;

SORAIA CRISTINA AZEVEDO, RG nº 5.745.210-2, Assessor – Símbolo FGP-10;

TATIANE VALÉRIA ROGÉRIO DE CARVALHO, RG nº 8.187.429-8, Assessor – Símbolo FGP-12;

ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, RG nº 4.446.589-2, Assessor – Símbolo DAS-9;

CAMILA APARECIDA PRADE CONTE, RG nº 6.691.762-2, Assessor – Símbolo DAS-10;

SHEILA CHRISTINE MINATTI, RG nº 6.118.472-4, Assessor – Símbolo DAS-12;

FABIANO VILLATORE FERREIRA, RG nº 6.960.453-6, Assessor – Símbolo DAS-12, ficando exonerada CAMILA APARECIDA PRADE CONTE, RG nº 6.691.762-2;

SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, RG nº 5.186.500-6, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerada ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, RG nº 4.446.589-2;

ELIANE D'AVILA, RG nº 8.938.189-4, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerado LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 6.497.266-9;

ROBSON STIGAR, RG nº 6.081.578-0, Assessor – Símbolo FGP-12, ficando exonerado JOSEMAR DE CRISTO BANDEIRA, RG nº 5.836.866-0;

RODRIGO VALENTIM DE MESQUITA, RG nº 25.643.045-5/RJ, Assessor – Símbolo DAS-11, ficando exonerada SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, RG nº 5.186.500-6;

GUSTAVO LACERDA RODAKOSKI, RG nº 9.770.908-4, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado EMIR CAMPAGNARO, RG nº 4.178.420-2.

Art. 2º Ficam exonerados, de cargos, em comissão, e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

SHEILA CHRISTINE MINATTI, RG nº 6.118.472-4, Assessor – Símbolo – FGP-4;

FABIANO VILLATORE FERREIRA, RG nº 6.960.453-6, Assessor – Símbolo FGP-4;

ELIANE D'AVILA, RG nº 8.938.189-4, Assessor – Símbolo DAS-8;

GUSTAVO LACERDA RODAKOSKI, RG nº 9.770.908-4, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

58685/2023

DECRETO Nº 2.310

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-9, para a Secretaria de Estado da Fazenda; - 4 (quatro) cargos de Assessor, símbolo DAS-10, para a Secretaria de Estado da Fazenda; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-12, para a Secretaria de Estado da Fazenda.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58688/2023

DECRETO Nº 2.311

Nomeações e designações para cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.548.444-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744,

de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda:

KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES, RG nº 8.433.968-7, Chefe de Departamento – Símbolo FGP-2, ficando exonerada do cargo de Chefe de Departamento – Símbolo – DAS-2;

REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGBLUT, RG nº 5.948.709-4, Assessor – Símbolo DAS-1, ficando exonerada da função de Chefe de Departamento, Símbolo FGP-2;

ERIDION APARECIDO FIALKOSKI, RG nº 8.128.017-7, Chefe de Departamento – Símbolo FGP-2, ficando exonerada do cargo de Chefe de Departamento, Símbolo – DAS-2;

VICTOR LEANDRO DA SILVA, RG nº 354.315-2/PI, Assessor – Símbolo DAS-10;

MARIZA RAIZEL, RG nº 4.403.598-7, Assessor – Símbolo DAS-10;

JUSSARA AMORIM DO NASCIMENTO, RG nº 15.876.187-4, Assessor – Símbolo DAS-10;

RENAN GOES IBEIRO, RG nº 13.626.861-9, Assessor – Símbolo DAS-10;

DIONATHAN RIBEIRO NEVES, RG nº 12.541.849-0, Assessor – Símbolo DAS-9;

DIRCE MARIA REINERHR, RG nº 1.143.434-7, Assessor – Símbolo DAS-12.

Art. 2º Ficam exonerados, de cargos, em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda:

DIRCE MARIA REINERHR, RG nº 1.143.434-7, Chefe de Departamento – Símbolo – FGP-2;

RAFAEL LENZ CARRIEL, RG nº 9.843.066-0, Assessor – Símbolo DAS-1, a partir de 25 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

58689/2023

DECRETO Nº 2.312

Torna sem efeito a nomeação de JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, RG nº 1.372, de 12 de abril de 2023 – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, RG nº 4.451.176-2, no cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo Regional - Símbolo DAS-5, no município de Foz do Iguaçu, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, efetivada pelo Decreto nº 1.372, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIA GALEANO FREIRE, RG nº 3.544.167-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional - Símbolo DAS-5, no município de Foz do Iguaçu, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58691/2023

DECRETO Nº 2.313

Nomeação para cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercer em cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, RG nº 1.206.320-2, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3, no município de Foz do Iguaçu; e

OSMARINA TERESINHA MATIAS, RG nº 3.556.487-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FGP-11, no município de Cascavel, ficando exonerada PATRICIA DOS SANTOS DUARTE, RG nº 7.306.823-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58692/2023

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

20.559.198-2/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.559.198-2, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. EM 01/06/2023. (Enc. Proc. à CC/NRHS).

58815/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20.435.292-5/23 - 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.435.292-5, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER), especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 01/06/2023. (Enc. Proc. à SEAB).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.545.486-1/23 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 20.545.486-1, aliado à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO**, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé"), o afastamento do servidor **ROBSON LUIZ VIANA BARSZCZ**, RG nº 3.009.755-6, convocado pela Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais como Treinador da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa, para participar do evento "Global Games Virtus 2023", a ser realizado em Vichy - França, no período de 03 de junho 2023 a 11 de junho de 2023, **com ônus limitado aos vencimentos**. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 01/06/2023. (Enc. Proc. à SEED).

58818/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 248

Designa LETICIA GEOVANA DE OLIVEIRA para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Londrina

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023, a servidora LETICIA GEOVANA DE OLIVEIRA, RG nº 13.783.806-0, nomeada pelo Decreto nº 2.000, de 12 de maio de 2023, na Casa Civil para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Londrina.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58819/2023

RESOLUÇÃO nº 249

Designa DENILSON RODRIGUES FELIZARDO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA-14º RS Paranavai

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.549.934-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057 de 28 de março de 2023, o servidor DENILSON RODRIGUES FELIZARDO, RG nº 3.621.189-0, nomeado pelo Decreto nº 1.576, de 20 de abril de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA-14º RS Paranavai.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58821/2023

RESOLUÇÃO nº 250

Designa ADILSON DE ASSIS PEREIRA para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Cornélio Procopio

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023, o servidor ADILSON DE ASSIS PEREIRA, RG nº 1.455.479-9, nomeado pelo Decreto nº 2.297, de 01 de junho de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Cornélio Procopio.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58825/2023

RESOLUÇÃO nº 251

Designa ROSANE GALVÃO DE MIRANDA para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023 a servidora ROSANE GALVÃO DE MIRANDA, RG nº 3.195.310-3, nomeada pelo Decreto nº 1.329, de 11 de abril de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58828/2023

RESOLUÇÃO nº 252

Designa CLEVERSON CARLOS DE ALVARENGA para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Umuarama e revoga a alínea "a" do inciso XI da Resolução nº 160, de 27 de abril de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023 o servidor CLEVERSON CARLOS DE ALVARENGA, RG nº 6.684.298-3, nomeado pelo Decreto nº 1.141, de 03 de abril de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Umuarama, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, efetivada pela alínea "a" do inciso XI da Resolução nº 160, de 27 de abril de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

58829/2023

DETRAN**PORTARIA N.º 706/2023-DP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – **PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de n.º 20.120.189-6, Portaria n.º 195/2023-DP, instaurado em desfavor da CLÍNICA MÉDICA TRANSITAR LITORAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.978.111/0001-56, credenciada para o exercício de suas atividades no Município de Paranaguá/PR;

Art. 2º – A prorrogação do prazo é necessária para produzir provas importantes para garantir a regularidade do processo administrativo;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 29 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

57110/2023

O Diretor Presidente Do Detran-pr Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO ESTADUAL 53/2023, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

RICARDO PEREIRA ALVES 03593101920 13347/2023 *

Curitiba, 30 de Maio de 2023.

Adriano Furtado Diretor Presidente Do Detran-pr

56806/2023

O Diretor Presidente Do Detran-pr Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO ESTADUAL 53/2023, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

EDSON ARAGÃO DA CONCEIÇÃO 80881742953 13345/2023 * SILVANA SUELEN CRECHI DE CAMPOS 04446537911 13346/2023 *

Curitiba, 30 de Maio de 2023.

Adriano Furtado Diretor Presidente Do Detran-pr

56914/2023

PORTARIA N.º 696/2023 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 00056, de 5 de janeiro de 2023 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9.503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 20.545.434-9.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria n.º 4734/2014, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **RUDINILSON WITT**, Id. n.º 13342. A revogação desta ocorre pelo motivo de passagem à reserva remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, 30 de maio de 2023.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

57123/2023

PORTARIA N.º 688/2023 – DP/DETRAN/PR

Revoga a Portaria n.º 883 de 17 de agosto de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.053/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o provimento jurisdicional havido à Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6724/STF, que outorgou nulidade à Lei Estadual n.º 20.960/2022;

Considerando o esvaziamento do interesse público concernente à Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria n.º 883/2022-DG/DETRAN/PR;

Considerando o contido do caderno protocolar sob n.º 18.656.484-7;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 883 de 17 de agosto de 2022, destituindo-se às respectivas designações para composição da Comissão

Multidisciplinar para revisão dos atos administrativos abrangidos pelas disposições legais consubstanciadas à Lei Estadual n.º 20.960/2022, ante o julgamento da ADIN n.º 6724.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

57151/2023

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 093/2023-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Diretor-Geral da Procuradoria Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ROBERTO ALTHEIM**, RG 5.038.146-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor-Geral da Procuradoria Geral do Estado, durante 11 (onze) dias, no período de 27/06/2023 a 07/07/2023, referente as férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Adnilton José Caetano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

57368/2023

Resolução nº 094/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **BRUNO GONTIJO ROCHA**, RG 14.747.885-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços, durante 10 (dez) dias, no período de 12/07/2023 a 21/07/2023, referente as férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Bruno Assoni.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

57369/2023

Resolução nº 095/2023-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria de Previdência Funcional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **KARINA LOCKS PASSOS**, RG 9.777.401-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria de Previdência Funcional, durante 30 (trinta) dias, no período de 11/09/2023 a 10/10/2023, referente as férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Isabela Cristine Martins Ramos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

57372/2023

RESOLUÇÃO Nº 092/2023-PGE

Altera o Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE)

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 4º e 14 da Lei Estadual nº 19.848/2019, o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 26/1985, e o artigo 10 do Regulamento da PGE aprovado pelo Decreto 2.709/2019, e **CONSIDERANDO**

- o contido no e-Protocolo de nº 20.420.546-9, em que foi proposta a "alteração do Manual de Procedimentos da PGE para facultar a participação de procuradores em audiências de instrução designadas em processos de IPVA no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública"; e
- a necessidade de compilar todas as regras sobre atuação diária de Procuradores do Estado num único instrumento;

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII no art. 87, no Manual de Procedimentos da PGE, aprovado pela Resolução nº 385/2018, com a seguinte redação:

"VIII – se tratar de audiência de instrução designada em processo que envolva exclusivamente a discussão acerca da legitimidade passiva e/ou incidência de IPVA no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

57524/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1746

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária a RENATE SOLANGE JAKOBOWSKI BASSGIO, R.G nº 2.032.895-9, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UNIOESTE de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, § 6º, inc. I e 7º, inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30; Lei 6170/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/2012, art. 13; Lei 10692/93 art. 13. Valor dos proventos R\$ 7.154,41 (Sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Cálculos de fls. 35 – PRPREV. Protocolo nº 20.235.316-9.

Curitiba, 25 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1747

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GIOVANA APARECIDA FABRIS MATTE, RG 4.241.212-0, Professor, LF 01, conforme cálculos de 69 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Valor dos proventos R\$ 7.772,86 (Sete mil, setecentos setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Protocolo nº 16.453.168-6.

Curitiba, 25 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1748

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SUZANA MAIA CAMARGO, RG 1.319.456-4, Professor, LF 02, conforme cálculos de 141 - PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.922,52 (Três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Protocolo nº 17.523.122-6.

Curitiba, 25 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1749

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ARIEL DA SILVA, RG. nº 5.288.172-2, LF 01, Policial Penal, conforme cálculo de fls. 43 - PRPREV, em cumprimento de Ordem Judicial autos nº 0001513-61.2022.8.16.0179 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 3.682,80 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Protocolo nº 20.461.048-7.

Curitiba, 25 de maio de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56675/2023

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 1308/2023

Protocolo nº: 20.230.193-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Perobal
Assunto: Doação de Veículo
Data: 31/05/2023

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Perobal - PR, mediante Ofício nº 040/2023 (fls. 2), de doação de veículo de propriedade desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que será utilizado em suas demandas.

O bem possui as seguintes características:

Placa	Marca/Mod.	Ano/Mod.	Renavam	Patrimônio
ARO-2271	Ford/Ecosport XL 1.6 Flex	2009/2009	155879383	100001907387

Considerando:

- o Parecer Técnico nº 169/2023 – DETO (fls. 46/47a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação favorável pela Procuradoria Geral do Estado, Informação nº 098/PGE/CCON (fls. 65/69);
- o despacho nº 605/2023-SEAP/DETO/DDV (fls. 72/72ª), acerca do atendimento às recomendações exaradas pela PGE/CCON;

- a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls.29/30a). RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 E NO ART. 1º DA Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação dos bem supramencionado.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº 1768

57669/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso

I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, bem como o contido no protocolo n.º 19.970.897-0;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, o servidor Gerson Luiz Charello, RG n.º 3.578.816-6, cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 14/2023 RSS

Protocolo: 19.970.897-0

57526/2023

Resolução SEAP nº 1.751/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 777/2023 PRE/PGE, e o contido no protocolado nº 20.494.501-2 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0037575-62.2020.8.16.018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 9.554 de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.812 de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AP	REJANE CRISTINA KUCMANSKI	71837947	1	CL	REF	CL	REF	13/11/2018
					III	06	III	07	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

57319/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº. 66/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003079-14.2017.8.16.0052, e o contido no protocolado nº 17.158.268-7 que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos acima referido.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 308, de 19 de janeiro de 2017, publicada em Diário Oficial nº 9.873 de 26 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão Funcional à servidora, **por força de decisão judicial:**

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	67566955	01	Mineia Donini Ruppel Kieling	NII-04	NII-07	01/10/2016

Art. 2º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 407, de 25 de outubro de 2018, publicada em Diário Oficial nº 10.304, de 29 de outubro de 2018, na parte que concedeu Progressão Funcional à servidora, **por força de decisão judicial:**

ORGÃO	RG	3	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	67566955	01		Mineia Donini Ruppel Kieling	NII-07	NII-10	01/10/2018

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro do instituto funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

57574/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1752 29/05/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
205015272	ANTONIO VILA REAL	34133883	1	SEAB	
204821615	ADALMARIS SILVA	71008851	1	SEED	
205218017	AIRTON DELPONTE	19104931	1	SEED	
205243470	CARMEN MARIA GOMES DE ARAUJO	20315784	3	SEED	
201034191	JUSSARA APARECIDA RENTZ DE ANHAIA	44891719	1	SEED	
203950071	LUCIANE CARDOZO COELHO NAVE	51366131	1	SEED	
205137149	LUIZA JOSEFA SCHICORSKI WOICHIK	18960745	1	SEED	
205024220	MARACI GUEDES DE CARVALHO	42643580	1	SEED	
205084266	MARCOS JOSE SIQUEIRA	35398880	2	SEED	
205018115	MARGARIDA BOBATO DA LUZ	49704976	1	SEED	
205086943	MARIA HILDA LIMA	39221489	1	SEED	
205108181	MARILDA KUCZERA ZIMOLONG	59650408	1	SEED	
205195270	MIGUEL JULIO CARUZO	17295152	1	SEED	
205034781	SOLANGE DE LURDES TORRES	33583346	1	SEED	
205163581	TANIA MARIA DORNELLES DE ALMEIDA	20293616	2	SEED	
205084622	VERA SILVIA RODRIGUES	39391058	1	SEED	
205077839	ZELIA DO ROCIO OLIVEIRA	41446501	91	SEED	
204549435	MURILO DE OLIVEIRA JUNIOR	39962004	2	SESP	

56443/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1753 29/05/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
204853304	ANDERSON BORBA DE SOUZA	53485693	1	SESP	
205052984	EVANILDO DOMINGOS	59360345	1	SESP	
204938113	IDEMAR BATISTA DE LIMA	56255796	1	SESP	
205056033	NALDIR DONIZETE ALVES	53244300	1	SESP	

56444/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1792 30/05/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
205254102	AIRTON COELHO	20296976	2	FUNSAUDE	
203826478	ANGELA APARECIDA STORTO BONETTI	39011611	1	SEED	
205179178	DIANETTE MARIA DIDONE FERRARI	48524451	97	SEED	
204695288	IRMA MAXIMO DOS SANTOS BRAGA	30210727	1	SEED	
203245240	JOSE CARLOS DE ANDRADE ABRAHAO	11452132	1	SEED	
205154590	MARIA HELENA DOSKA ALBERTI	45070859	2	SEED	
205289658	MARIA IZABEL HOTZ	33854234	1	SEED	
205331670	MARIA RITA DYLBAS DOS SANTOS COVER	35350144	1	SEED	
204894205	MARINES APARECIDA DE CAMARGO OLIVEIRA	48299385	1	SEED	
205002146	SANDRA MARA AZEVEDO DASSIE	40129286	1	SEED	
204792194	SIMEIA SOARES DA SILVA	41452897	92	SEED	

57271/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1793 30/05/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
204980705	JOSE LUIZ NEGRIZOLLI	56336826	1	SESP	

57295/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1796 30/05/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
204497346	DIMAS SOARES JUNIOR	64250078	1	IDR	
205076247	ALESSANDRA CRISTINA VALERIO MONTEIRO	43560417	1	SEED	
204964475	ILSON APARECIDO LOCASTRE	42518042	1	SEED	
204617562	ROSANGELA CRISTINA ALVES SILVA CARDOSO	40618546	2	SEED	

57303/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1797 30/05/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
203366205	ALTAIR BATISTA	53613527	1	SESP	
204785007	CLAYTON GONCALVES DA SILVA	39341964	1	SESP	
203428600	EMERSON DA SILVA	61275363	1	SESP	
205015124	FLAVIO MARIANO	56326383	1	SESP	
205199845	REINALDO ANTONIO DOS SANTOS	43006134	1	SESP	
204099456	ROGERIO LIMA DE ARAUJO	68932513	1	SESP	
204517207	SAMUEL DA ROSA	57290501	1	SESP	

57270/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1719

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANGELA APARECIDA SANTANA COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.978.767-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 91

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.828/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.199,77(Cinco Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.245.956-0

NOME: LUCIMARA SOUZA CHOCIAI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.250.601-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.816/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.230,29(Cinco Mil, Duzentos e Trinta Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.153.403-8

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1720

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALVARO MAURICIO DELGADO DIAZ

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 1.914.098-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
MEDICO

LF: 2

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.810/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.811,59(Onze Mil, Oitocentos e Onze Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.102.155-3

NOME: NELY DE FATIMA CAMARGO CELUPPI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.609.502-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.830/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.025,00(Três Mil e Vinte e Cinco Reais)

CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.200.538-1

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1721

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA CRISTINA DA CRUZ BREDA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.405.666-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.829/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.028,35(Cinco Mil e Vinte e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.058.146-6

NOME: NEIDE APARECIDA DIAS NOGUEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.397.606-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.817/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.075,58(Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.207.772-2

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1722

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ ANTONIO SONALIO

ORGAO: IAT

R.G.: 1.354.982-6 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.785/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.266,04(Doze Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.226.734-3

NOME: NAZARETI MENDES DE VICENTE

ORGAO: SEED

R.G.: 4.696.459-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 97

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.831/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.258,27(Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.091.268-3

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1723

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA JUSSARA NOGUEIRA RODRIGUES

ORGAO: SEED

R.G.: 5.309.597-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.823/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.074,88(Nove Mil e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 145-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.832.195-0

NOME: MARIA ALICE DE MELLO CORDEIRO

ORGAO: DETRAN

R.G.: 871.466-5 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 17.466/13.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.782/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.193,54(Vinte e Três Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.302.389-8

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1724

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO INOCENCIO DA SILVA

ORGAO: IDR

R.G.: 3.400.078-6 CARGO: Profissional Auxiliar

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.827/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.971,33(Sete Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.393.498-0

NOME: DALCI ADAO GOMES

ORGAO: SEED

R.G.: 595.195-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 21/05/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.822/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.532,20(Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.131.016-4

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1725

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA MADALENA DINIZ ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 4.164.700-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE RADIOLOGIA

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.808/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.045,99(Dez Mil e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.202.219-7

NOME: AROLD PEREIRA DA SILVA ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 5.713.593-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1

MOTORISTA

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.819/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.766,72(Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.348.465-8

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1726

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA APARECIDA BRITES CASATTI ORGAO: CEPR

R.G.: 1.140.217-8 CARGO: Professor LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.825/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.615,78(Seis Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.155.185-4

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

56509/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1727

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FABIO ANDRADE CANDIDO ORGAO: PMPR

R.G.: 5.968.116-8 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art.24-G,DEC-LEI 667/69 Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei

Estadual 1.943/54,Lei Federal n.º 13.954/2019

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.820/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.738,43(Seis Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.033.335-7

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

56512/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1744

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA KAWASSAKI AZEVEDO DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.713.885-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.836/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.108,06(Seis Mil, Cento e Oito Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 102-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.835.035-4

NOME: GISELE VANZELLI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.229.835-2 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.839/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.460,10(Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.227.061-1

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

56510/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1745

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO LEMES DA SILVA

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.974.153-7 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.835/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.020,35(Oito Mil e Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.258.611-2

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

56511/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 1794 30/05/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
NEUZA REGINA PEREIRA	32806430	1	NII11	205257381	16/05/2023	SEED
ANTONIO GALDINO FRANCA JUNIOR	45770729	1	NII10	205355367	24/05/2023	SEED

57540/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 1798 30/05/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
NEUSA DE JESUS PIZZAIA	11402895	97	NIIII07	205141901	01/06/2023	SEED

57299/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 1249 25/05/2023
ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JEFFERSON LUIZ DA SILVA SANTOS	11	39	13/01/1982	12/04/1982	INSS		
40192980	1	NAAF-I	01/06/1982	21/06/1983	INSS		
			22/06/1983	01/03/1984	INSS		
			08/05/1984	29/09/1984	INSS		
			02/07/1985	02/12/1986	INSS		
			02/02/1987	29/04/1988	INSS		
			13/06/1988	29/06/1994	INSS		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 1250 25/05/2023
ORGÃO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROBERTO LEME BATISTA	1	131	23/11/1989	20/03/1990	INSS		
20340894	2	NAIV	01/02/1991	13/02/1992	INSS		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 1251 25/05/2023
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIS CARLOS BILL HORNING	1	226	14/07/1980	01/06/1981	INSS		
35387439	1	NAA	27/04/1982	24/01/1983	INSS		
DEOSELINDA GOMES DE AGUIAR VIEIRA	14	229	03/02/1992	02/05/1992	INSS		
59501534	1	NAB	03/05/1992	20/11/1993	INSS		
			03/12/1993	31/12/1993	INSS		
			10/01/1994	04/03/1994	INSS		
			14/12/1994	04/04/1995	INSS		
			12/05/1995	09/08/1995	INSS		
			02/10/1995	01/12/1995	INSS		
			19/12/1995	16/06/1996	INSS		
			18/06/1996	01/11/1996	INSS		
			01/01/1997	05/04/1999	INSS		
			08/04/1999	07/03/2001	INSS		
			01/06/2001	11/02/2008	INSS		
			12/02/2008	31/03/2008	INSS		

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 1252 25/05/2023
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	2	206	02/04/1983	25/05/1985	PM ADRIANOPOLIS PROF		
36092920	1	NII11	15/09/1985	16/02/1986	PM ADRIANOPOLIS PROF		
CLAODETE CAMILO CORBETA	3	334	01/04/2002	10/10/2005	PM.NOVA OLIMPIA PROFESSOR		
37637467	2	NII11	23/11/2005	16/04/2006	PM.OLIMPIA PROFESSOR		
PAULO CESAR SCHMIDT	3	89	02/12/1985	25/08/1986	PM CASTRO OPER		
38820745	1	NII11	01/02/1987	15/12/1987	PM CASTRO OPER		
			02/04/2001	31/08/2001	PM CASTRO DIRETOR		

ROSELI APARECIDA TROMBINI	0	294	21/07/2004	31/12/2004	SEED CRES NC
42140813 1 NII11			14/02/2005	22/11/2005	SEED CRES NC
MARCIA MARIA PASSERINI BAVIA	0	263	28/02/2003	31/07/2003	SEED/CRES PROF
42578282 97 NII107			04/08/2003	23/12/2003	SEED/CRES PROF
LAIDE PEREIRA DE MENDONCA	9	323	31/03/2004	23/12/2004	SEED CRES PROF
42985031 2 NII107			16/03/1994	08/02/2004	PM.ASSAI PROFESSOR
ADRIANA CRISTINA BORGES	4	214	01/03/1989	15/08/1989	PM BELA VISTA DO PARAÍSO PROF
49399642 97 NII11			24/04/1990	10/08/1993	PM BELA VISTA DO PARAÍSO PROF
			22/04/2004	14/09/2004	PM BELA VISTA DO PARAÍSO PROF
			23/02/2005	31/07/2005	PM BELA VISTA DO PARAÍSO PROF
ANDREA MERCADO RODRIGUES MARQUES	3	9	12/02/1992	20/02/1995	PM PAIÇANDU PROF
50756262 1 NII11					
SUZANA TOLEDO KOSSOVSKI	0	182	23/09/1996	23/12/1996	SEED/STA CATARINA PROF
52254400 1 NII105			19/09/1997	19/12/1997	SEED/STA CATARINA PROF
ROSANGELA DE OLIVEIRA MESSIAS	0	254	09/02/2009	07/08/2009	PM FENIX
73141443 1 NA31			30/07/2010	14/10/2010	IBGE

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 1253 25/05/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
KELLY FERNANDA BORDIGNON 1 270 01/08/1999 30/04/2001 PM RIO BONITO PROF
105959419 4 NII11

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 1254 25/05/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
EDNIR HELENA VILHA 3 281 01/04/2006 30/04/2006 INSS.
13541230 1 NA30 01/09/2006 30/09/2006 INSS.
01/12/2006 31/03/2007 INSS.
01/12/2007 30/04/2008 INSS.
01/07/2008 10/05/2011 INSS.
ROBERTO LEME BATISTA 8 138 01/03/1978 18/11/1978 INSS
20340894 1 NII110 01/05/1979 03/06/1983 INSS
02/01/1984 14/01/1984 INSS
01/06/1984 14/02/1985 INSS
16/04/1985 05/09/1986 INSS
01/10/1986 03/04/1987 INSS
01/07/1987 17/05/1988 INSS
03/11/1989 22/11/1989 INSS
CREUSA MARIA DE BRITO LIMA 12 52 01/03/1993 22/04/2005 INSS. PROFESSOR
31190380 1 NII11
ROSELI APARECIDA TROMBINI 0 27 18/02/2002 14/03/2002 PARANAEDUCAÇÃO PROF
42140813 1 NII11
MARCIA MARIA PASSERINI BAVIA 2 345 19/02/1990 03/02/1993 INSS PROF
42578282 1 NII110
MARCIA MARIA PASSERINI BAVIA 6 16 23/04/1986 23/12/1987 INSS PROF
42578282 97 NII107 18/02/1988 17/12/1988 INSS PROF
17/02/1989 31/12/1989 INSS PROF
24/12/2004 23/08/2007 INSS MONITORA
ADRIANA CRISTINA BORGES 2 212 01/02/2001 21/05/2002 INSS PROF
49399642 97 NII11 19/08/2002 29/11/2003 INSS PROF
NILZA CONTE FERREIRA 12 106 25/01/1999 10/05/2011 INSS.PR.EDUCAÇÃO
53724418 1 NA34

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 1255 25/05/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
ADALMARIS SILVA 12 2 12/04/1999 13/04/2011 INSS.PR.EDUCAÇÃO
71008851 1 NA30
ROSANGELA DE OLIVEIRA MESSIAS 5 151 01/02/1995 18/02/1995 INSS
73141443 1 NA31 01/07/2003 13/11/2008 INSS
LILIAN CRISTIANE JENSCHWITZ DE PAULA 7 300 09/03/1998 31/12/1998 INSS
79477311 1 NA36 25/01/1999 31/01/2006 INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO

RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 1256 25/05/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SUZANA TOLEDO KOSSOVSKI			5	284	17/02/1998	30/11/2003	SEED/CLT PROF
52254400	1	NIII05					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 1257 25/05/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EMERSON RAZINI			10	137	01/12/1993	08/03/1996	INSS
58084484	1	NAVII			01/02/1997	16/06/1998	INSS
					12/02/1999	15/12/2000	INSS
					05/06/2001	05/12/2001	INSS
					04/02/2002	28/02/2005	INSS
					01/03/2005	23/06/2006	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 1258 25/05/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DAIENE MARIA JOHN			5	146	17/05/2004	23/12/2004	SEED/CRES PROF.
79746657	1	NII11			14/02/2005	24/12/2005	SEED/CRES PROF
					09/02/2006	31/12/2007	SEED/CRES PROF
					14/02/2008	31/12/2008	SEED/CRES PROF
					09/02/2009	05/04/2010	SEED/CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 1259 25/05/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CASSIA CINTIA ZANDONA LEITE VIEIRA			3	226	01/10/1998	20/04/1999	INSS VEND
60396248	89	NII11			02/05/1999	31/01/2000	INSS VEND
					13/12/2004	05/01/2005	INSS VEND
					06/06/2005	08/02/2006	INSS EDUCADORA
					10/02/2007	09/09/2008	INSS EDUCADORA

55362/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 65, de 30 de maio de 2023.

Designa servidor para acompanhamento e fiscalização do termo de Cooperação que será celebrado para a 2ª edição do Programa de residência Técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GERALDO DOS SANTOS SOUZA, RG nº 2.056.242-0, para realizar o acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica, para a contratação de Residentes Técnicos junto a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

57596/2023

RESOLUÇÃO Nº 66, de 30 de maio de 2023.

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios abaixo enunciados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como servidores fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios adiante enunciados, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Tomador	Fiscal
47005	Termo de Convênio - 318 161725218/2020	Município de Cianorte	Paulo Alesandro Agostini
53853	Termo de Convênio - 124 181438878/2022	Município de Cianorte	Paulo Alesandro Agostini
48680	Termo de Convênio - 114 173502796/2021	Município de Japurá	Paulo Alesandro Agostini
51244	Termo de Convênio - 574 173329075/2021	Município de Japurá	Paulo Alesandro Agostini
53514	Termo de Convênio - 077 176030836/2022	Município de Japurá	Paulo Alesandro Agostini
48029	Termo de Convênio - 006 174899797/2021	Município de Tapejara	Luiz Fernando Princinotto

50187	Termo de Convênio - 297 175277943/2021	Município de Tapejara	Luiz Fernando Pri-cinotto
57078	Termo de Convênio - 461 177602744/2022	Município de Tapejara	Luiz Fernando Pri-cinotto
48287	Termo de Convênio - 049 174696381/2021	Município de Tuneiras do Oeste	Luiz Fernando Pri-cinotto
50599	Termo de Convênio - 365 177295353/2021	Município de Tuneiras do Oeste	Luiz Fernando Pri-cinotto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

57608/2023

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 165 DE 29 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: **Art. 1º** - Designar as servidoras **ELIANE TEREZINHA ANDRADE FORMIGHIERI**, RG nº 3.292.441-7/PR e **CASSIANA OMETTO DE ABREU**, RG nº 11.108.029-1 /PR, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 20.213.033-0. **Art. 2º** - A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 177 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação a Sindicância instituída pela Portaria Adapar nº 083, de 16 de março de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11382, em 20 de março de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 19.524.662-9. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, a", da Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021- Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 178 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação a Sindicância instituída pela Portaria Adapar nº 086, de 16 de março de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11382, em 20 de março de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 19.183.573-5. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, a", da Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021- Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 179 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: **Art.1º** - Designar a servidora **ADRIANA LAZAROTO**, RG nº 11.095.408-5 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Pato Branco, no período 10/07/2023 à 22/07/2023, em substituição ao servidor **PEDRO CASTRO TONDO**, RG nº 3.369.926-3 SSP/PR, por motivo de férias do titular. **Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 181 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação a Sindicância instituída pela Portaria Adapar nº 070, de 08 de março de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11378, em 14 de março de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 19.402.227-1. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, a", da Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021- Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 182 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação a Sindicância instituída pela Portaria Adapar nº 085, de 16 de março de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11383, em 21 de março de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 19.185.671-6. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, a", da Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021- Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

57600/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Submete à consulta pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação desta Portaria, a proposta de texto de Portaria que estabelece os requisitos de bem-estar para animais de produção no Estado do Paraná

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, Inciso VIII do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o artigo 3º, Inciso I e IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: **Art. 1º** Disponibilizar, na forma do anexo único desta Portaria, para consulta pública, no sítio www.adapar.pr.gov.br, a proposta de texto de Portaria que dispõe sobre os requisitos de bem-estar para animais de produção, no âmbito do Estado do Paraná. **Art. 2º** Declarar aberto, a partir da data da publicação da súmula desta Portaria no Diário Oficial do Estado, o prazo de 15 (quinze) dias, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto. **Art. 3º** As críticas e sugestões relativas à proposta de que trata o art. 1º, podem ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: consulta publica@ adapar.pr.gov.br. **Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente. **ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 175, DE 30 DE MAIO DE 2023 DE 29 DE MAIO DE 2023**. Súmula: Estabelece os requisitos de bem-estar para animais de produção no Estado do Paraná. **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014, e Instrução Normativa MAPA nº 56, de 06 de novembro de 2008, **RESOLVE**: **Art. 1º** Estabelecer os requisitos de bem-estar para os animais de produção. **Art. 2º** Para efeitos dessa Portaria consideram-se: I – bem-estar animal: designa o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre; II – animais de produção: são animais providos de senciência inseridos em sistemas de produção com finalidade de obtenção de carne, leite, ovos, lã, pele e couro, ou outras finalidades de interesse econômico, inclusive esporte, eventos ou trabalho; III – os equídeos (equinos, asininos e muarens) são considerados, para efeito desta Portaria, animais de produção; IV – sistema de produção: todas as ações e processos ocorridos no âmbito do estabelecimento produtor. V – transporte: atividade compreendida entre o embarque dos animais e o desembarque no destino final; VI – comercialização: situação transitória de exposição de animais para a venda no qual subsiste com ou sem suporte alimentar ou hídrico; VII – senciência animal: é a capacidade de sentir sensações e sentimentos, ter percepções e experiências subjetivas sejam negativas ou positivas tais como dor, medo, felicidade e prazer; VIII – maus-tratos a animais: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais, crueldade ou abuso; IX – crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente aos animais; X – abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso desproporcionado, indevido, excessivo, ou demasiado, de animais, causando prejuízos de ordem física ou psicológica, incluindo zoofilia; XI – abandono de animais: ato de descarte de animais ou de desamparo, de forma temporária ou

permanente, sob risco sanitário ou de vida, intencionalmente ou por negligência; XII – abate: conjunto de procedimentos utilizados para provocar a morte de animais destinados ao aproveitamento de seus produtos e subprodutos, com redução do estresse, sofrimento e dor; XIII – eutanásia: indução da cessação da vida, por meio de método eticamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido ou supervisionado por médico veterinário, para garantir morte sem dor e sofrimento, conforme métodos cientificamente comprovados; XIV – de população: procedimento para promover a eliminação de animais, utilizado em casos de emergência, controle sanitário ou ambiental; XV – destruição: destinação final de carcaças de animais mortos, seus produtos e subprodutos, fezes, cama, alimentação residual e materiais usados, sem possibilidade de recuperação e consumo de carne, em local definido pelo serviço oficial e demais legislações ambientais; XVI – sacrifício sanitário: procedimento realizado pelo serviço veterinário oficial, consiste em sacrificar animais enfermos, suspeitos e contaminados ou expostos ao agente patogênico diretamente ou indiretamente; Art. 3º Visando o bem-estar dos animais de produção, devem ser observados os seguintes princípios: I – proporcionar dieta satisfatória, apropriada e segura, adequada à espécie e às diferentes fases da vida do animal; II – assegurar que as instalações sejam apropriadas aos sistemas de produção das diferentes espécies de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso; III – proceder manejo cuidadoso e responsável nas várias etapas da vida do animal, desde o nascimento, criação e transporte; IV – transportar de forma a reduzir o estresse e evitar contusões e o sofrimento; V – manter o ambiente de criação sob limpeza periódica de acordo com a espécie e a fase de vida do animal, de forma a evitar transmissão e proliferação de doenças; VI – possuir conhecimentos básicos de comportamento animal a fim de proceder adequado manejo e permitir a expressão natural da espécie; Art. 4º Consideram-se maus-tratos aos animais: I – manter animais sem acesso adequado a água, alimentação, temperatura, ventilação e luminosidade adequadas às suas necessidades, exceto por recomendação médica veterinária, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte, eventos e comercialização; II – manter animais sem acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural a que se sujeitariam; III – manter animais em aglomeração sem condições para boa saúde; IV – impedir o descanso de animais; V – manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio adequadas à sua espécie; VI – manter animais em condições ambientais inadequadas, de modo a propiciar a proliferação de microrganismos patogênicos e ectoparasitas; VII – abandonar animais; VIII – submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção; IX – agredir física ou psicologicamente para causar dor, sofrimento ou dano ao animal; X – mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica; XI – executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênicos-sanitários tecnicamente recomendados ou sem possuir qualificação técnica profissional; XII – induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado nos procedimentos de eutanásia, de população, destruição e sacrifício sanitário; XIII – negar assistência médica veterinária quando necessária; XIV – manter animais em situação de sofrimento quando em clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização, eventos, esporte ou exibição; XV – conduzir animais, por quaisquer meios de locomoção, inclusive a pé, colocados de cabeça para baixo, com membros atados, amontoados ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento; XVI – utilizar agentes ou equipamentos que infligam dor ou sofrimento aos animais durante treinamentos, práticas esportivas, entretenimento, atividade laborativa, apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco para pessoas ou animais, ou em desacordo com a legislação; XVII – exercitar ou conduzir animal preso a veículo automotor em movimento; XVIII – utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento

prescrito por médico veterinário; XIX – realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes; XX – utilizar animais para a prática de zoofilia; Art. 5º O descumprimento dos preceitos desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 11.504/1996 e no Decreto nº 12.029/2014, independentemente das demais cominações legais. Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente

57277/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 176, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 20.473.689-8, **RESOLVE**: autorizar a servidora, Gabriela Passarini Bergamo, da Prefeitura Municipal de Campo Bonito a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Catanduvas. Fica revogada a Portaria nº 59, de 08 de março de 2017. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

57591/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 180 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação a Sindicância instituída pela Portaria Adapar nº 066, de 08 de março de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11378, em 14 de março de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 19.258.152-4. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, a", da Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 - Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 183 DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação a Sindicância instituída pela Portaria Adapar nº 076, de 16 de março de 2023, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11382, em 20 de março de 2023, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 19.184.923-0. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, a", da Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 - Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

57469/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 164 DE 26/05/2023
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 139 DE 12/05/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE
GERSON LUIS LOPES GOULARTE, R.G. 53888836, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
17/7/2023 A 15/8/2023 21/12/1997 A 20/6/2002

56022/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 036/2023/SECID

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a Lei nº 20.656/2021 e a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.522.979-5,

RESOLVE,

Art. 1º - **Designar**, a partir da publicação desta Resolução, os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

- Presidente – Auro Josephat Dalmolin, RG: 16629316 SESP/PR;
- 1º Secretário – Georgina Carbonero, RG: 52266491 SESP/PR;
- 2º Secretário – Esperança Minervini Romero Fontes Gomes, RG 7.613.321-2 SESP/PR.

Art. 2º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Marcio Juliano Marcolino
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

57614/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 30/2023/AMEP

EMENTA: Regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 19.029.579-6.

Considerando o art. 34 da Constituição Estadual, que dispõe sobre os direitos dos servidores públicos, em especial o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço;

Considerando o Capítulo V, Título V, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que versa sobre as férias dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando a necessidade de garantir o descanso físico e mental do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a jornada de trabalho dos servidores efetivos, dos comissionados, de residentes e estagiários da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, em conformidade com o disposto no art. 53, §1º, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e no art. 4º da Lei Estadual nº 13.666/2002.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados é de 40 (quarenta) horas semanais e deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas, podendo haver tolerância de horário entre os servidores, desde que garantido o funcionamento de cada setor.

§ 2º Os residentes devem cumprir a jornada de 30 horas semanais e os estagiários cumprirão carga horária conforme definido no respectivo Termo de Compromisso.

§ 3º O servidor terá direito a um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, durante a jornada de trabalho, destinado a descanso e alimentação.

§ 4º O intervalo previsto no § 3º não será computado na jornada de trabalho.

Art. 2º O registro de frequência, obrigatório a todos os servidores da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, será efetuado por meio eletrônico, mediante senha pessoal e intransferível, no Sistema Ponto Eletrônico – SPE.

§ 1º Considerando as peculiaridades das funções desempenhadas, bem como das atividades desenvolvidas, estão dispensados do registro de frequência todos os Diretores e o Chefe de Gabinete desta Autarquia.

§ 2º Excepcionalmente, o Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP poderá dispensar outros servidores a efetuar o registro de frequência, caso a natureza das atividades desempenhadas impossibilite o controle da jornada.

§ 3º A dispensa do registro de ponto não exime o servidor do cumprimento da carga horária obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Para o registro de frequência previsto no art. 2º desta Instrução Normativa deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I. lançamento obrigatório pelo servidor dos horários de entrada, intervalo (saída e retorno) e saída no Sistema Ponto Eletrônico – SPE;

II. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente entregar para o Recursos Humanos (DRH/AMEP) o relatório mensal de frequência, assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

§ 1º As ausências, faltas e/ou instabilidades técnicas do SPE deverão ser devidamente informadas, justificadas e registradas na data correspondente, e sua convalidação dependerá da análise e assinatura da chefia imediata do servidor junto ao relatório mensal de frequência.

§ 2º A não entrega do relatório mensal de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório e, consequentemente, o registro de faltas.

§ 3º As ausências ocorridas por motivo de doença, por até 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deverão ser justificadas mediante apresentação ao DRH/AMEP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do atestado médico ou declaração de comparecimento, com a ciência expressa da chefia imediata, conforme disposto no Manual de Perícia Médica, aprovado pela Resolução Estadual SEAP nº 6.105/2005.

§ 4º “Quando o motivo da doença exigir mais de 03 (três) dias de falta ao trabalho, ininterruptos ou não, no mesmo mês, o servidor deve dirigir-se à DIMS ou JIPM para avaliação médica- pericial, sempre nas primeiras 24 horas do atestado médico, conforme manual de Perícia Médica, aprovado pela Resolução Estadual SEAP nº 6.105/2005.

§ 5º Os demais casos de afastamentos decorrentes de licença médica também observarão o disposto no Manual apontado no parágrafo anterior.

§ 6º Os estagiários e residentes deverão se reportar diretamente ao Recursos Humanos para tratar dos casos de ausências e afastamentos.

Art. 4º As ausências de registro de frequência ocasionadas por serviços externos, reuniões e viagens deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§ 1º No registro dos dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação gerado pela Central de Viagens.

§ 2º No caso de reuniões externas, cursos ou participações em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deve ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

§ 3º As justificativas inseridas pelos servidores no sistema de controle de jornada, deverão ser avaliadas pela chefia imediata até o 3º dia útil da inserção.

Art. 5º Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:

I. causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;

II. ceder sua senha a outrem;

III. registrar frequência de outro servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 18/2023.

Curitiba/PR, 30 de maio de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 31/2023/AMEP

Ementa: Designar responsável pelo controle do Almoxarifado da AMEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.548.666-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, RG nº 13.581.497-0, como responsável pelo controle do Almoxarifado, sendo a servidora Kauane Firman, RG nº 12.972.332-7 sua respectiva suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria de nº 44/2021/COMEC.

Curitiba/PR, 30 de maio de 2023

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

57348/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2023

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse em **reforma de 24 (vinte e quatro) cadeiras giratórias**, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 31 de maio de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

57337/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 655/2023 de 31 de maio de 2023

Art. 1º Designar **Guilherme Polisciuc**, RG nº 9.xxx.811-1/PR, como **Fiscal** do Contrato nº 031/2022 – GMS 3052/2022, firmado entre a Empresa WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), *Campus* de Apucarana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria nº 591/2023 – REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 656/2023 de 31 de maio de 2023

Art. 1º Designar **Dráusio Ney Pacheco Fonseca**, RG nº 6.XXX.713-4/PR, como **Fiscal** do Contrato nº 031/2022 – GMS 3052/2022, firmado entre a Empresa WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – EIRELI e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), *Campus* de Curitiba II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria nº 593/2023 – REITORIA/UNESPAR, demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

57620/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.424 – 29/05/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000067008-9) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENFERMEIRO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Rafael da Rosa Maciel	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	CARGA HORÁRIA
Andrielle Dalferth	40 horas
Antonio Aparecido Ribeiro	40 horas
Ana Maria Esteves da Silva de Freitas	40 horas
Maiara Cristine Leifeld	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

57268/2023

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR
PORTARIA Nº 022/2023 – DG: Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Professor Fábio Bittencourt, RG nº 13.753.210-7, para desempenhar a função de fiscal e o servidor Professor Alveir Signor, RG nº 6.609.302-6, para desempenhar a função de gestor, no Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 003/2023, celebrado pelo Campus de Toledo com a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP, tendo por objeto a execução do Evento Científico do IFC 2023.
PORTARIA Nº 023/2023 – DG: Designar, com fundamento no art. 13 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Moisés Cordeiro Muniz, RG nº 5.816.276-0, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marilene Aparecida Gomes da Cruz, RG: 5.819.159-0 para desempenhar a função de gestora, do Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, inscrita no CNPJ sob o número: 76.610.591/0001-80.
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023; PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51. OBJETO: Apoio ao desenvolvimento da atividade de extensão “Evento Científico IFC 2023”, com carga horária de 60 horas, a ser realizado no período de 20/06/2023 a 20/10/2023, sob a coordenação do docente Aldi Feiden, da Unioeste – Campus de Toledo. VIGÊNCIA: 01 de junho de 2023 a 20 de dezembro de 2023. ASSINATURA: 31/05/2023.
Remi Schorn – Diretor-Geral/Toledo

57572/2023

UENP**PORTARIA/GR Nº 136/2023**

SÚMULA: Nomeia Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Ciência da Computação do Centro de Ciências Tecnológicas do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes.
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.467.505-8

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os Professores Thiago Adriano Coleti e Glauco Carlos Silva, Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente, do Curso de Ciência da Computação do Centro de Ciências Tecnológicas do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes, com o mandato de 25/05/2023 a 24/05/2025.

Parágrafo Único. Ao Coordenador, Professor Thiago Adriano Coleti, fica atribuída a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA, conforme artigo 9º da Lei Estadual 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 22 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 137/2023

SÚMULA: Nomeia representante da AMUNORPI no Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CONSUNI/UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Luiz Henrique Germano como representante da AMUNORPI no Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CONSUNI/UENP.

Parágrafo Único. O mandato do representante da AMUNORPI será de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 22 de maio de 2023, permitida uma recondução imediata, conforme Art. 14 do Regulamento Geral da UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 22 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 138/2023

SÚMULA: Dispõe sobre mudança de Sede de Servidores Docentes no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando: a) e- protocolo 20.394.145-5; b) artigo 182 da Lei Estadual 6174/1970, e; c) Resolução 004/2019 - CAD/UENP

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Sede de dos Servidores Docentes, abaixo relacionados, em virtude de nomeações em Cargos em Comissão para exercício na Reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná:

Nome	Cargo	Ato Formal	Sede origem	Sede destino
Fatima Aparecida da Cruz Padoan	Assessora Especial Executiva do Gabinete (DA-1)	Portaria 188/2022-GR/UENP	Comélio Procópio	Reitoria/Jacarezinho
Juliana Telles Faria Suzuki	Pró-Reitora de Graduação (DA-1)	Portaria 188/2022-GR/UENP	Comélio Procópio	Reitoria/Jacarezinho
Paulo Rogério Alves Brene	Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação (DA-1)	Portaria 188/2022-GR/UENP	Comélio Procópio	Reitoria/Jacarezinho
Ricardo Aparecido Campos	Vice-Reitor (DAS-3)	Decreto 11309/2022	Comélio Procópio	Reitoria/Jacarezinho

Parágrafo Único. Conceder aos Servidores nominados no caput do artigo, ajuda de custo, em virtude de exercício em nova sede, nos termos do artigo 182 da Lei Estadual 6174/1970 e Resolução 004/2019 - CAD/UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 23 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 139/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e nomeação de Grupo de Trabalho para discussão de preços públicos dos Serviços prestados no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação do Conselho de administração, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho para discussão de preços públicos dos Serviços prestados no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Designar membros para comporem o Grupo de Trabalho para discussão de preços públicos, composta pelos seguintes Servidores:

- I. Luiz Fernando Kazmierczak
- II. Juliana Telles Faria Suzuki
- III. Nilson César Bertóli
- IV. Paulo Alves Brene
- V. Ricardo Castanho Moreira
- VI. Vanderléia da Silva Oliveira

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Gabinete da Reitoria, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de criação/alteração dos preços públicos praticados pela Universidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 23 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 140/2023

SÚMULA: Nomeia representante discente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CEPE/UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.521.562-0

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o discente Thiago Batista de Souza de Freitas como representante discente do Centro de Letras, Comunicação e Artes, do Campus de Jacarezinho, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CEPE/UENP.

Parágrafo Único: O mandato do representante nomeado conforme *caput* do artigo será de 24 de maio de 2023 a 23 de maio de 2024, podendo ser prorrogado nos termos regimentais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 25 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 141/2023

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade à Servidora Lilian Regina Ciró.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.295.404-9

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Adicional de Insalubridade, 20%, à Servidora Lilian Regina Ciró, RG nº 46079520x-SP, lotada no Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes, a partir de 04 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 30 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 142/2023

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade ao Professor Paulo Fernandes Pires.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 20.366.944-5

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Adicional de Insalubridade, 20%, ao Professor Paulo Fernandes Pires, RG nº 12731344-0, lotado no Campus de Jacarezinho, a partir de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 30 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 143/2023

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade ao Professor Jácio Victorio Baldi.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 19.568.508-8

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Adicional de Insalubridade, 20%, ao Professor Jácio Victorio Baldi, RG nº 15.086.304-0, lotado no Campus de Jacarezinho, a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 30 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 144/2023

SÚMULA: Nomeia representante do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus Jacarezinho no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e na Câmara de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de

06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.425.078-2

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Professor Alexander Gonçalves como representante do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus Jacarezinho no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e na Câmara de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 305/2022 – GR/UENP.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 30 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 145/2023

SÚMULA: Autoriza o Professor Marco Antonio Gandolfo realizar viagem ao exterior, no período de 19 de junho de 2023 a 23 de junho de 2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.489.926-6

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o Professor Marco Antonio Gandolfo, RG nº 3.373.721-1, participar de Palestra Técnica em Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, no período de 19 de junho de 2023 a 23 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 30 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 146/2023

SÚMULA: Concede licença especial à Professora Simone Luccas, no período de 20/09/2023 a 18/12/2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.276.084-8, como ainda, que não haverá impacto financeiro, conforme prevê na letra “e”, item 1, da Deliberação da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a pedido, licença especial à Professora Simone Luccas, RG nº 5.991.554-1, lotada no Campus de Cornélio Procopio, no período de 20/09/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 30 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 147/2023

SÚMULA: Nomeia Lais Danciguer Guanaes, Coordenadora - Comissão de Pesquisa (CLM), nível FA3.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.521.445-3

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 22 de maio de 2023, Lais Danciguer Guanaes, RG nº 16.521.571-0-PR, Coordenadora - Comissão de Pesquisa (CLM), nível FA3, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 30 de maio de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 148/2023

SÚMULA: Nomeia representante dos Coordenadores de Pesquisa do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.425.078-2

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Professora Lais Danciguer Guanaes como representante dos Coordenadores de Pesquisa do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 30 de maio de 2023.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

57495/2023

UNICENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.521,10
DATA DE ADMISSÃO: 29-5-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 31-7-2023
CONTRATADO: ALLANA PONTES, BRUNA DO ROCIO BARBOSA, BRUNO HENRIQUE RUDNIAK, DOUGLAS ASSUNÇÃO, GABRIELLA SILVA FREITAS, JESSICA WU, KEYLA MARTINS MIRANDA, LAURYEN TUCHINSKI DIOGO LOPES, LETÍCIA QUEIRÓS MACHADO, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.343,04
DATA DE ADMISSÃO: 29-5-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 31-7-2023
CONTRATADO: KETRY KELLEN PRADO CAETANO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.521,10
DATA DE ADMISSÃO: 31-5-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 31-7-2023
CONTRATADO: ANA CAROLINA DE CAMARGO DA ROSA, BRUNNO DANIEL RAMALHO DE SOUSA.

57505/2023

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 032/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO:

- nº 050/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 1º de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11189 de 2 de junho de 2022, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 084/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, os candidatos abaixo relacionados por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 028/2023-DIRDES/UNICENTRO, de 11 de maio de 2023, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
KAWANE LAIS RODRIGUES MARTINS	13243531 6-PR	ENGENHEIRO CIVIL	GUARAPUAVA
MATHEUS MAYER DA SILVA	13681965 8-PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (BIOLOGIA)	GUARAPUAVA
LUCAS FELIPE DE SOUZA	10491440 3-PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (BIOLOGIA)	GUARAPUAVA
JAILSON DE JESUS FERREIRA DAS CHAGAS	12863675 7-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
SILVANA BURNAT DE ANDRADE	83531827 -PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
JULIANA DOS SANTOS	13466026 0-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
LIRIAN SIMÕES KRUPEK	12493513 -0-PR	PSICÓLOGO	IRATI

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 1º de junho de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos

57508/2023

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 033/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO:

- nº 159/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 30 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11330, de 3 de janeiro de 2023, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 057/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, os candidatos abaixo relacionados por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 029/2023-DIRDES/UNICENTRO, de 11 de maio de 2023, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
BRUNO WINICIUS BORSOI	14048**** - PR	Técnico em Laboratório (Química)	GUARAPUAVA
GISLAINE HUK	14240**** - PR	Técnico Administrativo (Tarde e Noite)	IRATI

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 1º de junho de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos

57509/2023

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 020/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11381, de 17 de março de 2023, e os processos protocolizados sob nº 9761/2023, nº 9759/2023, nº 9506/2023, nº 9484/2023, nº 10837/2023, nº 10784/2023, nº 10703/2023, nº 10702/2023, nº 10701/2023, nº 10700/2023, nº 10699/2023, nº 10698/2023, nº 10696/2023, nº 9760/2023, nº 10675/2023, nº 10676/2023, nº 10877/2023, nº 10786/2023, nº 10788/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídeos;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).

c) Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
FERNANDO ZATT SCHARDOSIN	8101****-PR	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ
LUCAS CHARÃO BRITO	610350** *-RS	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ
JEAN FRANCISCO BERNARDINO	8868****-PR	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ
ALVARO JOSE ARGEMIRO DA SILVA	4114****-PR	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ
MARCELO GELINSKI MACHADO	6591****-PR	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ
CLEVERSON BAYER MOREIRA	6126****-PR	ADMINISTRAÇÃO	SANTA CRUZ
ELITON LOPES DOS SANTOS	5863****-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA CRUZ
EULALIA KAMMER	13561*** *-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SANTA CRUZ
ROSANA LACHOWSKI	6643****-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETE G
TERUO MATOS MARUYAMA	9584****-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETE G
GIOVANE GALVÃO	12400*** *-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETE G
ENRIQUE AUGUSTO DA ROZA	10662*** *-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETE G
BRÁULIO DE ALENCAR HONORATO	15726*** *-PR	MEDICINA	CEDETE G
ELOANA PASQUALIN LANGE	10368*** *-PR	MEDICINA	CEDETE G
ANTONIO CARLOS GANEM JUNIOR	42027*** *-SP	MEDICINA	CEDETE G
CRISTIANE DE MELO AGGIO	26246*** *-SP	MEDICINA	CEDETE G
BRUNA ELISA BUHRER	9793****-PR	MEDICINA	CEDETE G
ANA FRANCINE SANSANA MARQUES	8390****-PR	MEDICINA	CEDETE G
NATACH WYSOCKI KÜSTER	8057****-PR	MEDICINA	CEDETE G

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de **DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis**, tamanho A4, **via protocolo digital**, até as **17 horas do dia 5 de junho de 2023**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital (arquivo pdf único):

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer

Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 034/2023-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – **Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”.** É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade); ou
II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **6 e 7 de junho de 2023**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **7 de junho de 2023**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 12 e 13 de junho de 2023**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 034/2023-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – **Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”.** É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios

para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 16 de junho de 2023**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);
- CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - Menores de 21 anos e não emancipados;
 - Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- Comprovante de residência.
- Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 12 horas do dia 16 de junho de 2023**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regrado por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 31 de maio de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

57630/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de junho de 2023:

209-PRORH, de 1º-6-2023: Concede progressão de nível salarial, por Avaliação de Desempenho, aos servidores da UNICENTRO: Adélio Cernek Vidal, RG n.º 8.005.323-1, de 10-09, para 10-10; Adeli Pereira, RG n.º 1.512.241-2, de 1S-01, para 1S-02; Ademair Luiz Chiquetto, RG n.º 3.886.201-4, de 10-12, para 10-13; Admilson Ressaí, RG n.º 5.068.756-2, de 10-07, para 10-08; Adriana Schulz Nunes, RG n.º 4.975.236-9, de 1S-12, para 1S-13; Adriane Mores, RG n.º 7.791.630-0, de 1S-02, para 1S-03; Adriano Machado, RG n.º 8.318.389-6, de 1M-12, para 1M-13; Agnaldo Dzioch, RG n.º 5.420.203-2, de 10-12, para 10-13; Alceu Harmatiuk, RG n.º 6.893.752-3, de 10-12, para 10-13; Alessandro Ribeiro Taques, RG n.º 6.492.118-5, de 1M-10, para 1M-11; Alex Wagner Back, RG n.º 7.056.465-3, de 1M-12, para 1M-13; Alexandre Maceno De Lima, RG n.º 7.394.499-6, de 10-12, para 10-13; Amauri Gumiero de Lara, RG n.º 4.795.298-0, de 1M-12, para 1M-13; Ana Deisy Zancanaro, RG n.º 4.891.892-1, de 1S-07, para 1S-08; Ana Maria Charnei, RG n.º 7.153.123-6, de 1M-12, para 1M-13; Anderson Roik, RG n.º 8.063.232-0, de 1S-12, para 1S-13; Anderson Silvério, RG n.º 6.342.635-0, de 1S-12, para 1S-13; André Cidadela Dominico, RG n.º 8.407.373-3, de 1M-12, para 1M-13; Andréa Hiert Rech, RG n.º 5.923.692-0, de 1S-09, para 1S-10; Andrea Wiedermann, RG n.º 786.121-4, de 10-12, para 10-13; Andreia Seidl, RG n.º 6.014.399-4, de 1S-07, para 1S-08; Angelo André Marafon, RG n.º 6.492.879-1, de 10-12, para 10-13; Antonio Carlos Guilherme, RG n.º 3.436.481-8, de 1M-12, para 1M-13; Antonio Carlos Pires de Lima, RG n.º 4.310.070-0, de 1S-11, para 1S-12; Antonio Marcos Zvolinski, RG n.º 3.724.702-2, de 1S-04, para 1S-05; Antonio Osmar Mores, RG n.º 3.365.259-3, de 10-11, para 10-12; Aurea Regina de Oliveira Cunha, RG n.º 6.983.532-5, de 1M-09, para 1M-10; Carlos Alberto Wowk, RG n.º 2.050.495-1, de 1M-14, para 1M-15; Carmem Lucia Mello de Oliveira, RG n.º 5.363.965-8, de 1M-12, para 1M-13; Celso Koliski, RG n.º 7.904.805-4, de 1S-12, para 1S-13; Celso Martins Junior, RG n.º 7.305.875-9, de 1S-11, para 1S-12; Cesar Augusto Mores, RG n.º 4.172.471-4, de 1M-12, para 1M-13; Christian Ciquelero, RG n.º 6.693.612-0, de 2S-12, para 2S-13; Cibele Helena Zwar Farago, RG n.º 5.560.592-0, de 10-13, para 10-14; Cicero José Juliani, RG n.º 4.220.849-3, de 2M-12, para 2M-13; Claudia Crisostomo, RG n.º 3.319.485-4, de 1S-12, para 1S-13; Claudia Maria Rosa da Silva, RG n.º 5.287.980-9, de 10-12, para 10-13; Cleonilde Aparecida Prado Fonseca, RG n.º 4.272.511-0, de 1S-07, para 1S-08; Cristian Kazubek, RG n.º 8.406.164-6, de 10-09, para 10-10; Cristiane Aparecida Szymczak, RG n.º 8.633.405-4, de 10-12, para 10-13; Cristiane Hiert, RG n.º 5.923.688-1, de 1S-12, para 1S-13; Daniel Edilson Flauzino, RG n.º 7.203.177-6, de 1M-12, para 1M-13; Daniel Gonçalves dos Santos, RG n.º 6.637.491-2, de 1M-12, para 1M-13; Danielle Cristina de Ramos, RG n.º 8.276.031-8, de 10-12, para 10-13; Danny Jessé Falkembach Nascimento, RG n.º 5.990.192-3, de 1S-09, para 1S-10; Diego Luis Venancio, RG n.º 6.930.406-0, de 1S-12, para 1S-13; Dirceu Guedes dos Santos, RG n.º 6.765.121-9, de 1M-12, para 1M-13; Djane das Graças Dino, RG n.º 4.132.515-1, de 1S-07, para 1S-08; Doroteia Rudniak Denkwiski, RG n.º 5.959.239-4, de 1S-08, para 1S-09; Douglas Kais da Silva, RG n.º 6.056.830-8, de 1S-10, para 1S-11; Edenir Pacheco, RG n.º 3.065.700-4, de 1S-08, para 1S-09; Edilson Miguel Cardoso Maia, RG n.º 4.912.408-2, de 2S-05, para 2S-06; Edson Claiton de Lima, RG n.º 5.267.402-6, de 1M-12, para 1M-13; Edson Gardin, RG n.º 6.145.105-6, de 1S-12, para 1S-13; Eguimara de Oliveira, RG n.º 5.713.674-0, de 10-12, para 10-13; Elaine Fernandes de Souza, RG n.º 6.080.691-8, de 1S-05, para 1S-06; Elaine Pittner, RG n.º 6.262.818-9, de 1S-12, para 1S-13; Eliane Aparecida Lubina, RG n.º 6.185.211-5, de 1M-12, para 1M-13; Eliane Covalski, RG n.º 4.590.067-3, de 1S-07, para 1S-08; Eliane Luzia de Campos, RG n.º 6.066.766-7, de 1S-05, para 1S-06; Elio Oscar Iachinski, RG n.º 7.948.782-1, de 10-12, para 10-13; Elisângela Aparecida Toledo Persegueiro, RG n.º 5.665.504-2, de 1S-05, para 1S-06; Elizabete Aparecida Ribas Lustoza, RG n.º 2.022.353-7, de 1M-12, para 1M-13; Elmarilene Walk, RG n.º 6.313.830-4, de 1S-09, para 1S-10; Eva de Lima, RG n.º 5.634.377-6, de 10-12, para 10-13; Fabiano de Queiroz Juca, RG n.º 6.816.213-0, de 1S-05, para 1S-06; Fábio Horst, RG n.º 6.889.463-8, de 1S-09, para 1S-10; Fabrício Marom de Moura, RG n.º 6.644.472-4, de 1S-09, para 1S-10; Fagner Busmayer da Rocha, RG n.º 8.274.987-0, de 1M-09, para 1M-10; Fernando Veber, RG n.º 6.696.320-9, de 10-07, para 10-08; Flávia Buhler, RG n.º 7.580.950-6, de 1S-05, para 1S-06; Flavia Marcela Bonanato, RG n.º 7.323.343-7, de 1S-05, para 1S-06; Franciane Aparecida Siqueira Santos, RG n.º 5.023.703-6, de 1M-12, para 1M-13; Francine Niesing, RG n.º 6.805.514-8, de 1S-09, para 1S-10; Geraldo José Polanski, RG n.º 5.208.495-4, de 10-11, para 10-12; Gigliese Aparecida Mendes, RG n.º 8.216.966-0, de 1S-09, para 1S-10; Giliano Daniel Nascimento, RG n.º 4.125.977-9, de 1M-12, para 1M-13; Gilberto José Fagundes, RG n.º 1.306.299-4, de 10-09, para 10-10; Gilberto Vicente Wouk, RG n.º 3.360.746-6, de 10-11, para 10-12; Gilson Ribas de Campos, RG n.º 3.940.937-2, de 1S-03, para 1S-04; Giomar Viana, RG n.º 7.313.959-7, de 1S-12, para 1S-13; Hercules Kuzycz Assunção, RG n.º 6.298.414-7, de 2S-08, para 2S-09; Igor Franco Martins, RG n.º 8.494.324-0, de 1M-12, para 1M-13; Irineu Primak, RG n.º 1.604.623-0, de 1S-07, para 1S-08; Ivonete de Fátima Moraes, RG n.º 4.280.351-0, de 1S-12, para 1S-13; Jackson Adriano Lemos, RG n.º 5.780.598-

6, de 1M-12, para 1M-13; Jacqueline Wirthmann, RG n.º 14.491.374-4, de 1M-09, para 1M-10; Jefferson Carraro, RG n.º 7.630.595-1, de 1M-12, para 1M-13; Joance Aparecida Mores Stroski, RG n.º 5.137.823-7, de 2S-12, para 2S-13; João Carlos Nascimento, RG n.º 3.450.643-4, de 1O-12, para 1O-13; Joelma Fedalto Vitor Ferreira, RG n.º 7.637.566-6, de 1S-06, para 1S-07; José Anildo Ravanelo, RG n.º 1.122.007-0, de 2M-10, para 2M-11; José Fernando Tomporovski, RG n.º 4.657.125-8, de 1S-01, para 1S-02; José Renato de Melo, RG n.º 3.899.013-6, de 1S-12, para 1S-13; Judite Kochan, RG n.º 6.028.401-6, de 1S-05, para 1S-06; Juliano de Macedo, RG n.º 8.423.677-2, de 1S-09, para 1S-10; Juvenil de Oliveira, RG n.º 5.391.012-2, de 1O-09, para 1O-10; Karla Nadal, RG n.º 7.332.054-2, de 1S-09, para 1S-10; Kelly Rech Davebida, RG n.º 7.584.711-4, de 1O-12, para 1O-13; Laisy Terezinha Vicentin, RG n.º 3.337.346-5, de 1M-12, para 1M-13; Leidiane Almeida, RG n.º 8.408.510-3, de 1S-09, para 1S-10; Leomar Vornes, RG n.º 4.746.676-8, de 1S-08, para 1S-09; Lidia Siana, RG n.º 4.157.884-0, de 1O-12, para 1O-13; Lirian Colaço, RG n.º 5.870.063-0, de 1M-12, para 1M-13; Lucas Gomes Thimóteo, RG n.º 8.203.479-0, de 1S-09, para 1S-10; Lucia Maria Domingues Weber Trianouski, RG n.º 6.291.552-8, de 1S-10, para 1S-11; Luciane Francioli da Silva, RG n.º 4.116.924-9, de 1O-12, para 1O-13; Luciane Padletski, RG n.º 8.220.923-9, de 1M-12, para 1M-13; Luciano Jarema, RG n.º 6.857.233-9, de 1M-12, para 1M-13; Lucilia da Rosa de Lima, RG n.º 5.034.599-8, de 1M-12, para 1M-13; Lucimir Lorenzi Franco, RG n.º 3.365.258-5, de 1O-12, para 1O-13; Luis Carlos Ratuchne, RG n.º 7.905.767-3, de 1S-12, para 1S-13; Luis Marcelo de Souza, RG n.º 4.671.540-3, de 1S-07, para 1S-08; Luiz Carlos de Almeida Lemos, RG n.º 6.045.726-3, de 1S-12, para 1S-13; Manoel Carlos Ferreira da Silva, RG n.º 8.410.743-3, de 1M-12, para 1M-13; Mara Lúcia Bernardi, RG n.º 6.086.593-0, de 1S-09, para 1S-10; Marcia Liane Marconato, RG n.º 5.735.555-7, de 1S-07, para 1S-08; Marcia Loise Wisniewski Teixeira, RG n.º 6.056.165-6, de 1S-05, para 1S-06; Marcia Regina Zvolinski, RG n.º 6.117.793-0, de 1M-12, para 1M-13; Márcio Domingues Padilha, RG n.º 8.772.401-8, de 1O-12, para 1O-13; Márcio Elias Teixeira, RG n.º 5.783.060-3, de 2S-11, para 2S-12; Marcio Nei dos Santos, RG n.º 6.744.476-0, de 1M-08, para 1M-09; Maria Aparecida Mores Pinto, RG n.º 5.133.513-9, de 1S-07, para 1S-08; Maria Fernanda Caillot Nahim, RG n.º 4.878.463-1, de 1S-07, para 1S-08; Maria Rita Borodiak, RG n.º 7.984.342-3, de 1O-12, para 1O-13; Marilene Franca do Nascimento, RG n.º 5.175.678-9, de 1O-12, para 1O-13; Mauricio Adriano Teixeira, RG n.º 5.181.864-4, de 1S-11, para 1S-12; Maycon André Zanin, RG n.º 6.934.753-3, de 1M-12, para 1M-13; Miguel Kalwa, RG n.º 5.287.731-8, de 1S-10, para 1S-11; Miguel Sidnei Bacheladenski, RG n.º 6.748.902-0, de 1S-12, para 1S-13; Moises Alexandre Lustosa da Silva, RG n.º 6.953.625-5, de 1M-12, para 1M-13; Nelson Luiz Alves Susko, RG n.º 3.886.132-8, de 1M-12, para 1M-13; Neusa Maria Delgado, RG n.º 4.112.909-3, de 1O-12, para 1O-13; Nilo de Oliveira, RG n.º 4.614.686-7, de 1M-12, para 1M-13; Odimeia Teixeira, RG n.º 8.601.248-0, de 1M-12, para 1M-13; Omar Ricieri Nunez Dalmaz, RG n.º 8.405.852-1, de 1M-12, para 1M-13; Paulo Candido da Silva, RG n.º 4.171.452-2, de 1M-12, para 1M-13; Paulo Cesar Tomalchelski, RG n.º 4.994.206-0, de 1M-12, para 1M-13; Paulo José Miskalo, RG n.º 5.985.482-8, de 1S-07, para 1S-08; Paulo Kuch, RG n.º 3.958.409-3, de 1O-09, para 1O-10; Rafael Silvio de Lima, RG n.º 9.948.210-9, de 1O-09, para 1O-10; Renata Daletese, RG n.º 7.381.510-0, de 1S-04, para 1S-05; Roberto Anderson Coelho, RG n.º 5.060.535-3, de 1S-12, para 1S-13; Roseli Antonio Correia Sembai, RG n.º 4.448.008-5, de 1M-12, para 1M-13; Roseli Nychai, RG n.º 4.516.104-8, de 1S-12, para 1S-13; Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira, RG n.º 4.341.526-3, de 1S-12, para 1S-13; Sergio Rabel, RG n.º 6.349.682-0, de 1S-09, para 1S-10; Silvana Aparecida Kowalski, RG n.º 7.351.441-0, de 1M-12, para 1M-13; Soeli Aparecida Morozini, RG n.º 3.664.037-5, para 1M-14, para 1M-15; Sonea Salette Machado, RG n.º 4.455.503-4, de 1S-01, para 1S-02; Sueli Aparecida Cordova Gomes, RG n.º 3.700.187-2, de 1M-12, para 1M-13; Suellen de Fátima Egert, RG n.º 8.468.500-3, de 1S-09, para 1S-10; Suzane Padletski, RG n.º 5.826.128-9, de 1S-12, para 1S-13; Tais Dalmaz, RG n.º 6.137.927-4, de 1S-07, para 1S-08; Tarcísio Leal dos Santos, RG n.º 8.693.259-8, de 1M-11, para 1M-12; Valdir José Pacheco, RG n.º 4.011.996-5, de 1O-12, para 1O-13; Valdir Moises da Silva, RG n.º 4.204.244-7, de 1O-10, para 1O-11; Veronica Dziurza, RG n.º 5.883.659-1, de 1O-12, para 1O-13; Veronice Terezinha Tomporovski, RG n.º 4.293.007-5, de 1M-12, para 1M-13; Vilmar Beraldo, RG n.º 5.133.530-9, de 1S-07, para 1S-08; Viviane De Fatima Mendes, RG n.º 7.584.644-4, de 1O-12, para 1O-13, a partir da publicação desta Portaria.

210-PRORH, de 1º-6-2023: Concede progressão de nível salarial, por Avaliação de Desempenho, ao servidor da UNICENTRO: Robson Paulo Ribeiro Ferras, RG n.º 8.006.333-4, de 1S-09, para 1S-10, a partir da publicação desta Portaria.

211-PRORH, de 1º-6-2023: Retifica o art. 1º, da Portaria n.º 180-PRORH, UNICENTRO, de 10 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial 11.415, de 10 de maio de 2023, que concedeu gratificação de insalubridade ao servidor Rangel Chepluki, RG n.º 10.631.597-3, que passa a vigorar conforme segue: Concede gratificação de insalubridade de quarenta por cento sobre o vencimento básico do regime de trabalho, ao servidor Rangel Chepluki, RG n.º 10.631.597-3, a partir de 2-5-2023.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

57501/2023

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;
Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;
Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**
I - Tomar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2070 - 25/05/2023 - EDUARDO JOSE DE ALMEIDA ARAUJO - (CCB) - RG 3110940/GO- Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 24/05/2023 a 26/05/2023. Estabelecer que o referido docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

2071 - 25/05/2023 - PAULO ANTONIO LIBONI FILHO - (CCE) - RG 443251460/SP - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período vespertino do dia 24/05/2023 e nos dias 25/05/2023 e 26/05/2023. Estabelecer que acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

2072 - 25/05/2023 - ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE (CECA) - RG 77691665/RJ - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período de 30/05/2023 a 02/06/2023. Estabelecer que acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

2073 - 25/05/2023 - SANDRA REGINA MANTOVANI LEITE - (CECA) - RG 50945626/PR - Designar para o cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de trabalho de empo Integral e Dedicado Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe Gratificação Responsabilidade Acadêmica GRA, no período de 19/05/2023 a 15/03/2024. Estabelecer que Gratificação Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

2074 - 25/05/2023 - ERASMO CÂMBUI DE MELO FILHO - (CC) - RG 61762345/PR - Dispensar do cargo de Administrador Predial da Casa de Cultura, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 14/07/2023.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;
Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;
Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;
Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;
Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**
I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

Retificar a publicação da portaria nº 2061 de 23/05/2023, publicada no DOE/PR nº11426 em 25/05/2023, para constar que o correto é: Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade de NELSON LUIZ, R.G. No. 0046801997/PR, lotado na Diretoria de Móveis e Equipamentos da Prefeitura do Campus Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico de Manutenção, Classe II, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022 passando da Referência Salarial "04" para a Referência Salarial "05" da mesma Classe, a partir de 27/05/2023.

2063 - 23/05/2023 - JULIANA MARTINS DOS SANTOS - (HU) - RG 0002017255/PR - Cancelar a partir de 29/05/2023 a Licença Remuneratória, concedida conforme Portaria nº 1430 de 03/05/2022.

2064 - 24/05/2023 - CRISTINA CELIA FAUNE - (HU) - RG 42385050/PR Cancelar as Portarias nº 2572 de 15/07/2022 e nº 1327 de 30/03/2023, nas quais constou declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, e a Portaria nº 1326 de 30/03/2023 na qual reconheceu a atividade especial da servidora.

2065 - 24/05/2023 - CRISTINA CELIA FAUNE - (HU) - RG 42385050/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 4 anos, e meses e 8 dias, conf. Art. 57 da Lei 8.213/1991, no período de 13/11/1998 a 12/11/2019.

2066 - 24/05/2023 - CRISTINA CELIA FAUNE - (HU) - RG 42385050/PR Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 13/11/1998 a 12/11/2019(Sujeito ao multiplicador de tempo de 1.20), nos termos da decisão proferida nos autos judiciais nº 0046310-35.2022.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.

2068 - 24/05/2023 - ROBSON JOSÉ DOS SANTOS - (PROGRAD) - RG 83296216/PR - Prorrogar a redução de jornada de trabalho de 40 para 20 horas semanais, concedida, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Pró-Reitoria de Graduação, durante o período de 25/05/2023 a 18/05/2024.
2069 - 24/05/2023 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 25/05/2023 a 23/06/2023.
2076 - 25/05/2023 - MARIA INEZ ALMEIDA - (CCS) - RG 0038537709/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento ao Parecer nº 697/2023 da Diretoria Jurídica da Parana Previdência que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 3 anos, 2 meses, 11 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991, no período de 19/11/2003 a 12/11/2019.
2077 - 25/05/2023 - CHRISTIANE SEUGLING PERISSE - (HU) - RG 18632772/PR - Alterar a portaria nº 5697 de 13/12/2022, a qual declarou Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar os períodos abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 7.634 de 13/07/1982, nos períodos 01/02/1997 a 22/05/1998, 01/06/1999 a 13/04/2003.
2078 - 25/05/2023 - CHRISTIANE SEUGLING PERISSE - (HU) - RG 18632772/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 01/08/1989 a 29/03/1997.
2079 - 25/05/2023 - DONIZETI RODRIGUES BELITARDO - (CCB) - RG 0176366763/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 18/01/1979 a 01/03/1982, 02/03/1982 a 24/04/1986, 25/04/1986 a 26/03/1987.
2080 - 26/05/2023 - ABEL ESTEVES SOARES - (HU) - RG 81746702/PR Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 20/01/1997 a 13/11/2019 (Sujeito ao multiplicador de tempo de 1.40), nos termos da decisão proferida nos autos judiciais 0000801.18.2021.8.16.0014 do 1º Juizado da Fazenda Pública de Londrina.
2081 - 26/05/2023 - ABEL ESTEVES SOARES - (HU) - RG 81746702/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 9 anos 1 meses 16 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991 no período de 20/01/1997 a 12/11/2019.
2082 - 26/05/2023 - CARLOS CESAR GONCALVES - (CAPL) - RG 49513038/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.
2083 - 26/05/2023 - CICERO CANDIDO DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 0039628104/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.
2084 - 26/05/2023 - CLAUDENICE SIMOES DE ALMEIDA - (HU) - RG 0049565984/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.
2085 - 26/05/2023 - CLAUDINEI CREMONINI SILVEIRA - (HU) - RG 18887436/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
2086 - 26/05/2023 - DARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA - (HU) - RG 0042141461/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.
2087 - 26/05/2023 - JOAO CARDOZO - (HV) - RG 44813793/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
2088 - 26/05/2023 - ORLANDO ANDERSON BELLEZI - (HU) - RG 0019605302/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
2089 - 26/05/2023 - ROSIANE PEREIRA BARICATI - (CCS) - RG 81632790/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

2090 - 26/05/2023 - TAYANA CLAUDIA CUNHA - (HU) - RG 99033991/PR Determinar a progressão, lotada na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, Classe III, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, pela aprovação em Estágio Probatório, passando da Referência Salarial "03" para a Referência Salarial "04" da mesma Classe, a partir de 23/03/2023.
2091 - 26/05/2023 - TAYANA CLAUDIA CUNHA - (HU) - RG 99033991/PR Determinar a promoção intraclasse por titulação, lotada na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, nos termos do Artigos 09, 10, 11, 12 e 13 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "04" para a Classe II Referência Salarial "01", a partir de 24/03/2023, em virtude de conclusão de Curso Superior.
2094 - 29/05/2023 - EDILAINE GIOVANNI ROSSETTO - (CCS-ENF) - RG 0040077081/PR - Autorizar, a partir de 31/05/2023, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
2095 - 29/05/2023 - ELIANE DOS SANTOS CAPELINI - (HU) - RG 69106153/PR - Determinar a lotação, classificada em 13º lugar para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 078/2015 de 21/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 2053 de 16/05/2023, na Divisão de Laboratório de Análises Clínicas da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 31/05/2023.
2097 - 29/05/2023 - EMERSON JOSE VENANCIO - (CCB) - RG 0044882531/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023
2098 - 29/05/2023 - EDILENE MARIA DOS SANTOS - (PROPLAN) - RG 0041636017/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/06/2023 a 22/07/2023
2099 - 29/05/2023 - BRUNO BOGAZ ZARPELÃO - (CCE) - RG 407638283/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/06/2023 a 02/09/2023
2100 - 29/05/2023 - IRIA ROBERTA STAUT FREITAS - (HU) - RG 41633573/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/06/2023 a 09/09/2023
2101 - 29/05/2023 - CLARICE DE LEIDE BRENTAN - (HU) - RG 50696022/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/06/2023 a 06/08/2023
2102 - 29/05/2023 - ZILDA VENTURA AZEVEDO - (HU) - RG 0042287741/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/06/2023 a 29/08/2023
2103 - 29/05/2023 - FERNANDA LEITE RIBEIRO - (CCE) - RG 175873318/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/06/2023 a 18/07/2023
2104 - 29/05/2023 - SARAH BEATRIZ COCEIRO MEIRELLES FÉLIX (CCS) - RG 3486017/SC - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/06/2023 a 21/07/2023
2105 - 29/05/2023 - MARIO CESAR ALBERINI LOUREIRO - (CECA) - RG 0019606406/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/06/2023 a 01/09/2023
2106 - 29/05/2023 - LUIZ DOS ANJOS - (CCB) - RG 13046646/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/06/2023 a 14/07/2023
2107 - 29/05/2023 - INES OGAI NAKAMOTO - (CCS) - RG 0009667115/SP Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/06/2023 a 15/07/2023
2108 - 29/05/2023 - IVAN ALBANO CAPELA - (PCU) - RG 0034867461/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/06/2023 a 16/09/2023
2109 - 29/05/2023 - RONALDO NUNES DE SOUZA - (HU) - RG 79565350/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/06/2023 a 11/07/2023
2110 - 29/05/2023 - ELIESER BOTELHO MANHAS JUNIOR - (CCE) - RG 44362562/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 26/06/2023 a 25/07/2023
2111 - 29/05/2023 - THAIS PIOJETTI DA SILVA COSTETTI - (H) - RG 104574920/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/06/2023 a 05/08/2023
2112 - 29/05/2023 - MARCIO MAXIMO SANTO AGOSTINI - (PROAF) - RG 0020433507/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 12/06/2023 a 11/07/2023
2113 - 29/05/2023 - JARDEL DIAS CAVALCANTI - (CECA) - RG 4481397/MG - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/06/2023 a 15/07/2023
2114 - 29/05/2023 - CRISTIANE ALVES NUNIS - (HU) - RG 63492019/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/05/2023 a 27/06/2023
2115 - 29/05/2023 - MISAEL TEODORO DA ROSA - (PCU) - RG 1795047/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/04/2023 a 03/07/2023
2116 - 29/05/2023 - JAILTON PAULO DE JESUS SANTANA - (CECA) - RG 0001122790/BA - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023

2117 - 29/05/2023 - ABEL ESTEVES SOARES - (CCS) - RG 81746702/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/06/2023 a 02/09/2023
2118 - 29/05/2023 - MARCIA REGINA JOSE - (HU) - RG 40640932/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/05/2023 a 12/08/2023
2119 - 29/05/2023 - MARCIA REGINA JOSE - (HU) - RG 40640932/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/08/2023 a 11/11/2023
2120 - 29/05/2023 - SARAH NANCY DEGGAU HEGETO DE SOUZA (CCS) - RG 0034203261/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023
2121 - 29/05/2023 - CLODETE DE LIMA OLIVEIRA CARDOSO - (HU) RG 0075132565/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 25/04/2023 a 23/06/2023
2122 - 29/05/2023 - RENATA CIAPPINA - (HU) - RG 40596224/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/05/2023 a 22/06/2023
2123 - 29/05/2023 - LUCILEA MARCELINO DA CRUZ - (HU) - RG 63454893/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/06/2023 a 07/07/2023
2124 - 29/05/2023 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA - (CCA) - RG 75955618/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/06/2023 a 03/07/2023
2125 - 29/05/2023 - MARTA PEDRO MOURA - (HU) - RG 47312620/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/06/2023 a 04/07/2023
2126 - 29/05/2023 - CRISTIANE AFFONSO DE ALMEIDA ZERBETTO (CECA) - RG 36968249/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/06/2023 a 04/07/2023
2127 - 29/05/2023 - MARIA INEZ ALMEIDA - (CCS) - RG 0038537709/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/06/2023 a 04/09/2023
2128 - 29/05/2023 - MARIA LUCIA CORREIA LEMES - (CCE) - RG 0042293458/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 26/06/2023 a 25/07/2023
2129 - 29/05/2023 - LUCIENNE TIBERY QUEIROZ CARDOSO - (HU) - RG 20027045/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/06/2023 a 20/07/2023
2130 - 29/05/2023 - ABEL ESTEVES SOARES - (HU) - RG 81746702/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/06/2023 a 22/07/2023
2131 - 30/05/2023 - VANILDA DA CUNHA MARQUES PEREIRA - (BBCLI) RG 39944146/PR - Determinar a prorrogação do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais, durante o período de 25/05/2023 a 18/05/2024.
2133 - 30/05/2023 - MARIA DAS DORES CARVALHO - (HU) - RG 0065355388/PR Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Referência Salarial "10" para a Referência Salarial "12" da mesma Classe, a partir de 03/06/2023.
2134 - 30/05/2023 - VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO - (HU) - RG 89510201/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Referência Salarial "12" para a Referência Salarial "14" da mesma Classe, a partir de 03/06/2023.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 2132 30 MAI 2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:

I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0123304	Alaor José de Barros	39125277/PR	10 08	10 09	HU/DE
0110638	Alexandre Aparecido Frutuoso	40856200/PR	1M 12	1M 13	HU/DE

0124101	Ana Claudia Rissi Rosa	87742270/PR	1M 03	1M 04	HU/DE
0124112	Andre de Oliveira Almeida	105555822/PR	1M 11	1M 12	HU/DE
0123428	Andreza Matsuyo Suzuki Policarpo	68324483/PR	1M 08	1M 09	HU/DE
0309013	Clovis Massato Kuwahara	40732187/PR	1S 08	1S 09	HU/DC
0314496	Cristina Yurika Murayama	51564537/PR	3S 05	3S 06	HU/DE
0515820	Eliane Aparecida Vieira	36848057/PR	1O 12	1O 13	BC
0509037	Elis Cleia Santiago Estercio	004579756/PR	1O 14	1O 15	HU/DE
1018955	Jaqueline Mazzia Barbosa Fantin	84531081/PR	1O 11	1O 12	HU/DE
1014177	Jose Luiz de Oliveira	45302911/PR	1M 14	1M 15	HU/DE
1017830	Josiani Ribeiro Gimenes	56842543/PR	1M 05	1M 06	HU/DE
1214453	Lucas Rodrigues de Souza	68582679/PR	2M 05	2M 06	HU/DE
1311939	Magali Godoy Pereira Cardoso	32582885/PR	1S 12	1S 13	HU/DE
1321226	Maria Nazare dos Santos Albuquerque	005986960/PR	1M 12	1M 13	HU/DE
1405078	Nelson Diamor	003770669/PR	1M 12	1M 13	HU/DC
1502952	Odair do Carmo Pavão	49860854/PR	1O 14	1O 15	CCB
1604535	Patricia Simoni Cebinelli de Assunção	70071150/PR	1M 05	1M 06	HU/DE
1815074	Rogerson Alexandre Gaino	92631885/PR	2M 03	2M 04	HU/DA
1815096	Rosângela Gonçalves Fidência	71385809/PR	2M 08	2M 09	AEH U/G E
1812980	Rute Marcondes Silva Campos	86458926/PR	1O 11	1O 12	HU/DE
2205012	Vander dos Santos	006732444/PR	1O 14	1O 15	HU/DC

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 2135 30 MAI 2023

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11.408/2023, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2023;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE:

I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Para	a partir de	Lotação
0116714	Ademir Schmidt De Oliveira	0045198430/PR	1O 14	1O 15	15/06/2023	PCU/DPOM
0122847	Adriana Rechi Gozzo	61777113/PR	2M 08	2M 09	14/06/2023	HU/D E
0112163	Alberi Fernandes Rosa De Souza	0035652507/PR	1M 14	1M 15	15/06/2023	HU/D E
0112152	Alceu Pereira da Silva	0031806585/PR	1O 14	1O 15	15/06/2023	HU/D A
0122869	Aline Rosane Silverio de Souza	88413458/PR	1M 11	1M 12	20/06/2023	HU/D E
0111980	Ana Cristina Simão Perfeito	0050860752/PR	1M 12	1M 13	15/06/2023	HU/D E
0125317	Ana Luiza Mezzaroba	87632172/PR	1S 01	1S 02	30/06/2023	HU/D C
0122905	Angela Cristina Carrasco Marcio	65653117/PR	1O 11	1O 12	28/06/2023	PCU/DS
0118216	Antonio Carlos Mariano dos Santos	96126905/PR	1O 12	1O 13	07/06/2023	LM
0308067	Celso Aparecido Rorato	0054585055/PR	1M 14	1M 15	19/06/2023	SEBEC
0306225	Cleber Giroti	58431532/PR	1M 14	1M 15	25/06/2023	CEFE
0313086	Cristiane Lucia de	6413354	1M	1M	21/06	HU/D

	Paula Valério	3/PR	08	09	/2023	E
0313053	Cristina Claro Ferreira	7977664 5/PR	1M 11	1M 12	14/06 /2023	HU/D E
0606831	Fernando Oliveira Jovanovich	7698678 9/PR	2M 03	2M 04	30/06 /2023	CCE
0906049	Izabel Cristina Silva Defassio	6145903 0/PR	1M 11	1M 12	08/06 /2023	HU/D E
1014304	Jaine Rosimeire Ribeiro	0061429 964/PR	1O 14	1O 15	19/06 /2023	HU/D A
1019376	Jose Luiz de Oliveira	4530291 1/PR	1M 11	1M 12	08/06 /2023	HU/D E
1213087	Laura Regina de Souza Alves	1100511 31/PR	1M 11	1M 12	03/06 /2023	HU/D E
1209467	Leonilda Aparecida da Silva	0038025 724/PR	1O 14	1O 15	17/06 /2023	PCU/ DS
1213112	Lilian Deyse Hidalgo Liberato	6719288 5/PR	1M 09	1M 10	09/06 /2023	AEH U/GE
1207103	Lisabeti Garcia	0041820 829/PR	1M 14	1M 15	08/06 /2023	HU/D E
1213123	Lucimara Oliveira Moura	9368379 0/PR	1M 11	1M 12	16/06 /2023	HU/D E
1213101	Lucimara Vieira Simões	5941951 0/PR	1M 09	1M 10	08/06 /2023	HU/D E
1330330	Marcia Luciana Leite Alfredo	9304438 0/PR	1M 09	1M 10	13/06 /2023	HU/D E
1320769	Marcio Jose Mulari	0043072 030/PR	1M 14	1M 15	20/06 /2023	HU/D E
1330294	Marcio Messias Miranda	7950803 9/PR	1O 11	1O 12	01/06 /2023	PCU/ DPO M
1320816	Maria de Lourdes Temporim	0030170 164/PR	1O 14	1O 15	27/06 /2023	CCE
1405114	Nancy Moreno de Moraes	0041168 234/PR	1M 14	1M 15	16/06 /2023	ATI
1601554	Pedro Dias	4382885 1/PR	1O 14	1O 15	24/06 /2023	FAZE SC
1815223	Regiane Camargo dos Santos	9696781 0/PR	2S 03	2S 04	02/06 /2023	PRO AF
1814131	Renata Cristiana	6377173	1M	1M	21/06	HU/D

	Ferreira	2/PR	09	10	/2023	E
1814084	Robson Roberto do Nascimento	7191433 0/PR	1O 11	1O 12	01/06 /2023	PCU/ DPO M
1814095	Rogério Bento de Souza	7963763 7/PR	1M 11	1M 12	08/06 /2023	HU/D E
1806233	Rogério Carvalho dos Santos	7188911 4/PR	1M 12	1M 13	24/06 /2023	CCE
2003825	Thialla Marthyelly Domingues Porto Fernandes	1386479 27/PR	2M 03	2M 04	02/06 /2023	CCB
2003427	Tiago Guimarães	8357136 5/PR	1M 09	1M 10	21/06 /2023	HU/D E

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

57466/2023

UEM

PORTARIA Nº 375/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Edital nº 027/2023-PRH,

RESOLVE

Tornar sem efeito a homologação do **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 091/2023-PRH, de 18/05/2023, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado no 11423 de 22/05/2023, **apenas para a área (17) História Indígena e Cultura Material**, em razão de interposição de recurso

Maringá, 31 de maio de 2023.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

57309/2023

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de maio de 2023.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Ana Vitória de Araujo Miranda	140002135/PR	172/2023	Técnico Administrativo	1521,10	15/05/2023	30/09/2023
André Felipe Pio Corcini	124325560/PR	171/2023	Técnico Administrativo	1521,10	15/05/2023	14/11/2023
Edson José Rezutto Junior	148868107/PR	168/2023	Técnico Administrativo	1521,10	04/05/2023	31/12/2023
Ely Mello	200027104/SP	167/2023	Técnico Administrativo	2439,38 ⁽²⁾	09/05/2023	08/11/2023
Felipe Franco Tomazella	99303751/PR	169/2023	Técnico Administrativo	1521,10	09/05/2023	08/11/2023
Gustavo Carvalho Lima	128021710/PR	162/2023	Técnico Administrativo	1521,10	02/05/2023	01/11/2023
Larissa Heloisa Vieira	61889884/PR	173/2023	Assistente Social	3574,57	16/05/2023	15/11/2023
Liandra dos Santos Jesus	140261394/PR	164/2023	Analista de Informática	3574,57	04/05/2023	03/11/2023
Luiz Henrique Toffanetto e Marques	55747261/PR	166/2023	Analista de Informática	3574,57	09/05/2023	08/11/2023
Marcio Marcelo Zacarias	53537820/PR	165/2023	Técnico Administrativo	1521,10	10/05/2023	30/09/2023
Wagner Teixeira Magalhães da Silva	1913578/DF	163/2023	Analista de Informática	3574,57	03/05/2023	02/11/2023
Willian Jose Cabral de Souza	107322574/PR	170/2023	Técnico Administrativo	1521,10	16/05/2023	15/11/2023

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de maio de 2023.

Nome	R.G.	Decreto	Função	Remuneração	Posse	Exercício
Jeferson Gutierrez (sub judice)	14020270/MT	1476/2023	Agente de Segurança Interna	2149,28 ⁽³⁾	02/05/2023	02/05/2023

⁽¹⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022 – HUM;

⁽²⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 20.934/2021 – Demais Unidades;

⁽³⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022;

⁽⁴⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022 – HUM;

⁽⁵⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 20.934/2021 – Demais Unidades;

⁽⁶⁾ Decreto Estadual nº 435, de 07 de fevereiro de 2023.

57321/2023

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 07/2023 – SECOM

Súmula: Designa fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução do do Termo de Execução Descentralizada nº 72/2023, firmado entre esta pasta e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN, para prestação de serviços de publicidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de

2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM e Resolução nº 25/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Michelle Dassist Leite Correia, RG 47.713.256-x/SP para atuar como fiscal titular e Carolina Marçal Nasseh, RG 7.085.975-0 como fiscal suplente no Termo de **Termo de Execução Descentralizada nº 72/2023**, celebrado entre esta pasta e o DETRAN, que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional até a vigência final

do Termo.

Art. 2º Justifica-se o fato de haver fiscais ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores relativo à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva fiscalização dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
57364/2023

PORTARIA Nº 08/2023 – SECOM

Súmula: Designa fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2023, firmado entre esta pasta e o LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPA, para prestação de serviços de publicidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM e Resolução nº 25/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Juliana Silva Magno, RG: 7.822.381-2 para atuar como fiscal titular e Maria Ilena Magnaguagno Velaz, RG: 10.966.955-5 como fiscal suplente no Termo de **Termo de Execução Descentralizada nº 001/2023**, celebrado entre esta pasta e a LOTEPA, que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional até a vigência final do Termo.

Art. 2º Justifica-se o fato de haver fiscais ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores relativo à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva fiscalização dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
57366/2023

PORTARIA Nº 09/2023 – SECOM

Súmula: Designa fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução do do Termo de Execução Descentralizada, firmado entre esta pasta e o Instituto Água e Terra - IAT, para prestação de serviços de publicidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM e Resolução

nº 25/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Alisson Henrique Valomin de Souza, RG 13.501.727-2 para atuar como fiscal titular e Rayssa Baú, RG 7.761.310-2 como fiscal suplente no Termo de **Termo de Execução Descentralizada**, celebrado entre esta pasta e o IAT que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional até a vigência final do Termo.

Art. 2º Justifica-se o fato de haver fiscais ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores relativo à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva fiscalização dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
57367/2023

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2023
Protocolo nº 20.531.058-4

A Diretora Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 10.381, de 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, **RESOLVE:**
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de Assessora de Gabinete da Presidência da EPARANÁ COMUNICAÇÃO, Rayssa Bau, RG nº 7.761.310-2/PR, a partir de 11 de maio de 2023; **Art. 2º** Fica exonerada, a pedido, do cargo de Assessora de Gabinete da Presidência da EPARANÁ COMUNICAÇÃO, Ana Paula Burkot Herman, RG nº 6.967.233-7/PR, a partir de 18 de maio de 2023; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Curitiba, 26 de maio de 2023.

MARGOT TEIXEIRA FARIAS
Diretora-Presidente

57457/2023

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 049/2023– SEEC

Súmula: Designar as servidoras Cynthia Gruending Juruena e Paula Gonçalves Jedyn como Agentes de Transparência.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a nomeação da servidora Janaina Aparecida de Campos Pereira como Agente de Transparência, revogando, em partes, a Resolução SECC 03/2023;

Art. 2º REVOGAR a Resolução SEEC 29/2023;

Art. 3º Designar a servidora, **Cynthia Gruending Juruena**, RG nº 110.483.819-6 e **Paula Gonçalves Jedyn**, RG nº 7.831.776-0, para exercerem as atribuições de Agente de Transparência no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Luciana Casagrandre Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

57529/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Resolução nº 0091/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar as seguintes Unidades Administrativas Avançadas, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

UNIDADE ADMINISTRATIVA AVANÇADA
Apucarana
Cianorte
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Pato Branco
Pitanga
Toledo
União da Vitória

Art. 2º Cada Unidade Administrativa Avançada terá como atribuição a colaboração com os Núcleos Regionais a que se vincular, com o intuito de promover a integração das suas ações na execução das Políticas Estaduais do Desenvolvimento Social e Família e demais competências desta Pasta.

Art. 3º Ato posterior definirá em qual Núcleo Regional a unidade Administrativa Avançada será vinculada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

57425/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 019/2023

Súmula: Designação de servidor para a função de Agente de Transparência e Agente de Ouvidoria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do artigo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 11.974 de 16 de agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora Sheila Jannuzzi de Lima, R.G. n.º 8.524.561-9, para exercer a função de Agente de Transparência e a função de Agente de Ouvidoria, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST n.º 058, de 23 de julho de 2019.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

57145/2023

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 066/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 138021, GILBERTO JOSE DE MELO/021.***.199-46, Protocolo 165854179, Município JAGUARAÍVA; AIA 139092, RODRIGO AUGUSTO QUEIROZ/658.***.909-87, Protocolo 167995098, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 138026, JULIO CARNEIRO/056.***.339-30, Protocolo 165855191, Município JAGUARAÍVA; AIA 138027, JULIO CARNEIRO/065.***.339-30, Protocolo 165856643, Município JAGUARAÍVA; AIA 143878, JOSE HAMILTON DE CASTRO MIKALOSKI/781.***.299-04, Protocolo 183704265, Município LAPA; AIA 143893, NELSON JUNIOR KRAEMER/971.***.629-04, Protocolo 183485385, Município CAPANEMA; AIA 144056, CLAIR CORREIA PADILHA/908.***.639-91, Protocolo 184001462, Município LONDRINA; AIA 131301, TADEU CEZINANDO DO PRADO/491.***.229-04, Protocolo 184208415, Município CURITIBA; AIA 144091,

NOEL LIMA DE BARROS/026.***.059-66, Protocolo 184039664, Município DIAMANTE DO OESTE; AIA 144068, MAURO PINTO/528.***.429-87, Protocolo 184002825, Município NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; AIA 144024, ANTONIO CARLOS LEITE/541.***.479-00, Protocolo 183939424, Município TERRA RICA; AIA 143647, CLEITO ALVES DA SILVA/022.***.339-43, Protocolo 182940097, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 126959, LUIZ EXPEDITO FRIGO/372.***.269-15, Protocolo 171876168, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 128377, LATICINIOS QUERO MAIS LTDA/37.549.***./0001-95, Protocolo 176402580, Município MANFRINOPOLIS; AIA 138645, JOSÉ MARIO TERASSI/095.***.199-80, Protocolo 182082031, Município SERTANÓPOLIS; AIA 143409, CLAUDINEIAMORIM DO NASCIMENTO/083.***.888-78, Protocolo 181942401, Município PALOTINA; AIA 130279, NILZA GALLI/615.***.909-78, Protocolo 181941030, Município GUARAPUAVA; AIA 143359, ANTONIO GOMES/237.***.749-04, Protocolo 181903112, Município PITANGUEIAS; AIA 127997, IVO WRUBLEWSKI/945.***.649-53, Protocolo 181700858, Município CRUZ MACHADO; AIA 127998, IVO WRUBLEWSKI/945.***.649-53, Protocolo 181702311, Município CRUZ MACHADO; AIA 128145, ANTENOR FAGLIARE GIMENES/365.***.781-72, Protocolo 174534365, Município CIDADE GAÚCHA; AIA 138683, ANTONINHO RIBEIRO/220.***.709-49, Protocolo 168564040, Município ANTONINA; AIA 127994, ISRAEL SCHEID/081.***.869-80, Protocolo 181679824, Município CRUZ MACHADO; AIA 127996, ISRAEL SCHEID/081.***.869-80, Protocolo 181680814, Município CRUZ MACHADO; AIA 126489, JADIMO TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA/81.724.***./0001-40, Protocolo 163642620, Município SÃO JOSE DOS PINHAIS; AIA 141126, FAUSTO LEONE BRAGA/911.***.159-34, Protocolo 174629161, Município ICARAÍMA; AIA 127995, ISRAEL SCHEID/081.***.869-80, Protocolo 181680270, Município CRUZ MACHADO; AIA 126498, AUTO POSTO DJ LTDA/19.295.***./0001-21, Protocolo 164649873, Município COLOMBO; AIA 142992, PAULO TIA-GO NOVAES PIVETA/065.***.449-10, Protocolo 181144955, Município ITAMBÉ; AIA 122259, NAGIB FRANÇA/357.***.749-87, Protocolo 168170190, Município GUARACIANGA; AIA 125864, MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA/039.***.839-40, Protocolo 169588228, Município SAPOPEMA; AIA 141205, ANTONIO DE SOUZA GUIMARAES/643.***.949-00, Protocolo 174960275, Município GUARAPUAVA; AIA 124483, Maria Christina Scheidt/402.***.929-87, Protocolo 175109706, Município PARANAGUÁ; AIA 141288, EMILIO HUDYMA/082.***.059-01, Protocolo 175314539, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 139072, VALMIR VALENGA/168.***.459-53, Protocolo 175509917, Município CASTRO.

57442/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 274, DE 31 DE MAIO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

- Considerando a necessidade de realizar alterações e de complementar informações estabelecidas através da Instrução Normativa nº 01/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 de assuntos todos ligados e afetos a gestão dos acessos administrativos de Autos de Infração Ambiental que são lavrados pelo Instituto Água e Terra;
- Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos do Instituto Água e Terra, para as ações de fis-

calização que envolvem a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, para serem realizadas de forma remota, com imagens de satélite, sucessionais temporais, com Laudo que demonstre e confirme o dano ambiental causado, sem autorização, confirmado, provado e assinado por profissional habilitado do Instituto, que permita a lavratura de Auto de Infração Ambiental, sem a necessidade de vistoria in loco pelo agente autuante;

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.227.740-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de normatizar os procedimentos do Instituto Água e Terra, para a notificação ao autuado, dos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental que estão aptos a julgamento, quanto ao prazo para alegações finais e pedidos de Conversão de Multas Ambientais.

-Álvaro Cesar de Góes – GEMF
-Aline Canetti – NGI
-Ana Paula Gualarte Liberato – ATJ
-Camila Ferreira Cruz dos Santos – ATJ
-Claudio D'Oliveira – DFI
-Ivo Czelusniak Good - DFI

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 181, de 03 de abril de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

57294/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 275, DE 31 DE MAIO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o contrato nº 377/2023, o qual tem por objeto a aquisição de um analisador automático de partículas PM 2,5, para atendimento das demandas da Gerência de Monitoramento e Fiscalização/Divisão de Monitoramento/Qualidade do ar, IAT Sede – Curitiba, formalizado com a empresa JCTM Comércio e Tecnologia Ltda.
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.506.500-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos de Oliveira, RG nº 7836475-0, para exercer a função de Gestor do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Christine da Fonseca Xavier, RG nº 3702302-7, para atuar como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

57317/2023

Portaria nº 24390/2023/OD-GOUT. Prot. 19.243.566-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) A J RORATO & CIA LTDA - CPF/CNPJ 76.295.344/0001-37. Rio Piaba. Ivaí. Coordenadas UTM 7.353.092,13 N 350.776,10 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 7,28 m³/h 12:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Araruna. Esta portaria revoga a portaria nº 1172/2015.

57209/2023

Portaria nº 24387/2023/OD-GOUT. Prot. 19.298.332-0. Captação superficial. Outorgado(s) Paulo Jovano Meotti - CPF/CNPJ 786.987.159-15. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.277.849,00 N 207.119,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 144,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 11278/2021/OP-GOUT.

57210/2023

Portaria nº 24397/2023/OD-GOUT. Prot. 17.344.472-9. Captação superficial. Outorgado(s) Henrique Luiz Salonski - CPF/CNPJ 281.288.269-72. Mina/Nas-

cente Mourão ou da Vargem. Ivaí. Coordenadas UTM 7.324.919,28 N 361.259,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 1,70 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Luiziana.

57211/2023

Portaria nº 24398/2023/OD-GOUT. Prot. 17.500.191-3. Captação superficial. Outorgado(s) ALEX IVAN BERTOTTI - CPF/CNPJ 023.071.739-00. Rio Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.276.371,11 N 267.574,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 24,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

57212/2023

Portaria nº 24392/2023/OD-GOUT. Prot. 18.449.374-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Paranaguá Saneamento S/A - CPF/CNPJ 01.691.945/0001-60. Rio Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.176.090,47 N 751.085,40 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 396,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria nº 593/2020.

57213/2023

Portaria nº 24379/2023/OD-GOUT. Prot. 18.840.814-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO IDEALE RESIDENCIAL - CPF/CNPJ 19.492.741/0001-65. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.043,01 N 668.937,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9,00 m³/h 13:05 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 10938/2020.

57214/2023

Portaria nº 24381/2023/OD-GOUT. Prot. 18.864.999-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) AILTON AMERICO LEONARDI - CPF/CNPJ 057.747.858-31. Parapanema 4. Coordenadas UTM 7.492.515,08 N 308.908,07 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2,40 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Diamante do Norte.

57215/2023

Portaria nº 24380/2023/OD-GOUT. Prot. 18.926.413-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) SAULO LUCIANO WIERZBICKI - CPF/CNPJ 047.079.029-60. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.122.730,95 N 465.367,07 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Irrigação de jardins. Limpeza. Vazão máxima outorgada 3,00 m³/h 01:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Cruz Machado.

57216/2023

Portaria nº 24386/2023/OD-GOUT. Prot. 18.937.126-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TORRE SUL - CPF/CNPJ 22.994.945/0001-09. Piquiri. Coordenadas UTM 7.370.665,99 N 266.385,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12,00 m³/h 04:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

57217/2023

Portaria nº 24385/2023/OD-GOUT. Prot. 18.942.512-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ELAINE KIRSCHNICK SEYR PIRES - CPF/CNPJ 695.547.579-72. Ivaí. Coordenadas UTM 7.446.204,00 N 351.186,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 0,90 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai.

57218/2023

Portaria nº 24382/2023/OD-GOUT. Prot. 18.954.817-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) VILLAGGIO PALERMO - CPF/CNPJ 24.753.508/0001-29. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.195.693,00 N 681.232,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colombo. Esta portaria revoga a portaria nº 10831/2022/AP-GOUT.

57219/2023

Portaria nº 24383/2023/OD-GOUT. Prot. 18.965.276-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO DUE TORRI - CPF/CNPJ 09.537.776/0001-10. Tibagi. Coordenadas UTM 7.419.280,00 N 481.547,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2,80 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 12669/2021/AP-GOUT.

57220/2023

Portaria nº 24384/2023/OD-GOUT. Prot. 18.959.341-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) UPTOWN RESIDENCE - CPF/CNPJ 30.731.143/0001-34. Tibagi. Coordenadas UTM 7.419.684,57 N 481.394,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,50 m³/h 19:13 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

57221/2023

Portaria nº 24388/2023/OD-GOUT. Prot. 18.959.348-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO JAPURA - CPF/CNPJ 28.314.876/0001-21. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.195.460,50 N 680.807,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colombo. Esta portaria revoga a portaria nº 10857/2022/AP-GOUT.

57222/2023

Portaria nº 24394/2023/OD-GOUT. Prot. 18.965.261-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Condomínio Edifício Alfredo Moro - CPF/CNPJ 84.835.487/0001-12. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.097,70 N 671.984,06 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 93/2021.

57223/2023

Portaria nº 24366/2023/OD-GOUT. Prot. 18.970.789-4. Captação superficial. Outorgado(s) VIDA NOVA PONTA GROSSA - EMPREENDIMENTO IMOBILI-

LIARIO LTDA - CPF/CNPJ 37.073.656/0001-44. Rio Verde. Coordenadas UTM 7.225.764,55 N 590.400,25 E. Validade 2 anos. Finalidade Fornecimento de água não potável (carro pipa). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

57224/2023

Portaria nº 24396/2023/OD-GOUT. Prot. 18.970.806-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) MORADAS HITNER - CPF/CNPJ 29.002.041/0001-07. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.169.520,93 N 662.241,47 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.90 m³/h 19:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária.

57225/2023

Portaria nº 24361/2023/OD-GOUT. Prot. 19.117.749-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) UNISEP UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA - CPF/CNPJ 03.386.832/0001-86. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.147.999,00 N 294.468,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 05:37 horas/dia 30 dias/mês. Município Dois Vizinhos.

57226/2023

Portaria nº 24393/2023/OD-GOUT. Prot. 19.159.257-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ÓRION & MAGISTRAL EIRELI - CPF/CNPJ 10.897.242/0001-83. Rio Papagaio. Ivaí. Coordenadas UTM 7.337.241,08 N 358.979,50 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Mourão.

57227/2023

Portaria nº 24363/2023/OD-GOUT. Prot. 19.224.212-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) SERGIO DONASSOLO - CPF/CNPJ 346.552.391-15. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.092.519,00 N 275.487,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.90 m³/h 14:43 horas/dia 31 dias/mês. Município Flor da Serra do Sul.

57228/2023

Portaria nº 24395/2023/OD-GOUT. Prot. 19.386.633-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS SA - CPF/CNPJ 00.489.050/0001-84. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.990,00 N 665.496,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 4.20 m³/h 23:51 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

57229/2023

PARECER NEGATIVO nº 13111/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.902.297-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de PAULO SERGIO SOAVE - CPF/CNPJ 681.491.669-04. Rio Marreco. Coordenadas UTM 7.266.864,29 N 214.174,75 E. Município Toledo. Motivo: Classe do corpo hídrico não compatível com o uso pretendido.

57230/2023

PARECER NEGATIVO nº 13101/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.645.131-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de VOLNEI RODIGHERI - CPF/CNPJ 021.982.109-75. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.195.152,57 N 775.668,35 E. Município São Miguel do Iguaçu. Motivo: Classe do corpo hídrico não compatível com o uso pretendido.

57231/2023

Portaria nº 24367/2023/OD-GOUT. Prot. 19.820.883-3. Captação superficial. Outorgado(s) Marcio Luiz Schaefer - CPF/CNPJ 038.636.589-06. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.288.788,32 N 196.250,30 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 4678/2019.

57232/2023

Portaria nº 24399/2023/OP-GOUT. Prot. 20.307.867-6. Captação superficial. Outorgado(s) EGIDIO SAGGIORATO - CPF/CNPJ 769.955.779-49. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.127.086,83 N 262.094,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.81 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ampère.

57233/2023

Portaria nº 24362/2023/OP-GOUT. Prot. 20.444.778-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) ENERGÉTICA CORUMBATAI SANTO ANTONIO LTDA - CPF/CNPJ 45.392.957/0001-69. Rio Lajeado. Ivaí. Coordenadas UTM 7.218.635,59 N 518.381,46 E. Validade 03/02/2025. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Ivaí. Esta portaria revoga a portaria nº 10152/2022/OP-GOUT.

57234/2023

Portaria nº 24400/2023/OP-GOUT. Prot. 20.444.779-9. Captação superficial. Outorgado(s) PFF. FAZENDAS REUNIDAS LTDA - CPF/CNPJ 40.013.060/0001-63. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.404.551,03 N 530.541,97 E. Validade 20/07/2023. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Sebastião da Amoreira. Esta portaria revoga a portaria nº 524/2021.

57235/2023

Portaria nº 24364/2023/OP-GOUT. Prot. 20.444.781-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) ENERGÉTICA CORUMBATAI SANTO ANTONIO LTDA - CPF/CNPJ 45.392.957/0001-69. Rio Corumbatai. Ivaí. Coordenadas UTM 7.285.327,30 N 412.907,30 E. Validade 03/02/2025. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pitanga. Esta portaria revoga a portaria nº 10154/2022/OP-GOUT.

57236/2023

Portaria nº 24377/2023/OP-GOUT. Prot. 18.596.101-0. Captação superficial. Outorgado(s) HENRIQUE FRANKE - CPF/CNPJ 140.019.859-34. Rio São Camilo. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.820,81 N 205.794,49 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

57206/2023

Portaria nº 24389/2023/OD-GOUT. Prot. 19.201.512-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA - CPF/CNPJ 04.656.883/0001-43. Rio Oli. Piquiri. Coordenadas UTM 7.344.977,00 N 230.636,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã. Esta portaria revoga a portaria nº 10004/2020.

57207/2023

Portaria nº 24378/2023/OP-GOUT. Prot. 19.224.227-4. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO ANTONIO GABRIEL - CPF/CNPJ 334.002.029-91. Rio São Camilo. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.047,98 N 205.032,86 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

57208/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296657 com validade até 30/05/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na LINHA NOVA SECÃO, SN no município de Francisco Beltrão/PR.

57174/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAUL LISBOA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296759 com validade até 30/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Lustosa Campo Alto, s/n no município de Ipiranga/PR.

57180/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRARIA KOSLINSKI EIRELI - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296688 com validade até 29/05/2033, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Calçamento São João Batista, s/n no município de Pato Branco/PR.

57170/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO MAKON, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296686 com validade até 30/05/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LOCALIDADE DE DESPRAIADO, S/N no município de Prudentópolis/PR.

57168/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UEVERTON DELEGA DA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296646 com validade até 30/05/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Pioneiro Ercílio Silva, 657 no município de Maringá/PR.

57163/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEMENTES SOJAMIL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296584 com validade até 29/05/2033, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na Colônia Passo do Sol, PR 281, Rod Guilherme Kantor, s/n no município de Chopinzinho/PR.

57159/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FAPOLPA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296565 com validade até 29/05/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na PARTE DA FAZENDA CHOPIM, -- no município de Honório Serpa/PR.

57157/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIDE S.A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 219660 com validade até 17/02/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Rio Jacaré, s/n no município de Apucarana/PR.

57154/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 296719 com validade até 30/05/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA BR 373, KM 263, S/N no município de Prudentópolis/PR.

57175/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALE REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 296687 com validade até 29/05/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na LOTE Nº 70-A, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

57169/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DONATO & GONÇALVES LTDA EPP, a Licença de Instalação - LI nº 296764 com validade até 30/05/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na RUA GAL PLÍNIO TOURINHO, 1100 no município de Tamboara/PR.

57181/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PATALUCHI E BARROS LTDA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 296528 com validade até 29/05/2024, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua da Modernidade, 17 no município de Apucarana/PR.

57155/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 296744 com validade até 30/05/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rod. PR 554 Pref. Herminio Macami, s/n - KM 16, Zona Rural, sn no município de São Jorge do Ivaí/PR.

57178/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 296731 com validade até 30/05/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Vassilio Boiko, s/n no município de Campo Mourão/PR.

57176/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STREET ART CAPS ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 296481 com validade até 29/05/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Alexandra, 802 no município de Apucarana/PR.

57153/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., a Licença de Operação - LO nº 296647 com validade até 30/05/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças instalada na Rodovia PR-317 (SAIDA PARA CAMPO MOURAO), 297 no município de Maringá/PR.

57164/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 230867 com validade até 23/04/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na AV. AVELINO VIEIRA, 295 no município de Wenceslau Braz/PR.

57161/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 296776 com validade até 30/05/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Areia Preta - CAB, - no município de Imbaú/PR.

57182/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43636 com validade até 30/05/2028, para Exploração a ser implantada na Endereco: RUA IPIRANGA Bairro: CENTRO Cep: 84600000 Município: União da Vitória no município de São Mateus do Sul/PR.

57252/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S.L. CAMANHO & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 296645 com validade até 30/05/2024, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Pintassilgo, 457 no município de Maringá/PR.

57162/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BAOBA INCORPORAÇÕES SPE 8 LTDA, a Licença Prévia - LP nº 296676 com validade até 30/05/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Carmen Miranda, 5392 no município de Maringá/PR.

57165/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, a Licença Prévia - LP nº 296679 com validade até 30/05/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA SILVIO ARI GASPARELLO, S/N no município de Boa Esperança/PR.

57166/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE ANTONIO MORA-

ES, a Licença Prévia - LP nº 296535 com validade até 29/05/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Pompeu Romagnoli, S/N no município de Florestópolis/PR.

57156/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 296741 com validade até 30/05/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 317, s/nº no município de Santa Fé/PR.

57177/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS S.A., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 296745 com validade até 30/05/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR 458, Km 57, s/n no município de Atalaia/PR.

57179/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEA ERNA HORN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296706-R1 com validade até 30/05/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA PALMITAL, S/N no município de Palotina/PR.

57172/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON LUIZ ZANETTI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296705-R1 com validade até 30/05/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no Sítio São Lucas, S/N no município de Santo Antônio da Platina/PR.

57171/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ ANTONIO DA SILVA - LONDRINA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296186-R1 com validade até 29/05/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Pedro Bertolucci, 355 no município de Londrina/PR.

57152/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDREY FERNANDO SOETHE, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296707-R1 com validade até 30/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PARTE DOS LOTES RURAIS 23,24,25,26 E 27 - LINHA PACURI, S/N no município de Santa Helena/PR.

57173/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOPA & GOLANOSKI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296685-R2 com validade até 29/05/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA PR 466, S/N no município de Turvo/PR.

57167/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 12588 com validade até 05/04/2026, para Empreendimento de tratamento e disposição final de resíduos instalada na Endereco: RUA VIEIRA DOS SANTOS, 333 Bairro: CAMPO GRANDE Cep: 83203050 Município: Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

57253/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO BCA LUIZIANA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296598-R2 com validade até 30/05/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA BR 487 - KM 117, 0 no município de Luiziana/PR.

57160/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRR CARRETÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296582-R3 com validade até 29/05/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA BR 373, KM 96, S/Nº no município de Coronel Vivida/PR.

57158/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36092 com validade até 30/05/2027, para Exploração instalada na Endereco: Pedreira Preta II Bairro: Pedreira Preta Cep: 04538132 Município: Ortigueira no município de Ortigueira/PR.

57251/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANDERLEI J. HARTMANN e PEDRO PEREIRA DA SILVA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 18442 com validade até 17/06/2023, para Maricultura instalada na Endereço: LOTE RURAL Nº 128-B-3/CONCORDIA DO OESTE, 1º E 2º PERÍMETRO DA FAZ. BRITÂNIA Bairro:.....ZONA RURAL Cep:85900000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

57254/2023

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 453/2023 GOUT. Prot. 13.728.389-1. Outorgado Carlos Alberto Marmentini. CPF/CNPJ 144.656.040-68. Manancial Mina 01. Bacia Iguazu. Coordenadas UTM 7227203N 261991E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 454/2023 GOUT. Prot. 14.110.818-2. Outorgado Instituto Agrônomo do Paraná. CPF/CNPJ 75.234.757/0001-49. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7417255N 483434E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 16,20 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 455/2023 GOUT. Prot. 16.683.534-8. Outorgado Autopista Planalto Sul S. A. CPF/CNPJ 09.325.109/0001-73. Manancial Poço 01. Bacia Iguazu. Coordenadas UTM 7115567N 625698E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Rio Negro.

Portaria nº 456/2023 GOUT. Prot. 17.196.917-4. Outorgado Auto Posto A&D Ltda. CPF/CNPJ 11.164.817/0001-11. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7413142N 301588E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Cidade Gaúcha.

Portaria nº 457/2023 GOUT. Prot. 16.537.605-6. Outorgado Comércio de Carnes Imãos Silva Ltda. CPF/CNPJ 79.571.279/0001-13. Manancial Poço 01. Bacia Iguazu. Coordenadas UTM 7138302N 308708E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Verê.

Portaria nº 458/2023 GOUT. Prot. 16.279.678-0. Outorgado Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda Em Recuperação Judicial. CPF/CNPJ 75.717.355/0004-48. Manancial Córrego 215. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7410348N 250549E (22). Validade 6 (seis) anos. Vazão outorgada 500,00 m³/h. Município Ivaí.

Portaria nº 459/2023 GOUT. Prot. 17.151.518-1. Outorgado Kreb e Kreb Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. CPF/CNPJ 10.946.659/0001-99. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7395378N 453380E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Apucarana.

Portaria nº 460/2023 GOUT. Prot. 17.141.956-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Cambuí. Finalidade: Diluição. Bacia Iguazu. Coordenadas UTM 7179955N 646568E (22). Vazão máx. efluente 666,85 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 222,28 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Campo Largo.

Portaria nº 461/2023 GOUT. Prot. 16.949.167-4. Outorgado Município de Entre Rios do Oeste. CPF/CNPJ 95.719.449/0001-10. Manancial Poço 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7265504N 778781E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Entre Rios do Oeste.

Portaria nº 462/2023 GOUT. Protocolo 16.091.582-0, Revoga a portaria nº 441/2023 – GOUT Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Receptor: Rio Quati. Motivo: Interrupção da atividade neste local.. Município Cascavel.

Portaria nº 463/2023 GOUT. Prot. 16.450.100-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Cascavel. Finalidade: Diluição. Bacia Iguazu. Coordenadas UTM 7228008N 249946E (22). Vazão máx. efluente 832,86 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 654,39 m³/h. Validade até 26/10/2024. Obs: - Conforme o Art. 28º, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014 está outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: Melhorias operacionais e execução do Projeto de Engenharia para a implantação de sistema de tratamento de lodos ativados. O efluente deverá atender uma concentração mínima de OD de 1,5 mg/L. Fica revogada a Portaria nº 452/2023 – GOUT. Município Cascavel.

Portaria nº 464/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7413669N 221289E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 5740,00 L/s. Área da seção: 3,39 m². Geometria da seção: Circular - BTTC - Diâmetro 1,2 m. Extensão: 16,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 465/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Córrego Dourado. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7414640N 222537E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada : 12700,00 L/s. Área da seção: 6,25 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - Seção 2,5 x 2,5 m. Extensão: 16,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 466/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água

Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7414789N 222829E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 17040,00 L/s. Área da seção: 6,25 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - Seção 2,5 x 2,5 m. Extensão: 17,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 467/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7412768N 224959E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 6800,00 L/s. Área da seção: 3,39 m². Geometria da seção: Circular - BTTC - diâmetro 1,20 m. Extensão: 25,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 468/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7412682N 225785E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 14040,00 L/s. Área da seção: 6,25 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - Seção 2,5 x 2,50 m. Extensão: 19,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 469/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7412163N 227384E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 3450,00 L/s. Área da seção: 1,77 m². Geometria da seção: Circular - BSTC - Diâmetro 1,50 m. Extensão: 20,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 470/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7412269N 228843E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 26540,00 L/s. Área da seção: 9,00 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - Seção 3,0 x 3,0 m. Extensão: 19,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 471/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7409794N 230202E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 35000,00 L/s. Área da seção: 9,00 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - Seção 3,0 x 3,0 m. Extensão: 78,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 472/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7409392N 230090E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 1360,00 L/s. Área da seção: 0,79 m². Geometria da seção: Circular - BSTC - Diâmetro 1,0 m. Extensão: 21,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 473/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7408462N 230739E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 5000,00 L/s. Área da seção: 2,26 m². Geometria da seção: Circular - BDTC - Diâmetro 1,2 m. Extensão: 51,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 474/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7408016N 231321E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 13770,00 L/s. Área da seção: 5,30 m². Geometria da seção: Circular - BTTC - Diâmetro 1,5 m. Extensão: 54,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 475/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408463N 233081E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 7920,00 L/s. Área da seção: 3,39 m². Geometria da seção: Circular - BTTC - Diâmetro 1,20 m. Extensão: 24,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 476/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408576N 233424E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 17280,00 L/s. Área da seção: 9,00 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - Seção 3,0 x 3,0 m. Extensão: 20,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 477/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408733N 233889E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 6900,00 L/s. Área da seção: 3,54 m². Geometria da seção: Circular - BDTC - Diâmetro 1,50 m. Extensão: 36,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 478/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408763N 235096E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 18870,00 L/s. Área da seção: 6,25 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - Seção 2,50 x 2,50 m. Extensão: 71,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 479/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacio-

nal de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Cór. Cobrinco. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408683N 236397E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 75060,00 L/s. Área da seção: 27,00 m². Geometria da seção: Quadrada - BTCC - Seção 3,0 x 3,0 m. Extensão: 98,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 480/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7408026N 237362E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 32610,00 L/s. Área da seção: 9,00 m² Geometria da seção: Quadrada - BSCC - seção 3,0 x 3,0 m. Extensão: 69,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 481/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7405864N 239573E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 9680,00 L/s. Área da seção: 3,53 m². Geometria da seção: Circular - BDTC - diâmetro 1,50 m. Extensão: 32,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 482/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7405171N 240295E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 9210,00 L/s. Área da seção: 3,53 m² Geometria da seção: Circular - BDTC - diâmetro 1,50 m. Extensão: 43,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 483/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7404436N 241059E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 60620,00 L/s. Área da seção: 27,00 m². Geometria da seção: Quadrada - BTCC - seção 3,0 x 3,0 m. Extensão: 68,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 484/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7403070N 242396E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 5040,00 L/s. Área da seção: 2,26 m². Geometria da seção: Circular - BDTC - diâmetro 1,20 m. Extensão: 24,50 m. Município Icaraima.

Portaria nº 485/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7402704N 242766E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 21200,00 L/s. Área da seção: 1,77 m². Geometria da seção: Circular - BSTC - diâmetro 1,50 m. Extensão: 31,00 m. Município Icaraima.

Portaria nº 486/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7400522N 244937E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 310,00 L/s. Área da seção: 0,79 m². Geometria da seção: Circular - BSTC - diâmetro 1,0 m. Extensão: 54,00 m. Município Umuarama.

Portaria nº 487/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7398131N 246694E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 6980,00 L/s. Área da seção: 3,39 m². Geometria da seção: Circular - BTTC - diâmetro 1,20 m. Extensão: 33,00 m. Município Umuarama.

Portaria nº 488/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7397265N 247292E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 18040,00 L/s. Área da seção: 6,25 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - seção 2,50 x 2,50 m. Extensão: 43,00 m. Município Umuarama.

Portaria nº 489/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7393367N 249868E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 27880,00 L/s. Área da seção: 9,00 m². Geometria da seção: Quadrada - BSCC - seção 3,0 x 3,0 m. Extensão: 17,50 m. Município Umuarama.

Portaria nº 490/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7391675N 250878E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 56520,00 L/s. Área da seção: 18,00 m². Geometria da seção: Quadrada - BDCC - seção 3,0 x 3,0 m. Extensão: 69,50 m. Município Umuarama.

Portaria nº 491/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7390822N 251853E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 11130,00 L/s. Área da seção: 5,30 m². Geometria da seção: Circular - BTTC - diâmetro 1,50 m. Extensão: 17,00 m. Município Umuarama.

Portaria nº 492/2023 GOUT. Prot. 14.689.394-5. Outorgado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. CPF/CNPJ 04.892.707/0020-73. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7390311N 253157E (22). Validade 10 (dez) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 3920,00 L/s. Área da seção: 1,77 m². Geometria da seção: Circular - BSTC - diâmetro 1,5 m. Extensão: 17,00 m. Município Umuarama.

Portaria nº 493/2023 GOUT. Prot. 17.073.729-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Ribeirão Pinguim. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7402041N 402773E (22). Vazão máx. efluente 1398 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 752,77 m³/h. Validade 6 (seis) anos. Obs.: "Conforme o Art. 25, IV, § 2º do Decreto Estadual 9957/2014 a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento da seguinte meta intermediária: visando o atendimento ao enquadramento proposto na Declaração de Área Crítica, Portaria IAT nº 246/2020, o usuário deverá atender, progressivamente, até o ano de 2030, uma concentração de DBO do efluente de até 15 mg/L. Ainda, para ampliação da vazão deverá ser apresentada nova alternativa para lançamento de efluentes." Município Marialva.

Portaria nº 494/2023 GOUT. Prot. 17.035.008-1. Outorgado Tingitec Ltda. CPF/CNPJ 00.787.438/0001-61. Corpo Hídrico Receptor Rio Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7367570N 264155E (22). Vazão máx. efluente 11 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 33 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Umuarama.

Portaria nº 495/2023 GOUT. Prot. 16.699.143-9. Outorgado Nestor João Bertinato e Cia Ltda. CPF/CNPJ 01.333.470/0001-30. Manancial Mina 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7109034N 334668E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,60 m³/h. Município Pato Branco.

Portaria nº 496/2023 GOUT. Protocolo 12.051.355-9. Revoga as Portarias nº 266 e 267/2015 – DPCA Moacir José Alba. CPF/CNPJ 333.989.509-06. Corpo Receptor: Rio São Camilo e Sanga Miguel. Motivo: Ausência de uso por três anos consecutivos. Município Palotina.

Parecer Negativo nº 49/2023-GOUT, Protocolo 16.968.805-2. Indefero o pedido de outorga de Frispar Frigorífico Sudoeste do Paraná Ltda. CNPJ/CPF: 13.746.186/0001-74. Corpo Receptor: Rio Marmeleiro. Coordenadas UTM: 7.109.404 N 300.257 E, fuso 22. Município Marmeleiro. Motivo: Parâmetros físico-químicos não atendem os limites máximos.

56855/2023

DER

INVEST PARANÁ

ATO DE PESSOAL Nº 013/2023 - DISPENSA

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

- **DISPENSAR**, o senhor FABIANO DIAS DOS REIS, portador do RG nº 7.807.007-2 SSP/PR de responder pela atribuição de CONSULTOR TÉCNICO DE MERCADO a partir de 31 de maio de 2023.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Paulo A. Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

57139/2023

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3429/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo nº 20.256.916-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a penalidade de repreensão, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, o servidor José Alberto de Souza, RG nº 13.457.113-6, professor, PSS, por infração do art. 279, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Lów

Res. nº 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretora-Geral

57551/2023

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
08 À 12 DE MAIO 2023
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N° 218/23
APROVADO EM 08/05/23

Proc.: On-Line n.º 4110/18, 4111/18
Prot.: 16.108.610-0, 16.108.611-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEIF N° 219/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: On-Line n.º 1424/19

Prot.: 15.962.089-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N° 220/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: On-Line n.º 788/18, 5933/19

Prot.: 15.952.309-8, 16.113.566-6

Int.: Escola Municipal Solidariedade – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF N° 221/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: On-Line n.º 1383/18

Prot.: 16.107.909-0

Int.: Escola Municipal do Campo de Ponte Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N° 222/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.525.498-2

Int.: Colégio Aldeia do Sol – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na

Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação da Coordenadora Pedagógica. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF N° 223/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.543.544-8

Int.: Escola Prisma Arco Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N° 224/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.701.350-8

Int.: Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina do Simão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N° 225/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.695.743-0

Int.: Colégio Estadual Coronel David Carneiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N° 226/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.722.127-5

Int.: Escola Estadual do Campo Professor Jucundino Furtado - Ensino Fundamental

Mun.: Alto Piquiri

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF N° 227/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.724.745-2

Int.: Escola Estadual do Campo de Eliza - Ensino Fundamental

Mun.: Xambê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF N° 228/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.751.971-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na

Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF N.º 229/23

APROVADO EM 08/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.138.118-1

Int.: Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e profissional

Mun.: Paulo Frontim

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N.º 230/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.249.227-0

Int.: Escola Estadual Professor Francisco José Periotto – Ensino Fundamental

Mun.: Mandaguaiçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N.º 231/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.752.850-8

Int.: Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Pirai do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, ao pleno funcionamento do laboratório de Informática e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. PARECER CEE/CEIF N.º 232/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.152.585-0

Int.: Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF N.º 233/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.218.026-0

Int.: Colégio Madalena Sofia Ambiental – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

17. PARECER CEE/CEIF N.º 234/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.625.382-3

Int.: Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N.º 235/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.623.070-0

Int.: Escola São Paulo Apóstolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. PARECER CEE/CEIF N.º 236/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.569.410-9

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Reserva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

20. PARECER CEE/CEIF N.º 237/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 20.070.197-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Itaperuçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF N.º 238/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.565.490-5

Int.: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF N.º 239/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.526.311-6

Int.: Colégio Estadual Professor Vitorino Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF N.º 240/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.554.241-4

Int.: Colégio Estadual Teresinha Ladir Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Imbaú

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF N.º 241/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.629.814-2

Int.: Colégio Casucha – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santo Antônio da Platina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. PARECER CEE/CEIF N.º 242/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: On-line n.º 1817/19

Prot.: 15.664.414-5

Int.: Escola Municipal do Campo de Rios dos Patos Presidente Kennedy – Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF N.º 243/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: On-line n.º 4052/19

Prot.: 15.806.502-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ruth Martinez Corrêa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ribeirão do Pinhal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à documentação dos estudantes em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar; implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 244/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.747.962-2

Int.: Escola Estadual Indígena Cacique Tujá Nhanderú – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Amélia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Biblioteca, às normas de acessibilidade, ao laboratório de Ciências, ao laboratório de Informática, à infraestrutura e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N.º 245/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.017.694-2

Int.: Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental
Mun.: Guaraniáçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF N.º 246/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.617.918-8

Int.: Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF N.º 247/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.685.399-7

Int.: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N.º 248/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.796.940-9

Int.: Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Palmas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF N.º 249/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 20.120.771-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Tadashi Enomoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

33. PARECER CEE/CEIF N.º 250/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.685.318-0

Int.: Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Mercedes

Ass.: Pedido de cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo. A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da cessação da oferta do curso.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 251/23
APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.730.049-5

Int.: Escola Rural Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mercedes

Ass.: Pedido de cessação definitiva para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo. A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da cessação da oferta da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal José de Alencar – Ensino Fundamental.

35. PARECER CEE/CEIF N.º 252/23
APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 20.193.967-4

Int.: Escola Bilingue Little Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Esclarecimentos a respeito da formação exigida para os professores que lecionam disciplinas em Inglês no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Escola Bilingue Little Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

36. PARECER CEE/CEIF N.º 253/23
APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.718.009-0

Int.: Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade atualizados e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF N.º 254/23
APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.846.968-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado

contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

38. PARECER CEE/CEIF N.º 255/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.874.722-1

Int.: Escola Estadual do Campo de Saltinho – Ensino Fundamental

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados, às normas de acessibilidade e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF N.º 256/23

APROVADO EM 09/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.903.257-9

Int.: Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz – Ensino Fundamental

Mun.: Cruzmaltina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF N.º 257/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.316.380-7

Int.: Colégio Estadual Dr. Paranhos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Jorge do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF N.º 258/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.067.048-1

Int.: Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental

Mun.: Rio Branco do Ivaí

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

42. PARECER CEE/CEIF N.º 259/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.116.799-6

Int.: Escola Sabidinho Supremus – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N.º 260/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.137.932-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Anastácia Kruk – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF N.º 261/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.341.978-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Peabiru

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

45. PARECER CEE/CEIF N.º 262/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.529.716-9

Int.: Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

46. PARECER CEE/CEIF N.º 263/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.560.736-2

Int.: Colégio João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF N.º 264/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.563.789-0

Int.: Escola Estadual do Campo Vila Nilza – Ensino Fundamental

Mun.: Iporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF N.º 265/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.575.980-4

Int.: Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Francisco Alves

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF N.º 266/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.687.653-9

Int.: Escola Semeador – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. PARECER CEE/CEIF N.º 267/23

APROVADO EM 10/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.024.378-8

Int.: Escola Natividade de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Araruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

51. PARECER CEE/CEIF N.º 268/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 18.800.790-2

Int.: Escola Municipal do Campo Doutor Rodrigues Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Sengés

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

52. PARECER CEE/CEIF N.º 269/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.033.245-4

Int.: Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF N.º 270/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.270.016-7

Int.: Escola Estadual do Campo de Guaiporã - Ensino Fundamental

Mun.: Cafetal do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. PARECER CEE/CEIF N.º 271/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.314.750-0

Int.: Colégio Estadual Professor Nilo Brandão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. PARECER CEE/CEIF N.º 272/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.576.227-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Fritz Kliever – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

56. PARECER CEE/CEIF N.º 273/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.590.008-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Novo Milênio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bituruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

57. PARECER CEE/CEIF N.º 274/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.611.728-8

Int.: Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

58. PARECER CEE/CEIF N.º 275/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.621.956-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Manoel Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

59. PARECER CEE/CEIF N.º 276/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.635.549-9

Int.: Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

60. PARECER CEE/CEIF N.º 277/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.656.138-2

Int.: Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

61. PARECER CEE/CEIF N.º 278/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.757.463-1

Int.: Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. PARECER CEE/CEIF N.º 279/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.767.264-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

63. PARECER CEE/CEIF N.º 280/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.844.345-0

Int.: Escola Estadual do Campo Mirazinha Braga - Ensino Fundamental

Mun.: Itambaracá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

64. PARECER CEE/CEIF N.º 281/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.847.522-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

65. PARECER CEE/CEIF N.º 282/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.865.279-2

Int.: Escola Estadual Dona Carola - Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

66. PARECER CEE/CEIF N.º 283/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.970.766-3

Int.: Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio Mun.: Porto Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

67. PARECER CEE/CEIF N.º 284/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.495.797-1

Int.: Colégio Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

68. PARECER CEE/CEIF N.º 285/23

APROVADO EM 11/05/23

Proc.: E-Protocolo n.º 19.803.709-5

Int.: Escola Estadual do Campo Fernando Moreira – Ensino Fundamental

Mun.: Mallet

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

56985/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 81/2023 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 18.044.040-2,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 1.º da Portaria n.º 79 – DG/SEED, de 19 de maio de 2023, passa a constar conforme segue:

Art. 1.º Designar o servidor Ademir Antônio Engelmann, RG n.º 8.621.756-2, para compor a comissão constituída por meio da Portaria n.º 233/2021 – DG/SEED, para recebimento provisório e definitivo de bens que forem adquiridos pela Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional – DTI/SEED, em substituição à servidora Silvana Gogolla de Mattos.

Art. 2.º O art. 2.º da Portaria n.º 79 – DG/SEED, de 2023, passa a constar conforme segue:

Art. 2.º Permanecem como demais membros da citada comissão os servidores Claudio Aparecido de Oliveira, RG n.º 5.669.918-0, e Paulo Cesar Waltrick, RG n.º 5.555.210-0, os quais foram designados mediante a Portaria n.º 233/2021 – DG/SEED.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

57667/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.103/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1388/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.017.474-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 276/2016, de 03/02/2016, com vigência até 22/02/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4829/2018, de 10/10/2018, com vigência até 31/12/2020 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 4828/2018, de 10/10/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.104/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1372/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 17.783.137-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Lenovi de Almeida Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Bateias, Km 4, do Município de Campo Largo, NRE de Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1353/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2858/2019, de 23/07/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.105/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1373/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 17.556.787-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Baby Kids, situado na Rua Manuel Claudino Barbosa, 2040, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Centro de Educação Infantil Baby Kids Ltda ME.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedido pela Resolução n.º 4415/2018, de 19/09/2018, com vigência até 31/12/2020 e a autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 4415/2018, de 19/09/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.106/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1374/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.793.111-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rosália Andrade Remonato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Odete Cassou Marques, 45, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1467/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2850/2019, de 23/07/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.107/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1375/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.148.435-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Alméde Baridotti Galdino, Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ernesto Carlos Zoppo, 705, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1421/2016, de 04/04/2016, com vigência até 27/04/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foram concedidas pela Resolução n.º 4911/2021, de 18/10/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.108/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1376/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.035.411-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São João – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Ribeirão Vermelho – SEED BR 116 Km 176, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2977/2020, de 05/08/2020, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2982/2020, de 06/08/2020, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 2977/2020, de 05/08/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.109/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1377/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.894.854-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 31/12/2019 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Frei Demétrio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, no Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1035/2018, de 14/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.110/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1378/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.895.168-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Frei Demétrio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, no Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3.109/2023, de 22/05/2023, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1036/2018, de 14/03/2018, com vigência até 31/12/2020 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 1035/2018, de 14/03/2018, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º ou 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.111/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, o Parecer n.º 218/2023 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.108.610-0 e 16.108.611-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 1139/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2018 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 1139/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º ou 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.112/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 326/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.125.187-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação do ato autorizatório, o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, com implantação gradativa, destinado aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional, Normal, situado na Rua Almirante Barroso, 499, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7577/2022, de 24/11/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 1º O estudante que concluir o 1º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Programador de Sistemas.

§ 2º O estudante que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Front-End.

§ 3º O estudante que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Back-End.

§ 4º O estudante ao concluir os componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a Parte Flexível Obrigatória, e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57421/2023

RESOLUÇÃO N.º 3433/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivar Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 20.133.315-6,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do servidor Alexandre Freire de Almeida, RG n.º 6.459.465-6, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57567/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.113/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 220/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.113.566-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Solidariedade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Nalepa, 3800, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4324/2022, de 27/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2745/2018, de 12/06/2018, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

[RESOLUÇÃO N.º 3.114/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 220/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 15.952.309-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Solidariedade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Nalepa, 3800, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4324/2022, de 27/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5589/2013, de 02/12/2013, com vigência até 31/12/2017. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.115/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 224/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.701.350-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2023 a 20/05/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dr. João Ferreira Neves, 3009, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 991/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2464/2019, de 01/07/2019, com vigência até 20/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.116/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 222/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.525.498-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2023 a 01/02/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Aldeia do Sol – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 170, Km 03, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Escola Aldeia do Sol Ltda - ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1793/2018, de 02/05/2018, com vigência até 15/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5752/2018, de 06/12/2018, com vigência até 01/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.117/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 292/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.973.968-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/01/2023 a 04/01/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Laranjeiras, 916, no Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2017, de 23/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2049/2018, de 09/05/2018, com vigência até 04/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.118/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1379/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.830.279-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/06/2023 até 13/06/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Acesso São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Veríssimo Marques, 584, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido por TG Educação S/A, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 130/2018, de 09/01/2018, com vigência até 13/06/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.119/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 291/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.973.355-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/01/2023 a 04/01/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Laranjeiras, 916, no Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2017, de 23/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1669/2018, de 09/04/2018, com vigência até 04/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.120/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1380/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.759.883-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Marlene Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alfredo Gonchorovski, 337, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3079/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.121/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 284/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.904.815-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/01/2023 a 04/01/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Laranjeiras, 916, no Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2017, de 23/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3112/2018, de 04/07/2018, com vigência até 04/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.122/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1381/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.759.915-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Marlene Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alfredo Gonchorovski, 337, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3120/2023, de 22/05/2023, com vigência até 31/12/2031.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5675/2016, de 19/12/2016, com vigência até 31/12/2018 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 3079/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57423/2023

RESOLUÇÃO N.º 3437/2023 – GS/SEED

Súmula: Sobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 20.018.066-6,

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão de Licença Médica, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 26/05/2023 a 26/06/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57520/2023

RESOLUÇÃO N.º 3439/2023 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 20.515.148-6,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, a servidora Antônia Benedita Gomes De Amorim, RG n.º 16.118.215-0, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57563/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.123/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 257/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.281.242-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2022 a 31/12/2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Uirapuru, 228, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5724/2016, de 20/12/2016, com vigência até 31/12/2021.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.124/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 187/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.768.575-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, desde 01/08/2020 até 31/12/2023, exclusivamente para fins de cessação, o reconhecimento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional os Pinhais, situado na Rua São Josemaria Escrivá, 6500, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Associação de Promoção Social, Educação e Cultura - ASEC, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3508/2016, de 26/08/2016, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 4443/2016, de 06/10/2016, com vigência até 31/07/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.125/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 272/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.132.388-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Francisco Xavier da Silva, 606, no Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3363/2019, de 26/08/2019, com vigência até 20/03/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2634/2018, de 06/06/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.126/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 283/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.873.336-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/01/2023 a 04/01/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Laranjeiras, 916, no Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2017, de 23/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3111/2018, de 04/07/2018, com vigência até 04/01/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.127/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 281/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.761.553-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2022 a 03/10/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Laranjeiras, 916, no Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2017, de 23/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 3110/2018, de 04/07/2018, com vigência até 03/01/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.128/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 280/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.838.227-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/01/2023 a 03/01/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Laranjeiras, 916, no Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2017, de 23/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1667/2018, de 09/04/2018, com vigência até 03/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.129/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 282/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.868.343-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/01/2023 a 04/01/2028, o reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Laranjeiras, 916, no Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2017, de 23/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3113/2018, de 04/07/2018, com vigência até 04/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.130/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 715/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.708.408-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Laudelino Rosa de Mello – Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2126/2020, de 05/06/2020.

Parágrafo único: A Resolução n.º 559/2016, de 23/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e fica revogada a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.131/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.655.642-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal Laudelino Rosa de Mello – Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Mariluz, NRE Goioerê, com a oferta do Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 904/2013, de 27/02/2013, ficando revogada a partir de 01/01/2023.

Parágrafo único: Em decorrência da solicitação, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 5651/2008, de 08/12/2008, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.132/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1382/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.222.321-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Leonilda Obadowski Prado – Ensino Fundamental, situada na Avenida Padre Alberto Pierobom, 292, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 83/2022, de 07/01/2022, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 83/2022, de 07/01/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57426/2023

RESOLUÇÃO N.º 3438/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 20.515.148-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Jorge Luis Dos Santos, RG n.º 5.038.820-4, Sueli Trentini Linhares, RG N.º 4.340.714-7 todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã-PR, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Antonia Benedita Gomes De Amorim, RG n.º 16.118.215-0, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos III, IV, V, VI, VII, IX e XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos II, IV, V, VI, e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57562/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.133/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1383/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.546.691-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 11/04/2023 até 11/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Celso Buscariol, situado na Rua Francisco Lago, 46, no Município de Boa Esperança, NRE de Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1148/2019, de 27/03/2019, com vigência até 11/04/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.134/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 309/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.974.325-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Vila Guaíra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pitanga, 433, do Município de NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1208/2023, de 03/03/2023, com vigência até 27/11/2032.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4057/2019, de 21/10/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.135/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1384/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.415.843-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Anadão Molina – Dona Mariquinha, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, s/n, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2265/2019, de 13/06/2019, com vigência até 11/04/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 291/2021, de 14/01/2021, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.136/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1385/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.158.514-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2022 até 01/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola O Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua O Brasil para Cristo, 51, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3085/2022, de 02/06/2022, com vigência até 06/12/2031.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4695/2020, de 01/12/2020, com vigência até 01/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.137/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 228/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.751.971-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 19/06/2023 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça do Rocio, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 92/2023, de 25/01/2023, com vigência até 17/01/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4700/2020, de 01/12/2020, com vigência até 18/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.138/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 58/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 16.704.604-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal do Alto da Serra – Ensino Fundamental para Escola Municipal Rural do Alto da Serra – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Alto da Serra, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3728/2022, de 30/06/2022, com vigência até 30/04/2024.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Municipal n.º 1956, de 27/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.139/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1386/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.704.604-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural do Alto da Serra – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Alto da Serra, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3728/2022, de 30/06/2022, com vigência até 30/04/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4239/2018, de 10/09/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.141/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 316/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.509.715-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno, com implantação gradativa, destinado aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Padre João Antônio, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 617/2017, de 01/03/2017, com vigência até 11/05/2027.

§ 1º Ao concluir com sucesso o Itinerário da Formação Técnica e Profissional em Edificações conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Edificações.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.142/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 91/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.480.418-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/10/2022 a 26/10/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro de 175, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação

Básica pela Resolução n.º 3387/2019, de 26/08/2019, com vigência até 24/05/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 733/2020, de 10/03/2020, com vigência até 26/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.143/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 311/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.428.406-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 28/01/2023 a 12/06/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Lustosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa, mantida/o pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1393/2020, de 04/05/2020, com vigência até 11/09/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6555/2017, de 15/12/2017, com vigência até 27/01/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

57601/2023

RESOLUÇÃO N.º 3442/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 102/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.080.264-0,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do Colégio Estadual Paraíso do Norte, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

57547/2023

RESOLUÇÃO N.º 3460/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.385.708-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2/PR e João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual São José dos Pinhais, município de São José dos Pinhais-PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

57554/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.144/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 272/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.576.227-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Colônia Witmarsum, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1738/2019, de 08/05/2019, com vigência até 08/03/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3997/2019, de 17/10/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.145/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 223/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.543.544-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Prisma Arco Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida General Cavalcanti, 4120, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida pela Sociedade Educacional CFM Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 731/2020, de 10/03/2020, com vigência até 25/06/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 732/2020, de 10/03/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.146/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 315/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.298.632-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno, com implantação gradativa, destinado aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Morenitas, 865, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5624/2017, de 26/10/2017, com vigência até 06/06/2027.

§ 1º O estudante que concluir o segundo ano receberá Certificado de Qualificação Profissional em Assistente de Vendas.

§ 2º O estudante que concluir com sucesso a carga horária total do Itinerário da Formação Técnica e Profissional, conforme organização curricular, receberá o Diploma de Técnico em Marketing.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.147/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 322/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.275.412-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, com implantação gradativa, destinado aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Cívico-Militar Ipê Roxo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cláudio Gonzales Gavilan, 83, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3713/2019, de 23/09/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 1º O estudante que concluir o segundo ano receberá Certificado de Qualificação Profissional em Assistente de Vendas.

§ 2º Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Marketing conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Marketing.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.148/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 325/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.091.797-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 30/04/2021 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/05/2022 a 30/04/2027, o Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5620/2017, de 26/10/2017, com vigência até 05/10/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1536/2021, de 12/04/2021 autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 30/04/2022. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.149/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 232/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.152.585-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Reserva Indígena Santa Rosa do Ocoy, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2821/2016, de 25/07/2016, com vigência até 13/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5851/2017, de 09/11/2017, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.150/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 95/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.106.655-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Anhembi, 1108, do Município e NRE de Foz de Iguaçu, mantido por Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7074/2022, de 04/11/2022, com vigência até 04/11/2031.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 1554/2019, de 23/04/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.151/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 266/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.687.653-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/02/2022 a 26/02/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Semeador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Semeador, 123, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade de Ensino Semeador Eireli – EPP, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3650/2020, de 17/09/2020, com vigência até 10/07/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5852/2017, de 09/11/2017, com vigência até 26/02/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.152/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.369.174-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Venâncio Smania, 960, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3082/2016, de 09/08/2016, com vigência até 02/02/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 4903/2010, de 05/11/2010, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022. A última renovação do reconhecimento do referido curso foi concedida pela Resolução n.º 3607/2019, de 18/09/2019, com vigência até 24/12/2023.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.153/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 284/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.495.797-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/08/2022 a 29/08/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua São Paulo, 2453, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1216/2019, de 02/04/2019, com vigência até 09/09/2023.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1506/2018, de 04/04/2018, com vigência até 29/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57602/2023

RESOLUÇÃO N.º 3443/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.838.185-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Cláudia Regina Bilek Dias, RG n.º 4.507620-2, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPAD, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Sérgio Franco, RG n.º 5.206.245-4, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos I, II e VI, o art. 285, inciso XIV, tipificada conduta no art. 293, inciso V, alínea “b”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57517/2023

RESOLUÇÃO N.º 3.155/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.108.608-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Paraná, 520, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1313/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 1º A Resolução n.º 5935/2006, de 12/12/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2018. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 717/2014, de 06/02/2014, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 369/2017, de 09/11/2017, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.156/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 97/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.541.616-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, os reconhecimentos do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico Militar Dr. Ovide do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ignacio Schelbauer, 139, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6468/2017, de 13/12/2017, com vigência até 23/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 681/2020, de 09/03/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.157/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 253/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.718.009-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/09/2022 a 25/09/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cidália Rebelo Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha dos Valadares, do município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3152/2019, de 12/08/2019, com vigência até 01/07/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2923/2020, de 31/07/2020, com vigência até 25/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.159/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1389/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.338.587-0 e 20.355.500-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Franklin Roosevelt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guaíra, s/n, no Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3691/2018, de 06/08/2018, com vigência até 31/10/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 3686/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.161/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1390/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.374.113-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Francisco Stroparo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 1149, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1358/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2180/2019, de 06/06/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.162/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1391/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.377.612-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Padre Wenceslau – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Caetano Zarpellon, 858, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do

credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1355/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1237/2020, de 20/04/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.163/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.385.698-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Reino das Fadas, situado na Rua Belo Horizonte, 223, do Município de Nova Olímpia, NRE Umuarama, com a oferta da Educação Infantil, mantida por Pré Escola Reino das Fadas Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4109/2011, de 16/09/2011, ficando revogada a partir de 31/12/2014.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1910/1996, de 02/05/1996, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2015 e extinta a referida instituição.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.164/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 691/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.399.462-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Delazir Pinezi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Machado de Assis, 2257, do Município de Iporã, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3813/2021, de 26/08/2021, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.165/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 692/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.206.533-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Clemente Niehues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pioneiros, 1110, do Município e NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1082/2022, de 16/03/2022, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3.166/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.771.111-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual Eurides Cavalcanti Tenório – Ensino Fundamental, situada na Rua Semiramis de Barros Braga, 450, do Município de Cruzeiro do Sul, NRE Paranavai, com a oferta do Ensino Fundamental e Educação Especial, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1734/2019, de 07/05/2019, ficando revogada a partir de 01/01/2023.

Parágrafo único: O Decreto n.º 6372, de 29/10/1956, criou o Estabelecimento de ensino, ficando cessado a partir de 01/01/2023 e extinta a referida instituição.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Dr. Romário Martins – Ensino Fundamental e Médio, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57606/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 3.495/2023 – GS/SEED

Súmula: Revoga designação de servidora.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.530.503-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 31 de maio de 2023, a designação da servidora Raquel Cristina Dzierva, RG n.º 5.423.278-0, que se encontrava atuando na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, consoante Resolução SEED n.º 908, de 13 de março de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57645/2023

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Resolução n.º 3015/2023, de 18 de maio de 2023, da Exma. Sra. Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, CITA/NOTIFICA pelo presente Edital, a servidora **Katia Simone da Silva Lux**, RG n.º 5.129.787-3, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, suprida em 2022 na EE Boa Esperança – EF, CE Algate Lickfeld Maus – EFM, CE Ivanete Martins de Souza – EFM lotada no município de Piraquara, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no art. 3.º da Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015, para integrar o processo, e apresentar defesa escrita, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Londrina, Av. Maringá, n.º 290, Jardim Campo Belo, município de Londrina, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone

(43) 3371-1319.

Londrina, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Marcia Eliane Caetano Campos – RG n.º 3.698.647-6

Presidente

56460/2023

RESOLUÇÃO N.º 3485/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.036.222-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4 servidor em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição ao servidor Marcos Antônio Gomes RG n.º 8.022.688-8; Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição ao servidor Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2 e Veronica Alves Zanin Tierno, RG n.º 7.698.221-0, também em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição à servidora Adriana Hoffmann, RG n.º 6.141.242-5

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57571/2023

RESOLUÇÃO N.º 3486/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.390.888-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Silvana Aparecida Ferraz, RG n.º 6.373.721-6, do Quadro Próprio do Magistério, Emerson Berardi Owadiuk, RG n.º 3.490.935-0, do Quadro Próprio do Magistério, ambos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Maria Montessori, município de Curitiba, jurisdição do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57579/2023

RESOLUÇÃO N.º 3487/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 20.118.391-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Veronica Alves Zanin Tierno, RG n.º 7.698.221-0 e Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1 todos, servidores da Secretaria de Estado da Educação, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nominado para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos a Gilberto Eduardo Bender, RG n.º 6.206.281-9, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – (QPM), Professor de Física e Biologia, LF 01 e 02, lotado no Colégio Estadual São Vicente de Paulo, Município de Irati, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Irati por supostamente, infringir o art. 279, inciso VI e art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no art. 291, incisos I ao VII, c/c o art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57595/2023

RESOLUÇÃO N.º 3488/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 18.842.591-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4; Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1 e Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPAD, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor do Quadro Próprio do Magistério QPM- Flávio da Silva Pereira, portador do RG n.º 2.176.662-3, professor da disciplina de Língua Portuguesa, com lotação e exercício no Colégio Estadual do Paraná, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por, supostamente, infringir os art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57589/2023

RESOLUÇÃO N.º 3489/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolo n.º 20.219.057-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4; Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0 e Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1 todos, servidores da Secretaria de Estado da Educação, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro nominado para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos a Claudiney Benedito Lucio, RG n.º 4.176.505-4, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – (QFEB), Agente Educacional II, LF 02, lotado no Colégio Estadual Princesa Isabel, Município de Assis Chateaubriand, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por supostamente,

infringir o art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no art. 291, incisos I ao VII, c/c o art. 293, incisos de I ao V, ambos do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57599/2023

RESOLUÇÃO N.º 3491/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 20.140.839-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4; Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.962-1 e Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPAD, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor do Quadro Próprio do Magistério QPM- Nivaldo de Souza Barreto, portador do RG n.º 5.234.212-0, professor da disciplina de Educação Física, com lotação e exercício no Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, no município de Guarapuava, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por, supostamente, infringir o art. 293, inciso V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, quando o professor supracitado apresentou desvio de conduta ao artigo 279, incisos III, IV, VI e XIV e, em tese, indo de encontro com os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174/70.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

57605/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 152 DE 29/05/2023

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
TRAUDI MARLICI KUHN				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
31849195	1	NA36	204363510				
MARIA DO CARMO LOPES DE OLIVEIRA RIBEI				90	01/07/2010 30/06/2015	05/06/2023	02/09/2023
33740522	1	NA29	205431462				
SONIA MARIA NUNES				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
34481504	1	NA36	204445931				
MARIA APARECIDA DE GOIS				90	11/05/2011 10/05/2016	25/06/2023	22/09/2023
36256257	1	NA29	204492581				
VALDECIR CAIMI				90	21/06/2012 20/06/2017	25/06/2023	22/09/2023
37871630	1	NA36	204110581				
ELENIR TERESINHA WEBER MORESCHI				90	14/01/2010 13/01/2015	25/06/2023	22/09/2023
40002294	91	NA33	204131015				
MARILAINÉ MARIA DE MARCHI ANTONIAZI				90	01/07/2010 30/06/2015	25/06/2023	22/09/2023
40509143	1	NA35	204004064				
ROSINEI ROSA FLAMIA BOVETO				90	11/12/2011 10/12/2016	25/06/2023	22/09/2023
42028339	97	NA36	204363277				
MARIA AGOSTINI				90	11/05/2011 10/05/2016	25/06/2023	22/09/2023
42598712	1	NA30	204503699				
SUERLI TEREZINHA DE SOUZA				90	11/05/2011 10/05/2016	25/06/2023	22/09/2023
43851896	1	NA30	204488738				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 153 DE 29/05/2023

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VILMA REGINA FERREIRA				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
44440008	1	NA36	204498628				
ROSEMERI DINIZ DE CARVALHO FIALHO				90	30/01/2011 29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
45501256	4	NA36	204302286				
ANIDRACI LOUBACK SIMAO NUNES				90	11/05/2011 10/05/2016	25/06/2023	22/09/2023
48539327	1	NA30	204448825				
NEIDE FRANCO MARTINS				90	29/06/2012 28/06/2017	25/06/2023	22/09/2023

48733093	1	NA36	204445842	90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
ELIZABETE GALTER GARCIA								
49355254	3	NA36	204096236	90	11/05/2011	10/05/2016	01/06/2023	29/08/2023
GLACI RODRIGUES DE OLIVEIRA								
51334868	1	NA33	205032207	90	07/06/2013	06/06/2018	25/06/2023	22/09/2023
BENEDITA BATISTA LEITE								
51547179	1	NA20	204315000	90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
MARIA EDILEUZA BORDINI MASSI								
52359732	1	NA36	204504504	90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
LEOCILDA SANDRA DE PAIVA								
52893798	1	NA36	204491526	90	11/05/2011	10/05/2016	25/06/2023	22/09/2023
TERESINHA MULLER LONIE								
53965385	1	NA31	204350582					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 154 DE 29/05/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
NOELI DE FATIMA GEHLEN ALVES				90	29/06/2012	28/06/2017	25/06/2023	22/09/2023
55251231	1	NA32	204487979					
MARLY LEMES RIBEIRO				90	01/07/2010	30/06/2015	25/06/2023	22/09/2023
55966648	1	NA29	204135584					
CECILIA RODRIGUES NEVES STEFFENS				90	07/06/2013	06/06/2018	25/06/2023	22/09/2023
56311050	1	NA25	204289794					
RINALDO MARCOS SIMOES				90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
57214490	1	NA34	204428476					
GRACIELE BALDUS				90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
59060597	1	NA36	204295123					
ZELIA SANTOS GONCALVES PEREIRA				90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
59101587	1	NA36	204507392					
SANDRA REGINA RAMOS PIRES				90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
59605518	2	NA36	204246866					
MARIA APARECIDA IGLIKOSKI				90	01/07/2010	30/06/2015	25/06/2023	22/09/2023
59881159	1	NA35	204270848					
LEONICE JUSTINA DELALIBERA COELHO				90	29/06/2002	28/06/2007	25/06/2023	22/09/2023
59984675	1	NA36	204135827					
SELMA UCZAK HUF				90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
60983070	1	NA36	204692416					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 155 DE 29/05/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
INES TEREZINHA TOMAZ				90	01/12/2013	30/11/2018	25/06/2023	22/09/2023
31560780	1	NII11	205031642					
MARCELE TEREZINHA PEREIRA				90	07/12/2011	06/11/2016	25/06/2023	22/09/2023
61671633	97	NA36	204687471					
MARIA DO BELEM PONTES				90	29/06/2012	28/06/2017	25/06/2023	22/09/2023
67386752	1	NA36	204693595					
ADRIANA PASDA				90	31/01/2006	30/01/2011	25/06/2023	22/09/2023
72907140	1	NA36	205110895					
JOSIANE APARECIDA MARCATO				90	23/03/2010	22/03/2015	25/06/2023	22/09/2023
74032230	1	NA34	204216991					
TANIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS BOSSA				90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
77240195	1	NA36	204196591					
CRISTIANE LOPES FERREIRA				90	26/08/2008	25/08/2013	25/06/2023	22/09/2023
84158062	1	NA34	204302251					
INDIANARA DECONTO FRIZON				90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
84315125	1	NA36	204448507					
DANIELA NATALI COSER				90	30/01/2011	29/01/2016	25/06/2023	22/09/2023
85218930	1	NA36	204165289					
ROBSON MARTINS DUFECH				90	07/12/2011	06/12/2016	25/06/2023	22/09/2023
94444462	1	NA36	205032142					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 156 DE 29/05/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MARGIT SCHROEDER SCHARTNER				90	01/09/2011	31/08/2016	25/06/2023	22/09/2023
40069518	1	NII11	204671966					
SANDRA ZANOTTO COTTET				90	08/04/2013	07/04/2018	25/06/2023	22/09/2023
45499880	1	NII11	205030204					
SUELI MARI PSZDZIMIRSKI DE VARGAS				90	03/02/2014	02/02/2019	05/06/2023	02/09/2023
52112486	2	NII11	204960151					
SUELI MARI PSZDZIMIRSKI DE VARGAS				90	01/12/2013	30/11/2018	05/06/2023	02/09/2023
52112486	1	NII11	204956340					

PARANÁ ESPORTE**PARANÁ ESPORTE**

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Protocolo nº 20.463.952-3

PORTARIA Nº 09/2023

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 127/0222, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL., inscrito no CNPJ sob o nº 78.713.419/0001-88, cujo objeto é o transporte terrestre dos servidores.

I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;

II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto nº 111/2023

57649/2023

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Protocolo nº 20.463.952-3

PORTARIA Nº 10/2023

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3836/2022, firmado com a empresa LUV ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.252.638/0001-80, cujo objeto é a contratação de serviço de fornecimento de reforço alimentar.

I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;

II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto nº 111/2023

57650/2023

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Protocolo nº 20.463.952-3

PORTARIA Nº 11/2023

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1850/2020, firmado com a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.511.830/0001-95, cujo objeto é a contratação de serviço de vigilância armada.

I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;

II – Fiscal do Contrato – Paulo Cesar Costa, RG 3.995.686-1 – SSP/PR.

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto nº 111/2023

57652/2023

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Protocolo nº 20.463.952-3

PORTARIA Nº 12/2023

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal de Contratos nº 110/2021, firmados com a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.423.602/0001-63, cujo objeto é a prestação de serviço de servente, copeira e operador de máquina.

I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;

II – Fiscal do Contrato – Paulo Cesar Costa, RG 3.995.686-1 – SSP/PR.

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto nº 111/2023

57653/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 31 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 13/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1855/2020, firmados com a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.423.602/0001-63, cujo objeto é a prestação de serviço de servente, auxiliar de serviços gerais e recepção.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Paulo Cesar Costa, RG 3.995.686-1 – SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto nº 111/2023

57657/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 31 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 13/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1855/2020, firmados com a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.423.602/0001-63, cujo objeto é a prestação de serviço de servente, auxiliar de serviços gerais e recepção.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Paulo Cesar Costa, RG 3.995.686-1 – SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto nº 111/2023

57655/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 31 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 14/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3020/2020, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrito no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, cujo objeto é a prestação de serviços ofertada pelos correios.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto nº 111/2023

57658/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 31 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 15/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1870/2020, firmado com a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, cujo objeto é a distribuição de energia elétrica.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto nº 111/2023

57659/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 31 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 16/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3477/2022, firmado com a empresa CLARO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 40.432.544/0224-69, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia fixa.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto nº 111/2023

57660/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 31 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 17/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 6590/2022, firmado com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, cujo objeto é a prestação de serviço de tecnologia da informação.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Paulo Cesar Costa, RG 3.995.686-1 – SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto nº 111/2023

57662/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 31 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 17/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 6590/2022, firmado com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, cujo objeto é a prestação de serviço de tecnologia da informação.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Paulo Cesar Costa, RG 3.995.686-1 – SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto nº 111/2023

57661/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 31 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 18/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1876/2022, firmado com a empresa ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.028.986/0017-75, cujo objeto é a manutenção preventiva de elevador do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo – CNTA.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 31 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto nº 111/2023

57664/2023

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO: 20.162.457-6

INTERESSADA OVERSEAS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COSMÉTICOS LTDA
CAD/ICMS: 90160585-88

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO N.º 0810/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 069/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa OVERSEAS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COSMÉTICOS LTDA, CAD/ICMS n.º 90160585-88, conforme protocolo n.º 20.162.457-6, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 069/2023, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 069/2023 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 23 de maio de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n.º 069/2023, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo n.º 20.162.457-6, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarque aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017; e
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS na saída de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarque aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saída destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n.º 069/2023, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto n.º 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS n.º 0810/2023";

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil - Agência: 3793-1 - C/C: 12107-X - CNPJ n.º 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarque aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n.º 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n.º 0810/2023".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a indústria paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito)

56980/2023

PROTOCOLO N.º: 20.065.015-8

INTERESSADO: BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA

CAD/ICMS: 90980087-02

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Operações de "e-commerce". Crédito presumido.

DESPACHO N.º 0749/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 065/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido em operações de

“e-commerce” e da condição de substituto tributário, nos termos do art. 11-A do Decreto n.º 6.434/2017, à empresa **BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.327.411/0003-62, CAD/ICMS n.º 90980087-02, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 15 de maio de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

56877/2023

PORTARIA SEFA/CG N. 5/2023

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no art. 115, inc.

III e art. 118-A, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 18.487.113-0;

II - Designar como Corregedores *ad hoc* Daniel Barbosa Gomes, RG 13.751.556-3, Auditor Fiscal AF-F, e Rafael Gessele, RG 13.947.027-3, Auditor Fiscal AF-E, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 30 de maio de 2023.

Laércio Lopes de Araujo

Corregedor-Geral

57131/2023

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Substitui a publicação realizada no Diário Oficial N° 11426 de 25 de maio de 2023, protocolo 54323/2023, em virtude de alteração da data de assinatura e a vigência contratual.

ESPÉCIE: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N.º 40/00042-7.

PARTES: O Estado do Paraná e o Banco do Brasil.

OBJETO: Financiar de despesas de capital constantes no plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes.

LEI AUTORIZATIVA: Lei Estadual n° 21.215, de 01 de agosto de 2022.

VALOR: US\$ 1.485.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

CONTRAGARANTIA: Receitas Próprias (art. 155, incisos I a III) e as cotas da repartição constitucional (art. 157, inciso I e art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II) todos da Constituição da República.

GARANTIA: A garantia da operação foi prestada pela União.

AMORTIZAÇÃO: 108 (cento e oito) parcelas mensais consecutivas e iguais.

CARÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato.

PRAZO TOTAL: 10 anos.

VIGÊNCIA: 18 de maio de 2033.

TAXA DE JUROS: CDI + 1,38% a.a.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2023.

De acordo para publicação

Em, 19 de maio de 2023.

RENÊ GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

57094/2023

PORTARIA Nº 118 DTE/SEFA, de 26 de maio de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de maio de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2
Nº controle: 23000972

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 118

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		22.200,00				22.200,00	23001504
						22.200,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.000.000,00		15.000.000,00	23001504
						15.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	23001504
116					2.000.000,00	2.000.000,00	23001504
						7.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
151				500.000,00		500.000,00	23001504
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.000,00				3.000,00	23001504
						3.000,00	

Página 2 de 2

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		131.380,00				131.380,00	23001504
						131.380,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					2.500.000,00	2.500.000,00	23001504
						2.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102					1.000.000,00	1.000.000,00	23001504
142					500.000,00	500.000,00	23001504
						1.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000.000,00		20.000.000,00	23001504
147				500.000,00		500.000,00	23001504
						20.500.000,00	
						47.156.580,00	

57112/2023

PORTARIA Nº 119 DTE/SEFA, de 26 de maio de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de maio de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

UNIDADE CONTÁBIL 02100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		22.200,00				22.200,00	23001507
						22.200,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		11.841.898,62				11.841.898,62	23001507
101		378.470,80				378.470,80	23001507
						12.220.369,42	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.703.725,56				2.703.725,56	23001507
						2.703.725,56	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		196.368,46				196.368,46	23001507
						196.368,46	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.600,00				12.600,00	23001507
						12.600,00	

Página 2 de 2

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		2.872.082,00				2.872.082,00	23001507
						2.872.082,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.000,00				3.000,00	23001507
						3.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		60.600,00				60.600,00	23001507
						60.600,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		69.159,12				69.159,12	23001507
						69.159,12	
						18.160.104,56	

57114/2023

PORTARIA Nº 120 DTE/SEFA, de 26 de maio de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de maio de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				378.471,00		378.471,00	23001509
						378.471,00	
						378.471,00	

57117/2023

PORTARIA Nº 121 DTE/SEFA, de 26 de maio de 2023.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de maio de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 121

Nº controle: 23000975

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				100.000,00		100.000,00	23001510
						100.000,00	
						100.000,00	

57119/2023

PORTARIA Nº 122 DTE/SEFA, de 29 de maio de 2023.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de maio de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de maio de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 122

Nº controle: 23000979

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	23001512
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	23001512
116				5.000.000,00		5.000.000,00	23001512
						15.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	23001512
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				30.000,00		30.000,00	23001512
						30.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					400.000,00	400.000,00	23001512
						400.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.300,00			1.300,00	23001512
						1.300,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.070.064,08		1.070.064,08	23001512
						1.070.064,08	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23001512
148					1.800.000,00	1.800.000,00	23001512
						2.300.000,00	
						19.201.364,08	

Página 3 de 3

Nº controle: 23000979

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 122

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.001.364,00		2.001.364,00	23001512
						2.001.364,00	
						2.001.364,00	

57122/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA N.º 04/2023-DG

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, nomeado pelo Decreto Estadual nº 184 de 17 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Jean Marcel Torres RG nº 6.222.181-0, CPF nº 995.509.039-15, como Gestor e a servidora Beatriz Correa RG 12.618.703-3, CPF 330.758.081-72, como Fiscal, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, do contrato nº 1.687/2023, que será demandado e efetivado no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, regulamentada pelo Decreto 10.086 de 2022, a qual estabelece normas sobre licitações contratos administrativos e convênios.

Art. 2º Revogar a Portaria SEIC nº 002/2023, publicada em 26 de maio de 2023.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

CHRISTIANO SOUTO PUPPI
Diretor-Geral

57709/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EXTRATO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 03/2016
PROTOCOLO: 20.461.449-0

OBJETO: O presente Termo objetiva, em função das disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023 e da Lei Estadual nº 21.388, de 05 de abril de 2023, alterar o ente de vinculação entre o Estado e o executor, passando a figurar a Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, não alterando o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da Invest Paraná, para o exercício de 2023.

PARTES: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e Serviço Social Autônomo Invest Paraná

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

57626/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 152 DE 30/05/2023

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WALTER SMIATKOWSKI WITKOWSKI				90	21/06/2012 20/06/2017	05/07/2023 02/10/2023
33889089	1	NAXVII	205320652			
EDSON MARIANO DA SILVA				90	21/12/2007 20/12/2012	01/06/2023 29/08/2023
35332618	1	NAXVIII	205412638			

57327/2023

DESPACHO: 737/2023
PROTOCOLO: 20.332.810-9

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 8.561/2017, no art. 1º da Lei Estadual nº20.790/2021, a doação, ao Município de Cascavel, conforme segue:

Nº	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	100003992834	MINI CÂMERA DE MONITORAMENTO, AXIS.
02	100003992808	CÂMERA DE MONITORAMENTO, BOSCH.
03	100003992835	CÂMERA DE MONITORAMENTO, BOSCH.
04	100003992833	CÂMERA DE MONITORAMENTO, BOSCH.
05	100003992796	CÂMERA DE MONITORAMENTO, BOSCH.
06	100003992838	CÂMERA DE MONITORAMENTO DOME, HIKVISION
07	100003992790	CÂMERA DE MONITORAMENTO DOME, HIKVISION
08	100003992836	CÂMERA DE MONITORAMENTO, DAHUA
09	100003992815	SONY IPELA DAS GRANDES
10	100003992837	SONY IPELA DAS GRANDES
11	100003992798	CÂMERA DE MONITORAMENTO, PUMATRONIX
12	100003992804	CÂMERA DE MONITORAMENTO, PUMATRONIX
13	100003992795	CÂMERA DE MONITORAMENTO, PUMATRONIX
14	100003992805	CÂMERA DE MONITORAMENTO, PUMATRONIX
15	100003992800	CÂMERA DE MONITORAMENTO, PUMATRONIX
16	100003992806	CÂMERA DE MONITORAMENTO, PUMATRONIX
17	100003989163	REBOQUE VOLPATO PLACA AJD 6E95
18	100003986162	REBOQUE VOLPATO PLACA AJJ 3B28

2. Publique-se,

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos.

(assinado e datado digitalmente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

Em, 09 de maio de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

57700/2023

PORTARIA Nº 150/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo Artigo 20,

inciso XIX do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO	ASSUNTO
Tornar sem Efeito a Portaria nº 131/2023.	Que designa Ederson Olivo da Silva, RG. 8.086.080-3 para substituir o Eng.º Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG. 10.78.316-0, durante o período de férias.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente do DER/PR.

57289/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 31 DE MAIO DE 2023

Designa servidor para função de Agente de Ouvidoria e Transparência da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DANILO HULTMANN, RG nº 6.905.715-2, para desempenhar as atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência, visando atender ao disposto na Resolução CGE nº 055/2021, de 10 de novembro de 2021, que especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo; e, cumprir as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito às atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência, contidas nos incisos XXIII a XXXVII do art. 24 do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2741, de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições anteriores.**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria da Justiça e Cidadania

57497/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0665/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.730.050-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Nauber Savegnago Siqueira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Nauber Savegnago Siqueira**, RG nº 12.927.752-1/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Engenheiro Mecânico, lotado na DAD-COEN - Coordenação de Engenharia, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Carlos Alexandre Vieira	6.748.084-8	Promotor de Saúde Profissional	Engenheiro Civil	Coordenador
Luis Carlos Lamy	3.421.287-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pelo servidor
Luciano Fernando Rosa	7.763.189-5	Promotor de Saúde Profissional	Engenheiro Eletricista	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0602/2021**.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57688/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 689/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu

Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 689/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
MARIÓPOLIS	MICROÔNIBUS	R\$ 450.000,00

57199/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 704/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 704/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
SENGÉS	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00

57670/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo nº 17.510.516-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Denúncia ao Convênio nº 099/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste, inscrito no CNPJ nº 03.601.519/0001-13, com sede no município de Guarapuava.

- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Convênio nº 099/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do convênio rescindido, a partir da data de 31/05/2023.
- O encerramento do Convênio se justifica pelo fato da constituição do CIS 5ºRS e consequentemente a transição de todos os serviços prestados à 5ª Região de Saúde até então pelo CIS Centro-Oeste passar para o novo CIS 5ºRS, bem como, a transferência de recurso realizar-se-á por meio de novo convênio com o CIS 5ºRS que já está em fase final da tramitação por meio do Protocolo nº 20.069.228-4.
- A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato dos Leitos de UTI terem sido habilitados pelo Ministério da Saúde, desde a publicação da Portaria GM/MS nº 4425 de 21 de dezembro de 2022 e estes leitos passarem a fazer parte do contrato ambulatorial e hospitalar regular, conforme instrução do protocolo nº 19.288.181-1.
- Publique-se e encaminhe-se ao FUNSAUDE/DPC para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57694/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.385.283-1

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Cidade Gaúcha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.377.200/0001-67, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital Municipal de Cidade Gaúcha.
- O presente Convênio não envolve repasse de recursos.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57149/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.266.275-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022

PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Sapopema, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.167.733/0001-87, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital Municipal Santana.

- O presente Convênio não envolve repasse de recursos.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57144/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.295.899-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.679.197/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos de uniforme, Tecidos e Aviamentos.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 15.973,68 (quinze mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57186/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.386.032-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Albergue Noturno Nosso Lar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.195.971/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos Material Farmacológico e Material de Limpeza e Produtos de Higieneização.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 114.882,28 (cento e quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013,

Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57374/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.390.326-0/15.001.541-3

- AUTORIZO**, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1173/2018 SGS processo nº 20.390.326-0/15.001.541-3 entre Gestor Estadual e o **CRECIS LOANDA/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO REG ESPECIALIDADES**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.966.913/0001-30, CNES nº 2753731, com sede na Avenida Brasil, nº 855, bairro Centro, na Cidade de Loanda, estado do Paraná, objetivando a Prestação de Serviços ambulatoriais aos usuários do SUS.
- Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **03/06/2023 a 02/06/2024**.
- Fica mantido o valor mensal, conforme Cláusula Quarta do Contrato originário, de **R\$ 6.590,14** (seis mil e quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), e **R\$ 79.081,68** (setenta e nove mil e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.
- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.
- Os recursos previstos são da **Fonte 255 – Transferência da União**.
- Condiciono** a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57697/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.445.831-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Alvorada do Sul Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.597.348/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material de Expediente, Material Educativo Esportivo, Material de Copa e Cozinha e Material de Higiene e Limpeza.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 7.355,61 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57373/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.485.515-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Pestalozzi de São Miguel Do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.317.485/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Materiais farmacológicos, Materiais Educativos e Esportivos, Materiais de Expediente, Materiais de Limpeza e Higienização, Uniformes, tecidos e aviamentos.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 26.666,29 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57185/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.497.417-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.614.178/0001-22, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da contratação de Serviço Médico Hospitalar, odontológico e laboratorial.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 15.855,84 (quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57183/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 101/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR

O período aquisitivo da Portaria 062 de 19/04/2023, que concedeu LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor **EDERNEI HASS RG. 7.862.879-0**, ocupante do cargo de **INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3ª CLASSE** do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Onde se lê: 20/07/2023 a 18/07/2025
Leia-se: 20/06/2023 a 18/06/2025

Curitiba, 31 de maio de 2023

CEL. QOPM ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

PROTOCOLO: 20.264.052-4

57629/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 17/2023

Às quatorze horas do dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a décima sétima sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por meio de videoconferência do Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2023**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 22.05.2023 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11423 de 22.05.2023 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 111/2022/CPC (368/2021/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: JOÃO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE SEGATEL – OAB/PR 54.406. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.** Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) **CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 030/2022 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor JOÃO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos conclui: Quanto à acusação de negligência na utilização e guarda de objetos, pertencentes à repartição policial ou que em decorrência da função ou para o seu exercício lhe hajam sido confiados, possibilitando que os danificassem ou extraviassem, entendo que JOÃO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA não cometeu a transgressão disciplinar, pois o fato se deu por caso fortuito e força maior. VOTO Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas, em concordância com a Autoridade Sindicante, cujos argumentos também adoto para decidir, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do Investigador de Polícia JOÃO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural previstas no artigo 213, inciso LV, com aplicação dos artigos 215 e 241, § 1º, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por analogia ao art. 386, inciso III do CPP, com consequente ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância. No tocante à pontuação a ser concedida à Autoridade Processante e Secretário deste procedimento administrativo para fins de promoção e anotação em ficha funcional, deixo de fazê-lo com base na Deliberação nº 339/2020 – Conselho da Polícia Civil, que alterou o § 3º do artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016/CGPC.**". Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria

colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO do servidor JOÃO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia, de todas transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, previstas no artigo 213, inciso LV, com aplicação dos artigos 215 e 241, § 1º, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por analogia ao art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; II – pelo ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dr. Maritza Maira Haisi, deixa-se atribuir pontuação para fins de promoção à autoridade sindicante e ao secretário do feito, por estarem lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil e a Sindicância não estar revestida de excepcionalidade. **PROT. 531/2018/CPC (446/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ONOFRE MÁXIMO DOS SANTOS, Investigador de Polícia. ADVOGADOS: DR. RODRIGO DUARTE – OAB/RJ 190.013 e DR. RODRIGO VENTURA – OAB/PR 96.140. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.** Ausentes o acusado e seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) *Nessa perspectiva, denota-se que o empréstimo de um carregador, realizado mediante termo de carga, pelo Investigador ONOFRE, ora processado, ao também policial civil PAULO BASTOLLA, teve como única e exclusiva motivação que tal componente pudesse viabilizar o uso de uma submetralhadora que contava apenas com um único carregador, impedindo assim que essa arma pudesse ser utilizada de forma inadequada, segundo os protocolos de segurança aplicáveis a atuação policial, não havendo que se falar em atendimento de interesse pessoal ou qualquer outra questão estranha ao estrito atendimento do interesse público em melhor aparelhar uma unidade na prestação de serviço. Por outro lado, percebe-se que os depoimentos prestados e os documentos coligidos aos autos revelam com muita precisão que em momento algum houve qualquer violação de normas legais e/ou regulamentares por parte do servidor processado. Ao contrário, a ação do acusado observou estritamente todas as normativas estabelecidas na legislação e no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, não restando concretizada qualquer infração administrativa disciplinar decorrente de sua atuação funcional. Pelas considerações acerca do fato em tela, sopesando todos elementos que fazem parte do acervo probatório, outro não pode ser o entendimento senão a atipicidade material e formal da conduta do acusado no que tange às imputações que a ele foram lançadas na peça inaugural do presente procedimento. Ainda, imprescindível se faz ressaltar que o servidor em questão foi absolvido na seara criminal em razão da prática da mesma conduta, restando assim indiscutivelmente consolidada a convicção de inexistência de qualquer irregularidade que possa recair sobre a sua atuação funcional, restando tão somente aqui reconhecer a inocência do processado. Pelas razões acima expostas, VOTO: 1. Pela ABSOLVIÇÃO do servidor ONOFRE MÁXIMO DOS SANTOS como incurso nas infrações administrativas disciplinares previstas no art. 210, V, c/c art. 212; art. 211, inc. III, c/c art. 230, XI; e art. 213, inc. XV, c/c art. 230, XII; todos c/c art. 225, II, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, postulando desde logo pelo arquivamento do presente procedimento. 2. Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, combinado com a Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil, voto pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto aos Delegados de Polícia THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA e NILMAR MANFRIN DA SILVA que presidiram o Processo Administrativo Disciplinar em apreço, e aos Escrivães de Polícia VIVIANE BARBOSA DOS SANTOS e CLAUDEN WILLIAN MARTINS que o secretariaram. É como voto.*". Proferido o voto e verificada a ausência dos defensores do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – Pela ABSOLVIÇÃO do servidor ONOFRE MÁXIMO DOS SANTOS, Investigador de Polícia, de todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas (Artigo 210, inciso V, c/c artigo 212; artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XV, c/c artigo 230, inciso XII; c/c artigo 225, inciso II, todas da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), por não restarem caracterizadas; II – pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição verbal do Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para fins de promoção aos Delegados de Polícia THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA e NILMAR MANFRIN DA SILVA que presidiram o Processo Administrativo Disciplinar em apreço, e aos Escrivães de Polícia VIVIANE BARBOSA DOS SANTOS e CLAUDEN WILLIAN MARTINS que o secretariaram. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 16:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 20.513.076-4 (respectivas Deliberações nº 274 a 292, assinadas no Protocolo Digital nº 20.513.135-3). **PROCEDIMENTOS: Prot. 80/2023/CPC –** Investigação Preliminar n. 01/2023 da Corregedoria de Área Centro-Oeste instaurada para apurar informação oriunda do GAECO/Maringá sobre o cumprimento de mandados de busca e apreensão em desfavor dos policiais civis Cleudir Telles e João Carlos Morais Minikoski Filho, lotados na Delegacia de Polícia de Peabiru, visto que, em tese, praticaram crime de extorsão em desfavor do motorista de um

caminhão de placas paraguaias, sendo o cavalo Scania com placa FAO-724 e carreta com palca CBG-288, carregada com cerca de 2.500 KG de maconha (Prot. n. 334/2022-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CLEUDIR TELLES, Investigador de Polícia, e de JOÃO CARLOS MORAIS MINIKOSKI FILHO, Escrivão de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Cleudir Telles, Investigador de Polícia, e de João Carlos Moraes Minikoski Filho, Escrivão de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 87/2023/CPC** – Investigação Preliminar n. 18/2022 da Corregedoria de Assuntos Internos para apuração dos fatos contidos no Of. 4256/2021 da Delegacia da Mulher que comunica instauração de inquérito policial em desfavor de WAGNER FERREIRA NUNES – IP 207163/2021 (Prot. n. 177/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia WAGNER FERREIRA NUNES. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Wagner Ferreira Nunes, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 88/2023/CPC** – Ofício n. 132/2023 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha 01 (uma) mídia com cópia integral do Inquérito Policial n. 87.197/2022, onde consta como investigado o Policial Civil ALISSON RODRIGUES SANTOS, indiciado nos Autos n. 0001528-64.2022.8.16.0103 em trâmite na Vara Criminal da Lapa pela prática, em tese, dos delitos de prevaricação, tráfico de drogas, roubo majorado e falsa identidade (Prot. n. 183/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia ALISSON RODRIGUES SANTOS. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Alisson Rodrigues Santos, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 582/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 366/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de Israel Boaventura Júnior, Investigador de Polícia. Com solicitação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, para redistribuição dos autos por ter sido o responsável pelo inquérito policial que apurou a conduta criminal que culminou com o indiciamento do processado e, assim, originou a instauração do presente processo, caracterizando impedimento à relatoria. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em acolhimento à arguição de impedimento do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pela inclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 582/2017/CPC em pauta de procedimentos a serem sorteados, para redistribuição. **Prot. 203/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 116/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de DANIEL FERNANDES, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pelo arquivamento dos autos em decorrência do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que transcorrido o lapso temporal de 05 (cinco) anos entre o dia da citação válida (02/01/2018) e a presente data, restando ainda considerar que a conduta do servidor foi capitulada judicialmente como contravenção penal nos autos n. 0004596-94.2016.8.16.0050, não influenciando assim no período prescricional apontado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado Daniel Fernandes no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 90/2023/CPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”. Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: DESIGNAR o servidor HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR, Delegado de Polícia lotado na Assessoria de Planejamento Operacional/DPC, para compor a Comissão de Promoções/DPC, em substituição ao Delegado de Polícia Marco Antônio Lagana, que foi colocado à disposição do Sindicato dos Delegados de Polícia (SIDEPOL), sem prejuízo das funções que já desempenha na Assessoria de Planejamento Operacional/DPC, conforme solicitação oriunda da Comissão de Promoções/DPC, encartada no Protocolo Digital 20.517.015-4. REMOVER o servidor VALDIR BALAN, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Xambê, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, para o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH II – SITUAÇÕES DIVERSAS, para que seja submetido compulsoriamente a avaliações psicológicas, como

também posteriormente, se necessário, a exames de apuração de capacidade laborativa por junta especializada da Divisão de Medicina e Saúde do Servidor, conforme requerimento da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.522.629-0. DESIGNAR o servidor LEONARDO RODRIGUES MARTINEZ, Delegado de Polícia lotado na 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Xambê, enquanto perdurar o afastamento do Delegado de Polícia Valdir Balan da referida Delegacia, conforme requerimento da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.522.629-0. LOTAR o servidor FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA, Delegado de Polícia, no Serviço de Polícia Interestadual – POLINTER, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, na função de Delegado Chefe, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Sílvio Jacob Rockembach. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 1237/2015/CPC e 872/2016/CPC – Protocolo Digital 20.506.474-5** – Ofício n. 314/2023 da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais. Encaminha sentença extraída dos autos n. 0022838-20.2014.8.16.0035 (IP 99628/2013), onde constam como réus MARCUS ALEXANDRE DE AZEVEDO VOLACO, PAULO ROBERTO JESUS SANTOS e JOSÉ MARCELO RIOS DA ROSA, que determinou a perda do cargo público dos sentenciados. Com informação da Corregedoria Disciplinar/CGPC de que, em relação aos mesmos fatos tratados no Processo Criminal em questão, houve a exoneração de MARCUS ALEXANDRE DE AZEVEDO VOLACO conforme Decreto n. 5930/2020, vinculado à Sindicância de Estágio Probatório n. 556/2016-CD/CGPC (Prot. 872/2016/CPC), e a demissão de PAULO ROBERTO JESUS SANTOS e de JOSÉ MARCELO RIOS DA ROSA através do Decreto n. 10801/2022, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 872/2015-CD/CGPC (Prot. 1237/2015/CPC). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações sobre a decisão judicial ora informada, bem como para que seja comunicada a 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais a respeito da exoneração de MARCUS ALEXANDRE DE AZEVEDO VOLACO conforme Decreto n. 5930/2020, vinculado à Sindicância de Estágio Probatório n. 556/2016-CD/CGPC (Prot. 872/2016/CPC), e a demissão de PAULO ROBERTO JESUS SANTOS e de JOSÉ MARCELO RIOS DA ROSA através do Decreto n. 10801/2022, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 872/2015-CD/CGPC (Prot. 1237/2015/CPC), com posterior retorno ao Colegiado para arquivamento. **Protocolo Digital 19.913.327-6** – Ofício n. 001/2023 da Assessoria de Comunicação Social. Solicita que a deliberação 572/2016, seja tornada sem efeito no que tange a concessão da Medalha de OURO ao servidor EDMAR INÁCIO DE MELO - RG 5788613-7, tendo em vista que o servidor em questão entrou em exercício na Polícia Civil do Estado do Paraná em 16/10/2000, ele apenas completará o tempo exigido para a concessão da medalha de ouro, qual seja, 30 anos de efetivo serviço policial, nos termos do art. 13, § 1º, III, do Decreto 5545/2020, no dia 16/10/2030. Juntadas pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil cópias da Deliberação n. 572/2016 e do Decreto n. 4699/2016, de 28 de julho de 2016. Expedido Decreto n. 2109, de 22 de maio de 2023, por meio do qual foi anulado o Decreto nº 4.699, de 27 de julho de 2016, na parte que concedeu a Medalha de “Serviço Policial”, na categoria Ouro, ao servidor Policial Civil EDMAR INÁCIO DE MELO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 2109/2023, pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para anotações e à Assessoria de Comunicação Social para conhecimento e arquivamento. **Prot. 085/2023/CPC** – 1) Protocolo Digital 20.473.125-0 – 1.1) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a RODRIGO AUGUSTO PIRES em 14 de fevereiro de 2014 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 1.2) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a RODRIGO AUGUSTO PIRES em 15 de março de 2016 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 2) Protocolo Digital 20.443.290-2 – Expediente da 13ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Guaíra com agradecimento aos servidores ADRIANO EDUARDO HELLWIG e EDSON VIANA CORREIA, Investigadores de Polícia, e EDSON DE OLIVEIRA e GABRIEL NEVES SANTOS, Assistentes Administrativos, do Setor de Transporte e Manutenção (STM), pelos relevantes serviços prestados à unidade; 3) Protocolo Digital 20.428.751-1 – Certificado do Núcleo de Ensino do 1º Batalhão de Polícia Militar conferido a NAGIB NASSIF PALMA em 3 de maio de 2023 pela palestra ministrada no Curso de Formação de Praças Policiais Militares; 4) Protocolo Digital 20.521.207-8 – 4.1) Moção de Aplauso do Gabinete do Vereador Fábio Pavoni da Câmara Municipal de Araucária concedido a FÁBIO MARCELO GBUR em 26 de outubro de 2022 pelos relevantes serviços prestados; 4.2) Moção de Aplauso do Gabinete do Vereador Fábio Pavoni da Câmara Municipal de Araucária concedido a LUCIANO SOTOMAIOR EHLKE em 26 de outubro de 2022 pelos relevantes serviços prestados; 4.3) Moção de Aplauso do Gabinete do Vereador Fábio Pavoni da Câmara Municipal de Araucária concedido a RONALDO DE ALMEIDA PAVONI em 26 de outubro de 2022 pelos relevantes serviços prestados. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo

encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 19.858.685-4** - FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA, Investigador de Polícia, solicita a concessão de Medalha de Mérito Policial em razão das circunstâncias relativas à fuga de presos do 4º Distrito Policial de Londrina, ocorrida em 24 de fevereiro de 2013. Com despacho da Divisão Policial do Interior pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil, com fundamento no artigo 12, do Decreto 5545/2020. Expediente já apreciado conforme Deliberação n. 79/2023 que constituiu comissão para avaliação do ato, composta pelos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, como Presidente, e Dr. Adriano Chohfi, Dr. Bruno Assoni, Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão de que o fato narrado se reveste dos elementos necessários a ser considerado ATO DE BRAVURA, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020, com a qual os demais membros concordaram. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Comissão instituída pela Deliberação n. 79/2023: I – pela aprovação de concessão da medalha de mérito policial por ato de bravura ao Investigador de Polícia FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA, nos termos do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020. **Protocolo Digital 20.048.731-1** - MARICY MORTAGUA SANTINELLI, Delegada de Polícia, solicita avaliação de pontuação para promoção, do Artigo Científico com a temática "A utilização das técnicas de análise estruturada em ambientes integrados, um estímulo ao compartilhamento e colaboração entre as agências", escrito no ano de 2020, publicado em 25/03/2022, pela Revista A Lucerna, da Escola de Inteligência Militar do Exército (ESIMEX). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à requerente, conforme artigo 25, inciso VI, alínea a, do Decreto n. 1770/2003; II – pelo encaminhamento à Comissão de Promoções/DPC para providências. **Protocolo Digital 20.428.178-5** - Requerimento apresentado por MARCIO LEANDRO CAUNETO, Investigador de Polícia, solicita ao Conselho da Polícia Civil que reveja sua situação e o promova, bem como que o prazo de sua licença prêmio seja restaurado e que tudo seja anotado em ficha funcional, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: "Informe que o servidor MARCIO LEANDRO CAUNETO, RG 4159075-0, não foi promovido por força do artigo 43, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual no 14/1982, mais precisamente: - No processo de promoção do ano de 2017 estava em Estágio Probatório e respondendo Processo Criminal; - Nos processos dos anos 2018 e 2019 estava preso preventivamente, bem como respondendo Processo Criminal e Administrativo; - Nos processos dos anos 2020 e 2021 estava respondendo Processo Criminal e Administrativo; - Por fim, no processo de promoção do ano de 2022 estava respondendo Processo Criminal.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do princípio da legalidade e do contido na informação da Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 20.448.435-0** - SENIVAL DA LUZ, Agente de Operações Policiais aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 20.496.996-5** - Ofício nº 103/2023 – SETU/GS da Secretaria de Turismo. Solicita a disposição funcional de Vinicius Augustus de Carvalho, RG nº 1.907.979/PR, servidor da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, Delegado de Polícia, 1º. Classe lotado no Departamento de Polícia Civil do Paraná, DPC, para prestar serviço na Secretaria de Estado do Turismo – SETU, durante o exercício de 2023, com ônus para o órgão de origem. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Protocolo Digital 20.548.202-4** - Proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, no sentido de que a carga de procedimentos Administrativos (Procedimento Administrativo Disciplinar, Sindicância, Sindicância de Estágio Probatório, etc.) pela Secretaria do Conselho seja feita mediante transferência digital. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por determinar à Secretaria deste Conselho da Polícia Civil que nos casos de solicitação de carga de procedimentos disciplinares (Procedimento Administrativo Disciplinar, Sindicância, Sindicância de Estágio Probatório, etc.) pelo acusado ou advogado constituído, esta se dará por transferência digital, mediante download através do ArquivoPR dirigido ao endereço de e-mail informado pelo solicitante ou gravação em pen drive com capacidade adequada por este fornecido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, firmando-se recibo e realizando-se as devidas anotações em sistema; II

– o fornecimento de cópias digitais por parte da Secretaria do Conselho, dos procedimentos disciplinares sorteados para relatoria e ainda não julgados, deverá ser precedido de autorização do(a) respectivo(a) Relator(a); III – o Secretário Geral do Conselho poderá autorizar o fornecimento de cópias de procedimentos disciplinares por parte de terceiros deverá ser analisada pelo Colegiado. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

57472/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 293/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi referente os autos de Sindicância **PROT. 111/2022/CPC (368/2021/CD)** – acusado: JOÃO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia; advogado: Dr. Ricardo Alexandre Segatel – OAB/PR 54.406; ausente o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO do servidor JOÃO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia, de todas transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural, previstas no artigo 213, inciso LV, com aplicação dos artigos 215 e 241, § 1º, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por analogia ao art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 294/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 531/2018/CPC (446/2018/CD)** – acusado: ONOFRE MÁXIMO DOS SANTOS, Investigador de Polícia; advogados: Dr. Rodrigo Duarte – OAB/RJ 190.013 e Dr. Rodrigo Ventura – OAB/PR 96.140; ausentes o acusado e seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do servidor ONOFRE MÁXIMO DOS SANTOS, Investigador de Polícia, de todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas (Artigo 210, inciso V, c/c artigo 212; artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XV, c/c artigo 230, inciso XII; c/c artigo 225, inciso II, todas da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações), por não restarem caracterizadas;

II - pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 295/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 80/2023/CPC** – Investigação Preliminar n. 01/2023 da Corregedoria de Área Centro-Oeste instaurada para apurar informação oriunda do GAECO/Maringá sobre o cumprimento de mandados de busca e apreensão em desfavor dos policiais civis Cleudir Telles e João Carlos Moraes Minikoski Filho, lotados na Delegacia de Polícia de Peabiru, visto que, em tese, praticaram crime de extorsão em desfavor do motorista de um caminhão de placas paraguaias, sendo o cavalo Scania com placa FAO-724 e carreta com palca CBG-288, carregada com cerca de 2.500 KG de maconha (Prot. n. 334/2022-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CLEUDIR TELLES, Investigador de Polícia, e de JOÃO CARLOS MORAIS MINIKOSKI FILHO, Escrivão de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Cleudir Telles, Investigador de Polícia, e de João Carlos Moraes Minikoski Filho, Escrivão de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 296/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 87/2023/CPC** – Investigação Preliminar n. 18/2022 da Corregedoria de Assuntos Internos para apuração dos fatos contidos no Of. 4256/2021 da Delegacia da Mulher que comunica instauração de inquérito policial em desfavor de WAGNER FERREIRA NUNES – IP 207163/2021 (Prot. n. 177/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia WAGNER FERREIRA NUNES; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Wagner Ferreira Nunes, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 297/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 88/2023/CPC** – Ofício n. 132/2023 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha 01 (uma) mídia com cópia integral do Inquérito Policial n. 87.197/2022, onde consta como investigado o Policial Civil ALISSON RODRIGUES SANTOS, indiciado nos Autos n. 0001528-64.2022.8.16.0103 em trâmite na Vara Criminal da Lapa pela prática, em tese, dos delitos de prevaricação, tráfico de drogas, roubo majorado e falsa identidade (Prot. n. 183/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia ALISSON RODRIGUES SANTOS; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Alisson Rodrigues Santos, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 298/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 582/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 366/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de Israel Boaventura Júnior, Investigador de Polícia. Com solicitação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, para redistribuição dos autos por ter sido o responsável pelo inquérito policial que apurou a conduta criminal que culminou com o indiciamento do processado e, assim, originou a instauração do presente processo, caracterizando impedimento à relatoria; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em acolhimento à arguição de impedimento do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pela inclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 582/2017/CPC em pauta de procedimentos a serem sorteados, para redistribuição.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 299/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26

de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 203/2017/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 116/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de DANIEL FERNANDES, Investigador de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pelo arquivamento dos autos em decorrência do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que transcorrido o lapso temporal de 05 (cinco) anos entre o dia da citação válida (02/01/2018) e a presente data, restando ainda considerar que a conduta do servidor foi capitulada judicialmente como contravenção penal nos autos n. 0004596-94.2016.8.16.0050, não influenciando assim no período prescricional apontado; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado Daniel Fernandes no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 300/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 90/2023/CPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”. Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

DESIGNAR o servidor HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR, Delegado de Polícia lotado na Assessoria de Planejamento Operacional/DPC, para compor a Comissão de Promoções/DPC, em substituição ao Delegado de Polícia Marco Antônio Lagana, que foi colocado à disposição do Sindicato dos Delegados de Polícia (SIDEPOL), sem prejuízo das funções que já desempenha na Assessoria de Planejamento Operacional/DPC, conforme solicitação oriunda da Comissão de Promoções/DPC, encartada no Protocolo Digital 20.517.015-4.

REMOVER o servidor VALDIR BALAN, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Xambrê, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, para o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH II – SITUAÇÕES DIVERSAS, para que seja submetido compulsoriamente a avaliações psicológicas, como também posteriormente, se necessário, a exames de apuração de capacidade laborativa por junta especializada da Divisão de Medicina e Saúde do Servidor, conforme requerimento da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.522.629-0.

DESIGNAR o servidor LEONARDO RODRIGUES MARTINEZ, Delegado de Polícia lotado na 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Xambrê, enquanto perdurar o afastamento do Delegado de Polícia Valdir Balan da referida Delegacia, conforme requerimento da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.522.629-0.

LOTAR o servidor FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA, Delegado de Polícia, no Serviço de Polícia Interestadual – POLINTER, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, na função de Delegado Chefe,

conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 301/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1237/2015/CPC e 872/2016/CPC – Protocolo Digital 20.506.474-5** – Ofício n. 314/2023 da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais. Encaminha sentença extraída dos autos n. 0022838-20.2014.8.16.0035 (IP 99628/2013), onde constam como réus MARCUS ALEXANDRE DE AZEVEDO VOLACO, PAULO ROBERTO JESUS SANTOS e JOSÉ MARCELO RIOS DA ROSA, que determinou a perda do cargo público dos sentenciados. Com informação da Corregedoria Disciplinar/CGPC de que, em relação aos mesmos fatos tratados no Processo Criminal em questão, houve a exoneração de MARCUS ALEXANDRE DE AZEVEDO VOLACO conforme Decreto n. 5930/2020, vinculado à Sindicância de Estágio Probatório n. 556/2016-CD/CGPC (Prot. 872/2016/CPC), e a demissão de PAULO ROBERTO JESUS SANTOS e de JOSÉ MARCELO RIOS DA ROSA através do Decreto n. 10801/2022, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 872/2015-CD/CGPC (Prot. 1237/2015/CPC); em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações sobre a decisão judicial ora informada, bem como para que seja comunicada a 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais a respeito da exoneração de MARCUS ALEXANDRE DE AZEVEDO VOLACO conforme Decreto n. 5930/2020, vinculado à Sindicância de Estágio Probatório n. 556/2016-CD/CGPC (Prot. 872/2016/CPC), e a demissão de PAULO ROBERTO JESUS SANTOS e de JOSÉ MARCELO RIOS DA ROSA através do Decreto n. 10801/2022, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 872/2015-CD/CGPC (Prot. 1237/2015/CPC), com posterior retorno ao Colegiado para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 302/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.913.327-6** – Ofício n. 001/2023 da Assessoria de Comunicação Social. Solicita que a deliberação 572/2016, seja tomada sem efeito no que tange a concessão da Medalha de OURO ao servidor EDMAR INÁCIO DE MELO - RG 5788613-7, tendo em vista que o servidor em questão entrou em exercício na Polícia Civil do Estado do Paraná em 16/10/2000, ele apenas completará o tempo exigido para a concessão da medalha de ouro, qual seja, 30 anos de efetivo serviço policial, nos termos do art. 13, § 1º, III, do Decreto 5545/2020, no dia 16/10/2030. Juntadas pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil cópias da Deliberação n. 572/2016 e do Decreto n. 4699/2016, de 28 de julho de 2016. Expedido Decreto n. 2109, de 22 de maio de 2023, por meio do qual foi anulado o Decreto n. 4.699, de 27 de julho de 2016, na parte que concedeu a Medalha de “Serviço Policial”, na categoria Ouro, ao servidor Policial Civil EDMAR INÁCIO DE MELO; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 2109/2023, pelo encaminhamento ao Grupo

Auxiliar de Recursos Humanos para anotações e à Assessoria de Comunicação Social para conhecimento e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 303/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 085/2023/CPC** – 1) Protocolo Digital 20.473.125-0 – 1.1) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a RODRIGO AUGUSTO PIRES em 14 de fevereiro de 2014 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 1.2) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a RODRIGO AUGUSTO PIRES em 15 de março de 2016 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 2) Protocolo Digital 20.443.290-2 – Expediente da 13ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Guaíra com agradecimento aos servidores ADRIANO EDUARDO HELLWIG e EDSON VIANA CORREIA, Investigadores de Polícia, e EDSON DE OLIVEIRA e GABRIEL NEVES SANTOS, Assistentes Administrativos, do Setor de Transporte e Manutenção (STM), pelos relevantes serviços prestados à unidade; 3) Protocolo Digital 20.428.751-1 – Certificado do Núcleo de Ensino do 1º Batalhão de Polícia Militar conferido a NAGIB NASSIF PALMA em 3 de maio de 2023 pela palestra ministrada no Curso de Formação de Praças Policiais Militares; 4) Protocolo Digital 20.521.207-8 – 4.1) Moção de Aplauso do Gabinete do Vereador Fábio Pavoni da Câmara Municipal de Araucária concedido a FÁBIO MARCELO GBUR em 26 de outubro de 2022 pelos relevantes serviços prestados; 4.2) Moção de Aplauso do Gabinete do Vereador Fábio Pavoni da Câmara Municipal de Araucária concedido a LUCIANO SOTOMAIOR EHLKE em 26 de outubro de 2022 pelos relevantes serviços prestados; 4.3) Moção de Aplauso do Gabinete do Vereador Fábio Pavoni da Câmara Municipal de Araucária concedido a RONALDO DE ALMEIDA PAVONI em 26 de outubro de 2022 pelos relevantes serviços prestados. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 304/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.858.685-4** - FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA, Investigador de Polícia, solicita a concessão de Medalha de Mérito Policial em razão das circunstâncias relativas à fuga de presos do 4º Distrito Policial de Londrina, ocorrida em 24 de fevereiro de 2013. Com despacho da Divisão Policial do Interior pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil, com fundamento no artigo 12, do Decreto 5545/2020. Expediente já apreciado conforme Deliberação n. 79/2023 que constituiu comissão para avaliação do ato, composta pelos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, como Presidente, e Dr. Adriano Chohfi, Dr. Bruno Assoni, Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão de que o fato narrado se reveste dos elementos necessários a ser considerado ATO DE BRAVURA, nos

termos do artigo 12 do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020, com a qual os demais membros concordaram; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Comissão instituída pela Deliberação n. 79/2023:

I – pela aprovação de concessão da medalha de mérito policial por ato de bravura do Investigador de Polícia FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA, nos termos do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 305/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.048.731-1** - MARICY MORTAGUA SANTINELI, Delegada de Polícia, solicita avaliação de pontuação para promoção, do Artigo Científico com a temática "A utilização das técnicas de análise estruturada em ambientes integrados, um estímulo ao compartilhamento e colaboração entre as agências", escrito no ano de 2020, publicado em 25/03/2022, pela Revista A Lucerna, da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEX); em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à requerente, conforme artigo 25, inciso VI, alínea a, do Decreto n. 1770/2003;

II – pelo encaminhamento à Comissão de Promoções/DPC para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 306/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.428.178-5** – Requerimento apresentado por MARCIO LEANDRO CAUNETO, Investigador de Polícia, solicita ao Conselho da Polícia Civil que reveja sua situação e o promova, bem como que o prazo de sua licença prêmio seja restaurado e que tudo seja anotado em ficha funcional, pelas razões que expõe. Com informações da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: "Informe que o servidor MARCIO LEANDRO CAUNETO, RG 4159075-0, não foi promovido por força do artigo 43, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual no 14/1982, mais precisamente: - No processo de promoção do ano de 2017 estava em Estágio Probatório e respondendo Processo Criminal; - Nos processos dos anos 2018 e 2019 estava preso preventivamente, bem como respondendo Processo Criminal e Administrativo; - Nos processos dos anos 2020 e 2021 estava respondendo Processo Criminal e Administrativo; - Por fim, no processo de promoção do ano de 2022 estava respondendo Processo Criminal." ; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do princípio da legalidade e do contido na informação da Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 307/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.448.435-0** – SENIVAL DA LUZ, Agente de Operações Policiais aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 308/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.496.996-5** - Ofício nº 103/2023 – SETU/GS da Secretaria de Turismo. Solicita a disposição funcional de Vinicius Augustus de Carvalho, RG nº 1.907.979/PR, servidor da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, Delegado de Polícia, 1º. Classe lotado no Departamento de Polícia Civil do Paraná, DPC, para prestar serviço na Secretaria de Estado do Turismo – SETU, durante o exercício de 2023, com ônus para o órgão de origem. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ADRIANO CHOHI

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 309/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.548.202-4** - Proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, no sentido de que a carga de procedimentos Administrativos (Procedimento Administrativo Disciplinar, Sindicância, Sindicância de Estágio Probatório, etc.) pela Secretaria do Conselho seja feita mediante transferência digital; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por determinar à Secretaria deste Conselho da Polícia Civil que nos casos de solicitação de carga de procedimentos disciplinares (Procedimento Administrativo Disciplinar, Sindicância, Sindicância de Estágio Probatório, etc.) pelo acusado ou advogado constituído, esta se dará por transferência digital, mediante *download* através do ArquivoPR dirigido ao endereço de e-mail informado pelo solicitante ou gravação em *pen drive* com capacidade adequada por este fornecido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, firmando-se recibo e realizando-se as devidas anotações em sistema;

II – que o fornecimento de cópias digitais por parte da Secretaria do Conselho, dos procedimentos disciplinares sorteados para relatoria e ainda não julgados, deverá ser precedido de autorização do(a) respectivo(a) Relator(a);

III – que o Secretário Geral do Conselho poderá autorizar o fornecimento de cópias de procedimentos já julgados e/ou arquivados, quando solicitadas por autoridades competentes, advogados e interessados que sejam parte no procedimento, na forma da lei;

IV – que a solicitação de cópias de procedimentos disciplinares por parte de terceiros deverá ser analisada pelo Colegiado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de maio de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

57473/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 32/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

RESOLVE

Prorrogar por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº 20.083.605-7.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

57308/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 33/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

RESOLVE

Prorrogar por 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº 20.083.799-1.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

57312/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.096.251-8**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1010/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Município de Foz do Iguaçu/PR, credor de taxas de coleta de lixo e Taxa de Limpeza de Terrenos, vinculadas ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº 10.148.40.0232.001, localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3426, Jardim Panorama, que abriga a Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR – no valor estimativo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente aos exercícios de 2019 a 2022;

II. Considerando o prejuízo ao erário, uma vez que o pagamento efetivado de forma intempestiva, via indenização, gerou juros e multa sobre o valor da referida taxa, há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

57496/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.445.680-1**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0905/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Município de Pérola-PR, credor de taxas de coleta de lixo vinculadas ao imóvel com matrícula nº 162200-0 – que abriga a Delegacia de Polícia de Pérola/PR, vinculada a esta Secretaria de Estado – no valor estimativo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao exercício de 2022;

II. Considerando o prejuízo ao erário, uma vez que o pagamento efetivado de forma intempestiva, via indenização, gerou juros e multa sobre o valor da referida taxa, foi instaurada Investigação Preliminar para a averiguação de responsabilidade funcional sobre a causa, conforme informado pela unidade de origem (fls. 17/18);

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

57133/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.714.671-6**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 978/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o **Sd. QPM 2-0 CARLOS KODY HASSUMA JUNIOR**, inscrito no RG sob o nº 7.735.178-1 e no CPF sob o nº 044.050.209-81, no valor de R\$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 138 de 24 de julho de 2019 (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57338/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.017.708-8**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0904/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **2º TEN. QOBM FILIPE BORLOT PEIXOTO**, inscrito no RG sob o nº 13.285.170-0 e inscrito no CPF sob o nº 057.563.707-22, no valor de R\$ 10.021,66 (dez mil vinte um reais e sessenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 095 de 22 de maio de 2019 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57375/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.996.249-9**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0906/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM CATIA REGINA BORDIGNON**, inscrita no RG sob o nº 7.796.011-2 e inscrita no CPF sob o nº 052.496.339-86, no valor de R\$ 4.263,67 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 172 de 14 de Setembro de 2020 – Aj. Geral (fls. 08);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57361/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.996.249-9**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0906/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM CATIA REGINA BORDIGNON**, inscrita no RG sob o nº 7.796.011-2 e inscrita no CPF sob o nº 052.496.339-86, no valor de R\$ 4.263,67 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 172 de 14 de Setembro de 2020 – Aj. Geral (fls. 08);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57359/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.141.366-4**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0909/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJ. QOPM ANDRÉ CRISTIANO DORECKI**, inscrito no RG sob o nº 5.334.256-6 e inscrito no CPF sob o nº 872.838.839-91, no valor de R\$ 21.724,48 (vinte e um mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 172 de 14 de Setembro de 2018 – Aj. Geral (fls. 05);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57391/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.861.164-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0920/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Sd. QPM 1-0 OSMAIL BARBOSA, inscrito no RG sob o nº 6.914.856-5 e no CPF sob o nº 014.681.399-59, no valor de R\$4.903,22 (quatro mil novecentos e três reais e vinte e dois centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 119 de 29 de junho de 2020 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57345/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.329.672-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0921/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do 2º Ten. QOPM PAULO VINÍCIUS GOMES NOGUEIRA SALES, inscrito no RG sob o nº 10.347.706-9 e no CPF sob o nº 384.297.628-33, no valor de R\$ 10.222,09 (dez mil duzentos e vinte e dois reais e nove centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 232 de 11 de dezembro de 2020 (fls. 13);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57438/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.745.427-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0923/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Ten.-Cel. QOBM ANTONIO SCHINDA, inscrito no RG sob o nº 5.750.608-3 e no CPF sob o nº 977.963.449-53, no valor de R\$ 25.123,66 (vinte e cinco mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 001 de 03 de janeiro de 2022 (fls. 05);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57422/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.482.767-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0925/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar favor do SD. QPM ANA PAULA MANGOLIM, inscrita no RG sob o nº 8.888.332-2 e inscrito no CPF sob o nº 043.496.129-98, no valor de R\$ 4.180,07 (quatro mil cento e oitenta reais e sete

centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 176 de 20 de Setembro de 2017 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57446/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.509.943-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0926/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do Major QOPM ELIO BOING, inscrito no RG sob o nº 5.919.045-8 e inscrito no CPF sob o nº 883.292.599-00, no valor de R\$ 23.011,22 (vinte três mil onze reais e vinte e dois centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 052 de 22 de Março de 2021 – Aj. Geral (fls. 08);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57443/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.416.626-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0929/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do CB QPMG MOACIR BERTOTTO, inscrito no RG sob o nº 9.232.323-4 e inscrito no CPF sob o nº 020.676.039-65, no valor de R\$ 5.628,05 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 235 de 16 de Dezembro de 2020 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57452/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.556.473-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0930/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do TEN.-CEL QOPM MARCOS KAMAKAWA, inscrito no RG sob o nº 4.204.863-1 e inscrito no CPF sob o nº 867.801.909-34, no valor de R\$ 25.295,31 (vinte cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 050 de 18 de Março de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57460/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.573.949-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0931/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado

o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOBM RODRIGO SCHOEMBERGER**, inscrito no RG sob o nº 6.533.137-3 e inscrito no CPF sob o nº 925.690-309-10, no valor de R\$ 21.306,70 (vinte um mil trezentos e seis reais e setenta centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 042 de 08 de Março de 2021 – Aj. Geral (fls. 05);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57464/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.638.193-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0934/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM ALEXANDRE COSTA DE AVILA**, inscrito no RG sob o nº 13.082.970-8 e inscrito no CPF sob o nº 000.534.700-95, no valor de R\$ 4.690,03 (quatro mil seiscentos e noventa reais e três centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 015 de 22 de Janeiro de 2021 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57474/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.290.330-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0935/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do 1º Ten. **QOBM BRUNO CELSO ESMANHOTTO**, inscrito no RG sob o nº 7.773.893-2 e no CPF sob o nº 064.392.989-41, no valor de R\$ 12.315,18 (doze mil trezentos e quinze reais e dezoito centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 187 de 05 de outubro de 2020 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57432/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.270.737-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0937/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Cap. **QOPM NAIRO DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 3.484.914-5 e no CPF sob o nº 029.086.089-01, no valor de R\$ 19.480,40 (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 226 de 03 de dezembro de 2020 (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57333/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.747.676-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0940/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOBM MARCO FERREIRA PEREIRA**, inscrito no RG sob o nº 8.370.713-5 e inscrito no CPF sob o nº 540.051.405-72, no valor de R\$ 20.454,43 (vinte mil quatrocentos e cinquenta quatro reais e quarenta e três centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 042 de 08 de Março de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57485/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.504.626-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0941/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Cap. **QOPM AGNALDO CESAR PEREIRA PASCHOALI**, inscrito no RG sob o nº 4.933.799-0 e no CPF sob o nº 759.939.459-15, no valor de R\$ 19.480,40 (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 215 de 18 de novembro de 2020 (fls. 05);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57456/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.750.911-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0942/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOPM RENATO MARCHETTI**, inscrito no RG sob o nº 1.855.449-6 e inscrito no CPF sob o nº 896.858.229-72, no valor de R\$ 23.011,22 (vinte três mil e onze reais e vinte e dois centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 050 de 18 de Março de 2021 – Aj. Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57491/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.787.221-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0944/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do 1º SGT. **QPM JOÃO MARIA BUENO JÚNIOR**, inscrito no RG sob o nº 5.033.764-2 e inscrito no CPF sob o nº 019.450.999-09, no valor de R\$ 7.065,74 (sete mil sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 075 de 26 de Abril de 2021 – Aj. Geral (fls. 09/79);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57515/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.936.544-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0945/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOPM LUCIANO JOSÉ BUSKI**, inscrito no RG sob o nº 4.706.145-8 e inscrito no CPF sob o nº 962.190.339-49, no valor de R\$ 21.069,95 (vinte um mil sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 115 de 24 de Junho de 2021 – Aj.Geral (fls. 02).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57558/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.817.733-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0946/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. IRIS GONÇALVES FARIAS**, inscrita no RG sob o nº 9.030.139-0 e inscrita no CPF sob o nº 356.718.808-90, no valor de R\$ 4.598,07 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 227 de 28 de Novembro de 2019 – Aj.Geral (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57552/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.935.998-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0950/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM MARCOS EDIMAR ALVES DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº 13.968.114-2 e inscrito no CPF sob o nº 071.420.089-11, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida prevista no Boletim-Geral nº 037 de 01 de Março de 2021 – Aj.Geral (fls. 05);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57575/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.17.926.123-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0953/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Maj. QOBM SANDRO RODRIGUES GERALDO, inscrito no RG sob o nº 6.313.330-2 e no CPF sob o nº 027.627.349-40, no valor de R\$ 20.454,43 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 087 de 12 maio de 2021 (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57565/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.028.503-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0954/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM ADEMAR DA CRUZ**, inscrito no RG sob o nº 6.959.705-0 e inscrito no CPF sob o nº 008.632.319-33, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 133 de 20 de Julho de 2021 – Aj.Geral (fls. 06);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57582/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.659.690-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0956/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **MAJOR QOPM ALVARO FRANCISCO TALHETTI**, inscrito no RG sob o nº 6.315.866-6 e inscrito no CPF sob o nº 023.072.309-80, no valor de R\$ 21.306,70 (vinte um mil trezentos e seis reais e setenta centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 046 de 12 de Março de 2021 – Aj.Geral (fls. 17);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57607/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.17.780.326-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0961/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Sd. QPM 1-0 RENAN LUTKEMEYER, inscrito no RG sob o nº 13.985.466-7 e no CPF sob o nº 029.071.890-26, no valor de R\$ 4.476,86 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 227 de 04 de dezembro de 2020 (fls. 05);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57510/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.771.243-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0964/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Sd. QPM 1-0 JACIR TERTULIANO DA SILVA, inscrito no RG sob o nº 9.001.915-5 e no CPF sob o nº 060.973.789-98, no valor de R\$ 4.690,03 (quatro mil seiscentos e noventa reais e três centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 218 de 23 novembro 2020 (fls. 07);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57506/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.764.558-3**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0965/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do 1º Ten. QOPM MATHEUS JUSTINO CANDIDO, inscrito no RG sob o nº 12.961.317-3 e no CPF sob o nº 418.131.378-62, no valor de R\$ 12.315,18 (doze mil trezentos e quinze reais e dezoito centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 054 de 24 de março de 2021 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57500/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 17.792.743-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0967/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do 2º SGT. QPM SILVESTRE DE OLIVEIRA LOPES, inscrito no RG sob o nº 6.871.237-8 e inscrito no CPF sob o nº 028.785.079-08, no valor de R\$ 6.281,03 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e três centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 107 de 14 de Junho de 2021 – Aj.Geral (fls. 03/04);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57521/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.775.438-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0968/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Cap. QOBM ABIMAEEL JESUS DA CRUZ, inscrito no RG sob o nº 12.380.887-8 e no CPF sob o nº 008.675.985-06, no valor de R\$ 18.392,76 (dezoito mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 001 de 03 janeiro 2022 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57619/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.298.977-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0969/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Sd. QPM 2-0 WILSON MARQUES, inscrito no RG sob o nº 14.300.836-3 e no CPF sob o nº 007.213.680-42, no valor de R\$ 4.180,07 (quatro mil cento e oitenta reais e sete centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 183 de 25 setembro de 2019 (fls. 25/37 e 45);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57597/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.667.776-5**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0970/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Sd. QPM 1-0 ALEX RODRIGO SKRIPE, inscrito no RG sob o nº 8.694.071-0 e no CPF sob o nº 056.900.349-08, no valor de R\$ 4.180,07 (quatro mil cento e oitenta reais e sete centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 047 de 12 março de 2018. (fls. 04);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57613/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.091.057-3**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0971/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do 2º Ten. QOPM RAFAEL FREITAS DA SILVEIRA, inscrito no RG sob o nº 10.395.671-4 e no CPF sob o nº 071.813.549-06, no valor de R\$ 10.708,89 (Dez mil setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 124 de 7 julho de 2021 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57587/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº.17.678.865-8**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0976/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor da Sd. QPM 1-0 GYSELLE GONÇALVES PEREIRA DA SILVEIRA, inscrito no RG sob o nº 10.765.389-9 e no CPF sob o nº 074.818.979-30, no valor de R\$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 230 de 3 de dezembro de 2019 (fls. 03/42);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 31 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

57478/2023**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 20.738.579-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0917/2023 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0267/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 0367/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.423.602/0001-63 – cujo objeto consiste em prestação de serviços de limpeza, conservação e outros, em ambiente administrativo, com seus respectivos insumos, materiais, EPI'S e uniforme, para atender as necessidades das unidades do 1º Comando Regional da Polícia Militar – 1º CRPM – visando o reajuste do valor do importe de 6,80%, conforme Aviso nº. 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 07/12) – passando o valor mensal atual de R\$ 20.956,50 (vinte mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta

centavos) para **R\$ 22.381,55 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 232/233);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

57470/2023

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 456, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Retificação de Progressão.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o Art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o despacho governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão das Praças, bem como progressão dos Oficiais.

Resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** o registro funcional do Major QOPM Wladimir Denkowski, RG 6.075.196-0, a fim de alterar a data da concessão da Progressão por Tempo de Serviço à referência "7", face o contido no Ofício nº 795/2023, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, expedido pelo Exmo. Sr. Procurador Thiago Simões Pessoa, em Cumprimento de Ordem Judicial de Decisão definitiva transitada em julgado do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, através dos autos nº 0009830-73.2021.8.16.0182.

Decreto nº 8403, de 24/08/2021, publicado no DIOE nº 11.005, de 24/08/2021:

Onde se lê: A Partir de 24/08/2021

Leia-se: A Partir de 04/01/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Coronel QOPM Sergio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.**

57292/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.894.196-4

I. RETIFICO o despacho de fls. 661/662, publicado no Diário Oficial nº 11422 (fl. 663), no dia 17/05/2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"I. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, conforme a Lei nº 14.133/23 e Decreto Estadual nº 10.086/22, e consoante à Informação nº 0610/2023-ATJ/SESP, a utilização de Credenciamento, para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares eletivos e de Urgência e Emergência, na Área de Plantões Médicos, visando a promoção da saúde dos militares estaduais, conforme as demandas do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total máximo estimado de R\$ 5.564.183,40 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme Minuta do Edital do procedimento veiculado (fls. 615/651);

II. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a Minuta de Edital e Anexos encartados às fls. 615/651."

Leia-se:

"I. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, conforme a Lei nº 14.133/23 e Decreto Estadual nº 10.086/22, e consoante à Informação nº 0687/2023-ATJ/SESP, a utilização de Credenciamento, para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares eletivos e de Urgência e Emergência, na Área de Plantões Médicos, visando a promoção da saúde dos militares estaduais, conforme as demandas do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total máximo estimado de R\$ 5.564.183,40 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme Minuta do Edital do procedimento veiculado (fls. 668/706);

II. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a Minuta de Edital e Anexos encartados às fls. 668/706."

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2023.

**Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública**

57293/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.155.509-4

I. RETIFICO o despacho de fls. 185, publicado no Diário Oficial Edição nº 11428, de 29/05/2023, conforme fls. 186;

II. ONDE SE LÊ: I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0597/2023 – ATJ/SESP, a contratação direta da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89, para a prestação dos serviços na área da Saúde, Lote único, suprimindo as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 meses, no valor máximo estimado de R\$ 1.991.478,00 (um milhão novecentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e oito reais), em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2018 (fls.91/125) e a Minuta do Contrato (fls. 159/167).

III. LEIA-SE: I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0597/2023 – ATJ/SESP e Cota Administrativa nº 0391/2023, a contratação direta da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pessoa jurídica, mantenedora da UNIICA BOM RETIRO – DOM JOÃO BOSCO OLIVER DE FARIA inscrita no CNPJ 76.613.835/0013-12, para a prestação dos serviços na área da Saúde, lote único, especialidade psiquiatria e toxicologia, suprimindo as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 meses, no valor máximo estimado de R\$ 1.991.478,00 (um milhão novecentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e oito reais), em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2018 (fls.91/125) e a Minuta do Contrato (fls. 195/203);

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2023.

**Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.**

57142/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.270.492-1

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 993/2023 – ATJ/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 44.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

57287/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.471.665-0

I. AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 872/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 02.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

57291/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.543.955-2

I. AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1004/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 10.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

57493/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.266.424-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0664/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 10% (dez por cento)** sobre o valor do **Contrato Administrativo nº. 0784/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **SÃO MAGNÍFICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.291.631/0001-10, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3º CRPM e 4º Batalhão de Polícia Militar no Município de Maringá/PR e destacamentos, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 110/111, ao valor de **R\$ 14.303,66 (quatorze mil trezentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 157.340,29 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais, vinte e nove centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de Maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 346/2023 – SESP.

57714/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.381.299-0

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0984/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de março de 2023, no valor total de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, em favor de ERIVELTON PEREIRA, inscrito no RG nº 5.064.39-05, subordinado ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

57450/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.445.414-0

I. AUTORIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0992/2023-AT/SESP, a indenização da despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de abril de 2023, no valor total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, em favor do 2º SGT. SANDRO HENRIQUE COMARELLA, inscrito no RG nº 3.510.988-9, subordinado ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 31 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

57354/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 491/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 18.685.922-7

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Justificativa Nº 006/2023 – NAS/SETR, a Informação nº 0108/2023-NFS/SETR (mov. 149) e o Despacho nº 023/2023-AT/SETR (mov. 169), o pagamento complementar destinado ao aluguel da Agência do Trabalhador de Medianeira, no valor de **R\$ 3.158,44 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, referente a um mês de locação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto 10.086/2022.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

57129/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 492/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.460.088-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e no art. 5º, III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação Técnica nº 471/2023-SETR/AT (mov. 99), o Despacho nº 101/2023-SEAP (mov. 97) e a Informação 0244/2023-NFS/SETR (mov. 63), a formalização do Contrato GMS nº 2365/2023, mov. 82, visando a contratação de serviços continuados de telefonia fixa, por meio do Pregão Eletrônico nº 1741/2021, pelo valor anual de R\$ 960.387,36 (novecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), tendo como vencedora do processo de licitação a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

57201/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA Edital n. 19/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0246/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 030124719-60 EVALDO LUCIO BENECK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0301/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 048900469-50 EDEMAR RUDINEI GRITTI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0569/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 086268800-06 LUIZ GONZAGA DE MELLO

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0428/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 392446109-06 JOAO KUCZYNSKI

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0542/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 411335529-00 MIGUEL NOVAK

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0235/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 937889759-20 JOAO FRANCISCO O. DA SILVA

Protocolo: 19890757-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0209/2023 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 944295539-04 RICARDO ADRIANO DRIESSEN

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 30 de maio de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

56861/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 32/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma

do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: 8001474-0

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

90783881-18

G. H TRANSPORTADORA LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 30 de Maio de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

56828/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 17/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujo fato geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I. Identificação Sujeito Passivo

05-7206099-7 027586539-82 JOSE DOS SANTOS

Delegado da Receita – Símbolo "D",
por motivo de licença médica.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Curitiba, 30 de maio de 2023

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência - Portaria nº 95/2023

56990/2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

56843/2023

PORTARIA REPR Nº 106/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 20.545.601-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE / PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 17.05.2023 a 15.06.2023	DANIEL PEREIRA DE CASTRO RG nº 6.969.422-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3º DRR , em substituição a titular Audrey Olivet Grubba, RG nº 5.112.889-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária –

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

Extrato: PORTARIA N.º 089/2023.

Dispõe sobre a concessão de licença especial a servidores vinculados ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), conforme especifica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal:
www.idrparana.pr.gov.br

57654/2023



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br